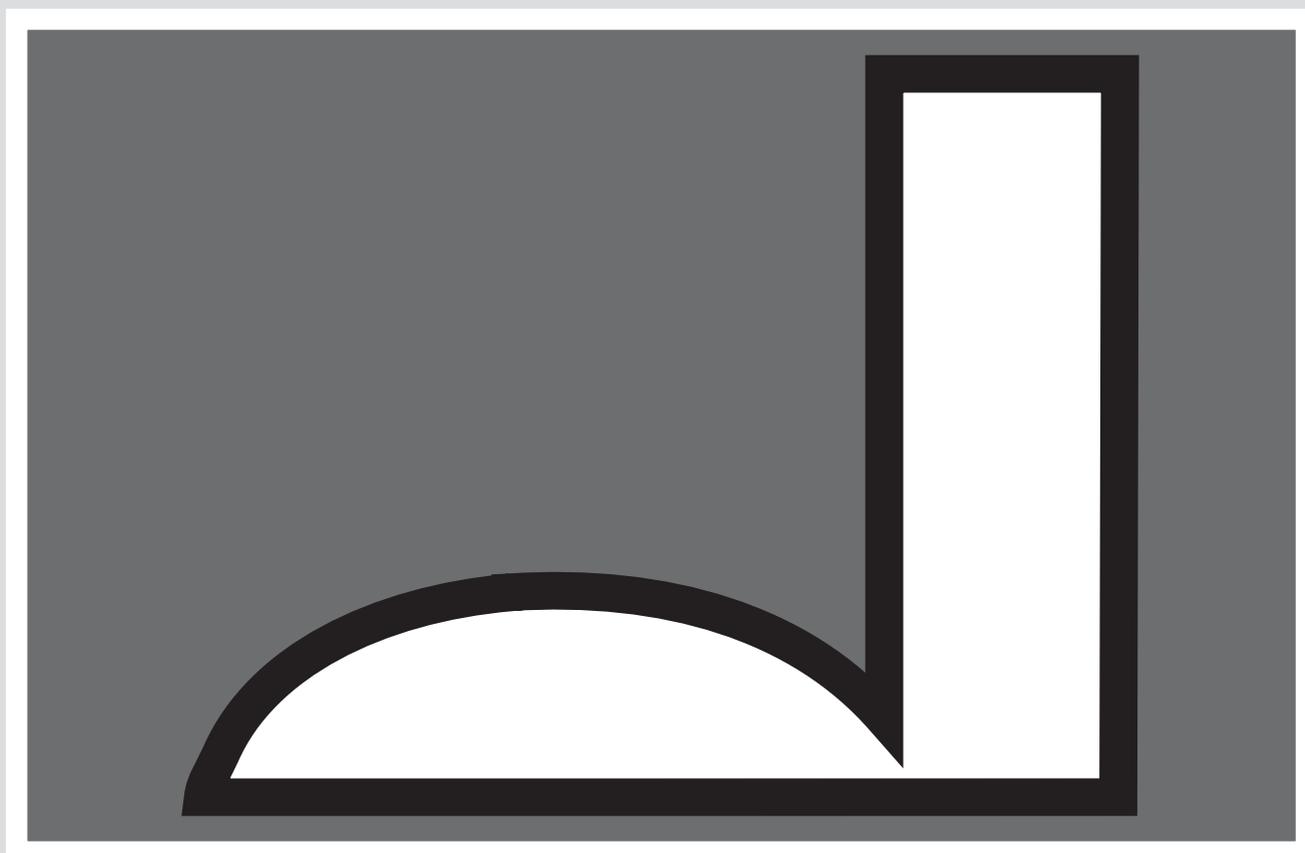




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2007-CN

“Estima a Receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.”

(Mensagem nº 115, de 2007-CN – nº 649, na origem)

VOLUME VI/VI

Orçamento de Investimento
Quadros Orçamentários Consolidados
Detalhamento da Programação
Detalhamento das Ações

ANO LXII – SUP. “B” AO Nº 136 – TERÇA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2007 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB-AL
1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT-AC
2º Vice-Presidente
Alvaro Dias – PSDB-PR
1º Secretário
Efraim Morais – DEM-PB
2º Secretário
Gerson Camata – PMDB-ES

3º Secretário
César Borges – DEM-BA
4º Secretário
Magno Malta – PR-ES

Suplentes de Secretário
1º - Papaléo Paes – PSDB-AP
2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE
3º - João Vicente Claudino – PTB-PI
4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 19	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)- 27	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM ¹ /PSDB) – 29
LÍDER	LÍDER	LÍDER
VICE-LÍDERES	Ideli Salvatti – PT	Demóstenes Torres
.....	VICE-LÍDERES	VICE-LÍDERES
LÍDER DO PMDB – 19	Epitácio Cafeteira
Valdir Raupp	João Ribeiro	LÍDER DO DEM – 16
VICE-LÍDERES DO PMDB	Renato Casagrande	José Agripino
Wellington Salgado de Oliveira	Inácio Arruda	VICE-LÍDERES DO DEM
Valter Pereira	Marcelo Crivella	Kátia Abreu
Gilvam Borges	Francisco Dornelles	Jayme Campos
Leomar Quintanilha	Raimundo Colombo
Neuto de Conto	LÍDER DO PT – 12	Edison Lobão
	Ideli Salvatti	Romeu Tuma
	VICE-LÍDERES DO PT	Maria do Carmo Alves
	Eduardo Suplicy	LÍDER DO PSDB – 13
	Fátima Cleide	Arthur Virgílio
	Flávio Arns	VICE-LÍDERES DO PSDB
	LÍDER DO PTB – 6	Sérgio Guerra
	Epitácio Cafeteira	Alvaro Dias
	VICE-LÍDER DO PTB	Marisa Serrano
	Sérgio Zambiasi	Cícero Lucena
	LÍDER DO PR – 3	
	João Ribeiro	
	VICE-LÍDER DO PR	
	Expedito Júnior	
	LÍDER DO PSB – 3	
	Renato Casagrande	
	VICE-LÍDER DO PSB	
	Antônio Carlos Valadares	
	LÍDER DO PC do B – 1	
	Inácio Arruda	
	LÍDER DO PRB – 1	
	Marcelo Crivella	
	LÍDER DO PP – 1	
	Francisco Dornelles	
LÍDER DO PDT – 4	LÍDER DO P-SOL – 1	LÍDER DO GOVERNO
Jefferson Péres	José Nery	Romero Jucá - PMDB
VICE-LÍDER DO PDT		VICE-LÍDERES DO GOVERNO
Osmar Dias		Delcídio Amaral
		Antônio Carlos Valadares
		Sibá Machado
		João Vicente Claudino

¹ Alterada a denominação de Partido da Frente Liberal – PFL para Democratas, nos termos do Ofício nº 76/07 – DEM, lido em 2 de agosto de 2007.

EXPEDIENTE

<p>Agaciél da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p>Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia</p>
--	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

ORÇAMENTOS DA UNIÃO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2008
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

VOLUME VI

Orçamento de Investimento

Quadros Orçamentários Consolidados

Detalhamento da Programação

Detalhamento das Ações

Brasília, DF
2007

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal - SOF
SEPN 516, Bloco "D" Lote 08
70770-524 – Brasília, DF
Telefone: 0(XX)61 3348-2000

Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Secretaria de Orçamento Federal.

Orçamentos da União exercício financeiro 2008 :
projeto de lei orçamentária. – Brasília: MP, SOF, 2007.
6v. em 8.

Conteúdo: Mensagem presidencial - v. 1 Texto do projeto de lei, quadros orçamentários consolidados, detalhamento da receita, legislação da receita e da despesa – v. 2 Consolidação dos programas de governo – v. 3 Detalhamento das ações: órgãos do Poder Legislativo, órgãos do Poder Judiciário, Tribunal de Contas da União, Ministério Público da União - v. 4 t. 1-2 Detalhamento das ações: órgãos do Poder Executivo, Presidência da República e ministérios (exceto MEC) – v. 5 Detalhamento das ações: órgãos do Poder Executivo, Ministério da Educação – v. 6 Orçamento de Investimento: quadros orçamentários consolidados, detalhamento da programação, detalhamento das ações.

1. Orçamento Federal. 2. Proposta Orçamentária.
3. Projeto de Lei 2008. I. Título.

CDU: 336.14:354(81)"2008"
CDD: 351.72205

Depósito legal na Biblioteca Nacional, conforme Dec. n. 1.825,
de 20 de dezembro de 1907.

Presidência da República

Vice-Presidente da República
Chefe da Casa Civil da Presidência da República
Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República
Secretário de Relações Institucionais
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
Advogado-Geral da União
Ministro da Controladoria-Geral da União
Secretária Especial de Políticas para as Mulheres
Secretário Especial de Aquicultura e Pesca
Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Secretário Especial dos Direitos Humanos
Secretário Especial de Portos
Secretário de Comunicação Social
Secretário de Planejamento de Longo Prazo

Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ministro das Cidades
Ministro da Ciência e Tecnologia
Ministro das Comunicações
Ministro da Cultura
Ministro da Defesa
Ministro do Desenvolvimento Agrário
Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ministro da Educação
Ministro do Esporte
Ministro da Fazenda
Ministro da Integração Nacional
Ministro da Justiça
Ministra do Meio Ambiente
Ministro de Minas e Energia, Interino
Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão
Ministro da Previdência Social
Ministro das Relações Exteriores
Ministro da Saúde
Ministro do Trabalho e Emprego
Ministro dos Transportes
Ministra do Turismo

Luiz Inácio Lula da Silva

José Alencar Gomes da Silva
Dilma Rousseff
Luiz Dulci
Walfrido dos Mares Guia
General-de-Exército Jorge Armando Felix
José Antonio Dias Toffoli
Jorge Hage Sobrinho
Nilcéa Freire
Atemir Gregolin

Matilde Ribeiro
Paulo de Tarso Vannuchi
Pedro Brito do Nascimento
Franklin Martins
Roberto Mangabeira Unger

Reinhold Stephanes
Marcio Fortes de Almeida
Sergio Machado Rezende
Hélio Costa
Gilberto Passos Gil Moreira
Nelson Azevedo Jobim
Guilherme Cassel

Miguel Jorge

Patrus Ananias
Fernando Haddad
Orlando Silva de Jesus Júnior
Guido Mantega
Geddel Vieira Lima
Tarso Genro
Marina Silva Vaz Lima
Nelson Hubner
Paulo Bernardo Silva
Luiz Marinho
Celso Amorim
José Gomes Temporão
Carlos Lupi
Alfredo Pereira do Nascimento
Marta Suplicy

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

MINISTRO DE ESTADO

Paulo Bernardo Silva

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

João Bernardo de Azevedo Bringel

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS
EMPRESAS ESTATAIS**

Eduardo Carnos Scaletsky

SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

Célia Corrêa

SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL –ADJUNTO

Claudiano Manoel de Albuquerque

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FISCAIS

George Alberto de Aguiar Soares

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO ESTRATÉGICO E DE
TECNOLOGIA**

Eliomar Wesley Ayres da Fonsêca Rios

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DA ÁREA ECONÔMICA

Bruno César Grossi de Souza

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Felipe Daruich Neto

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA

José Roberto Paiva Fernandes Junior

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS

José Geraldo França Diniz

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

VOLUME VI ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

SUMÁRIO GERAL

- VOLUME I - TEXTO DO PROJETO DE LEI, QUADROS ORÇAMENTÁRIOS E LEGISLAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
- I - TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
 - II - QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS
 - 1 - QUADROS CONSOLIDADOS DA RECEITA E DA DESPESA
 - 2 - QUADROS CONSOLIDADOS DA RECEITA
 - 3 - QUADROS CONSOLIDADOS DA DESPESA
 - 4 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (CF Art. 212)
 - 5 - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
 - 6 - EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 - 7 - SERVIÇO DA DÍVIDA CONTRATUAL E MOBILIÁRIA
 - 8 - FONTES DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 - 9 - AÇÕES DA SEGURIDADE SOCIAL
 - III - RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 - IV - LEGISLAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
- VOLUME II - CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO
- VOLUME III - DETALHAMENTO DAS AÇÕES - PODER LEGISLATIVO - PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
- ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO
 - ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO
 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
- VOLUME IV - TOMO I - DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - (EXCLUSIVE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO)
- ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO (EXCLUSIVE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO)
 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E MINISTÉRIOS
- VOLUME IV - TOMO II - DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - (EXCLUSIVE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO)
- ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO (EXCLUSIVE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO)
 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E MINISTÉRIOS
- VOLUME V - DETALHAMENTO DAS AÇÕES - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
- ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
- VOLUME VI - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
- I - QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS
 - II - DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO
 - III - DETALHAMENTO DAS AÇÕES

ÍNDICE

VOLUME VI
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

I - QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS.....	
Quadro Síntese do Orçamento de Investimento	
II - DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO.....	
0087 - Gestão da Política de Previdência Social.....	
0256 - Aprimoramento dos Serviços Postais	
0273 - Luz para Todos.....	
0276 - Gestão da Política de Energia.....	
0282 - Atuação Internacional na Área de Petróleo.....	
0283 - Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural, Álcool e Biocombustíveis	
0285 - Indústria Petroquímica	
0286 - Oferta de Petróleo e Gás Natural	
0288 - Refino de Petróleo	
0290 - Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	
0294 - Energia na Região Nordeste.....	
0295 - Energia na Região Sul.....	
0296 - Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste	
0297 - Energia na Região Norte.....	
0375 - Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários.....	
0476 - Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia.....	
0480 - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Áreas de Petróleo e Gás Natural	
0623 - Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	
0631 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	
0647 - Produção de Material Bélico.....	
0758 - Produção de Moeda e Documentos de Segurança.....	
0781 - Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais	
0807 - Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	
1042 - Energia nos Sistemas Isolados.....	
1044 - Energia Alternativa Renovável	
1045 - Brasil com Todo Gás.....	
1046 - Eficiência Energética.....	
1201 - Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde	
1291 - Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados.....	
1409 - Desenvolvimento da Agroenergia	
1456 - Vetor Logístico Amazônico.....	
1457 - Vetor Logístico Centro-Norte	
1458 - Vetor Logístico Leste.....	
1459 - Vetor Logístico Nordeste Setentrional.....	
1460 - Vetor Logístico Nordeste Meridional.....	
1461 - Vetor Logístico Centro-Sudeste	
III - DETALHAMENTO DAS AÇÕES.....	
20000 - Presidência da República	
20205 - Companhia Docas do Ceará - CDC.....	
20206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA.....	
20207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA.....	
20208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.....	
20210 - Companhia Docas do Pará - CDP.....	
20211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.....	
20212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERJ.....	
22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
22208 - Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS.....	
22209 - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG.....	
22212 - CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.....	
24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia	
24202 - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.....	
25000 - Ministério da Fazenda	
25202 - Banco da Amazônia S.A. - BASA.....	
25207 - Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.....	
25210 - Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB.....	
25211 - Casa da Moeda do Brasil - CMB.....	
25215 - IRB - Brasil Resseguros S.A.....	
25220 - Caixa Econômica Federal - CAIXA.....	
25230 - COBRA Tecnologia S.A.....	
25234 - Banco do Brasil S.A. - BB.....	
25246 - BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO.....	
25266 - Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP.....	
25271 - Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC.....	

ÍNDICE

VOLUME VI
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

25276 - Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.....	
25277 - ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros.....	
28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	
28234 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.....	
32000 - Ministério de Minas e Energia	
32201 - Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL.....	
32204 - Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR.....	
32223 - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS.....	
32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE.....	
32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.....	
32226 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.....	
32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.....	
32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.....	
32232 - Braspetro Oil Services Company - BRASOIL.....	
32239 - Petrobras Distribuidora S.A. - BR.....	
32242 - Petrobras Química S.A. - PETROQUISA.....	
32264 - Light Participações S.A. - LIGHTPAR.....	
32267 - Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE.....	
32268 - Companhia Energética de Alagoas - CEAL.....	
32269 - Companhia Energética do Piauí - CEPISA.....	
32270 - Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON.....	
32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG.....	
32272 - Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA.....	
32273 - Manaus Energia S.A.....	
32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO.....	
32275 - Fronape Internacional Company - FIC.....	
32276 - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE.....	
32277 - Companhia Energética do Amazonas - CEAM.....	
32278 - Petrobras International Finance Company - PIFCo.....	
32280 - Alberto Pasqualini - REFAP S.A.....	
32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV.....	
32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV.....	
32307 - Transportadora do Nordeste e Sudeste S.A. - TNS.....	
32308 - Transportadora Amazonense de Gás S.A. - TAG.....	
32312 - Petroquímica Triunfo S.A. - TRIUNFO.....	
32313 - Transportadora Capixaba de Gás S.A. - TCG.....	
32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE.....	
32316 - Liqigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS.....	
32317 - SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.....	
32318 - Termorio S.A.....	
32319 - Fafen Energia S.A.....	
32320 - Termoceará Ltda.....	
33000 - Ministério da Previdência Social	
33202 - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV.....	
36000 - Ministério da Saúde	
36215 - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS.....	
39000 - Ministério dos Transportes	
39214 - Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR.....	
41000 - Ministério das Comunicações	
41201 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.....	
52000 - Ministério da Defesa	
52212 - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERQ.....	
52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.....	

I - QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
CONSOLIDADOS

Quadro Síntese do Orçamento de Investimento

R\$ 1,00

LDO, Art. 10, Inciso II

Recursos de Todas as Fontes

Código / Especificação	VALOR
Total da Despesa	62.099.693.446
Despesas por Programa	
0087 Gestão da Política de Previdência Social	41.000.000
0256 Aprimoramento dos Serviços Postais	474.000.000
0273 Luz para Todos	566.184.357
0276 Gestão da Política de Energia	61.483.128
0282 Atuação Internacional na Área de Petróleo	6.620.842.894
0283 Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural, Álcool e Biocombustíveis	649.524.162
0285 Indústria Petroquímica	230.474.977
0286 Oferta de Petróleo e Gás Natural	24.266.625.267
0288 Refino de Petróleo	9.073.275.639
0290 Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	2.732.210.011
0294 Energia na Região Nordeste	1.027.811.772
0295 Energia na Região Sul	1.129.488.300
0296 Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste	2.343.956.801
0297 Energia na Região Norte	366.500.000
0375 Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários	2.168.276
0476 Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia	41.171.513
0480 Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Áreas de Petróleo e Gás Natural	1.549.613.297
0623 Segurança de Vôo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	42.358.855
0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	1.580.946.105
0647 Produção de Material Bélico	1.260.000
0758 Produção de Moeda e Documentos de Segurança	52.000.000
0781 Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais	1.270.537.741
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	3.855.712.487
1042 Energia nos Sistemas Isolados	708.011.766
1044 Energia Alternativa Renovável	141.221.770
1045 Brasil com Todo Gás	2.543.794.336
1046 Eficiência Energética	150.191.422
1201 Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde	3.000.000
1291 Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados	66.800.000
1409 Desenvolvimento da Agroenergia	219.891.070
1456 Vetur Logístico Amazônico	4.385.000
1457 Vetur Logístico Centro-Norte	8.111.500
1458 Vetur Logístico Leste	123.760.000
1459 Vetur Logístico Nordeste Setentrional	28.100.000
1460 Vetur Logístico Nordeste Meridional	12.000.000
1461 Vetur Logístico Centro-Sudeste	111.281.000
Despesas por Função	
04 Administração	28.215
09 Previdência Social	60.000.000
10 Saúde	72.963.500
20 Agricultura	17.758.066
22 Indústria	57.416.229
23 Comércio e Serviços	3.113.139.992
24 Comunicações	700.000.000
25 Energia	56.120.622.908
26 Transporte	1.957.764.536
Despesas por Subfunção	
122 Administração Geral	1.133.683.830
126 Tecnologia da Informação	2.781.761.317
303 Suporte Profilático e Terapêutico	66.800.000
305 Vigilância Epidemiológica	1.000.000
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	85.000
572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	3.000.000
607 Irrigação	134.605.088
662 Produção Industrial	35.596.372
663 Mineração	2.168.276
692 Comercialização	546.120.757
694 Serviços Financeiros	1.270.537.741
721 Comunicações Postais	474.000.000
751 Conservação de Energia	150.191.422
752 Energia Elétrica	6.251.224.319
753 Petróleo	42.660.668.271
754 Álcool	219.891.070

Quadro Síntese do Orçamento de Investimento

R\$ 1,00

LDO, Art. 10, Inciso II

Recursos de Todas as Fontes

Despesas por Subfunção		
781	Transporte Aéreo	1.623.304.960
784	Transporte Hidroviário	943.445.062
785	Transportes Especiais	3.801.609.961
Despesas por Função / Subfunção		
04	Administração	28.215
122	Administração Geral	28.215
09	Previdência Social	60.000.000
122	Administração Geral	19.000.000
126	Tecnologia da Informação	41.000.000
10	Saúde	72.963.500
122	Administração Geral	2.740.000
126	Tecnologia da Informação	423.500
303	Suporte Profilático e Terapêutico	66.800.000
572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	3.000.000
20	Agricultura	17.758.066
122	Administração Geral	16.038.466
126	Tecnologia da Informação	1.719.600
22	Indústria	57.416.229
122	Administração Geral	19.246.602
126	Tecnologia da Informação	404.979
662	Produção Industrial	35.596.372
663	Mineração	2.168.276
23	Comércio e Serviços	3.113.139.992
122	Administração Geral	662.137.488
126	Tecnologia da Informação	1.180.464.763
694	Serviços Financeiros	1.270.537.741
24	Comunicações	700.000.000
122	Administração Geral	68.000.000
126	Tecnologia da Informação	158.000.000
721	Comunicações Postais	474.000.000
25	Energia	56.120.622.908
122	Administração Geral	324.251.089
126	Tecnologia da Informação	1.375.168.369
607	Irrigação	134.605.088
692	Comercialização	546.120.757
751	Conservação de Energia	150.191.422
752	Energia Elétrica	6.251.224.319
753	Petróleo	42.660.668.271
754	Alcool	219.891.070
784	Transporte Hidroviário	656.892.562
785	Transportes Especiais	3.801.609.961
26	Transporte	1.957.764.536
122	Administração Geral	22.241.970
126	Tecnologia da Informação	24.580.106
305	Vigilância Epidemiológica	1.000.000
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	85.000
781	Transporte Aéreo	1.623.304.960
784	Transporte Hidroviário	286.552.500
Despesas por Órgão		
20000	Presidência da República	310.534.685
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	17.758.066
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	13.200.000
25000	Ministério da Fazenda	3.091.703.903
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	60.236.089
32000	Ministério de Minas e Energia	56.124.267.352
33000	Ministério da Previdência Social	60.000.000
36000	Ministério da Saúde	72.963.500
39000	Ministério dos Transportes	300.000
41000	Ministério das Comunicações	700.000.000
52000	Ministério da Defesa	1.648.729.851
Fonte de Financiamento		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	62.099.693.446
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	54.363.104.029
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	54.363.104.029
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	1.334.909.048

Quadro Síntese do Orçamento de Investimento

R\$ 1,00

LDO, Art. 10, Inciso II

Recursos de Todas as Fontes

<i>Fonte de Financiamento</i>		
6.2.1.0.00.00	Tesouro	1.244.860.000
6.2.1.1.00.00	Direto	1.244.860.000
6.2.2.0.00.00	Controladora	90.049.048
6.3.0.0.00.00	Operações de Crédito de Longo Prazo	2.334.176.583
6.3.1.0.00.00	Internas	1.334.176.583
6.3.2.0.00.00	Externas	1.000.000.000
6.9.0.0.00.00	Outros Recursos de Longo Prazo	4.067.503.786
6.9.2.0.00.00	Controladora	1.447.970.914
6.9.3.0.00.00	Outras Estatais	2.300.000.000
6.9.9.0.00.00	Outras Fontes	319.532.872

II - DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 0087 Gestão da Política de Previdência Social

Objetivo	Indicador	Órgão	Total		
Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área de previdência social		33000 - M. da Previdência Social	41.000.000		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
4117	Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação para a Previdência Social			33202 - DATAPREV	41.000.000

Programa: 0256 Aprimoramento dos Serviços Postais

Objetivo	Indicador	Órgão	Total		
Garantir e ampliar o acesso e a qualidade dos serviços postais prestados à população	Taxa de Distritos, com População Igual ou Superior a 500 habitantes, com Atendimento Postal Taxa Populacional com Distribuição Postal Percepção dos clientes em relação a sua expectativa, na atividade de atendimento Percepção dos clientes em relação a sua expectativa, na atividade de Distribuição	41000 - M. das Comunicações	474.000.000		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
3222	Adequação da Infra-Estrutura de Produção e Distribuição	Infra-estrutura adequada (% de execução física)	22	41201 - ECT	163.000.000
3228	Adequação da Infra-Estrutura de Atendimento - Correios	Agência modernizada (unidade)	14.677	41201 - ECT	151.000.000
4094	Manutenção da Infra-Estrutura de Produção e Distribuição			41201 - ECT	110.000.000
4095	Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento - Correios			41201 - ECT	50.000.000

Programa: 0273 Luz para Todos

Objetivo	Indicador	Órgão	Total
Promover o acesso à energia elétrica para famílias de baixo poder aquisitivo e para escolas, postos de saúde e sistemas rurais de bombeamento d'água	Número de Unidades Consumidoras Atendidas - Nacional Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado de Goiás Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado de Alagoas Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado da Bahia Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado do Ceará Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado do Maranhão Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado da Paraíba Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado de Pernambuco Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado do Piauí Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Norte Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado de Sergipe Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado do Acre Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado do Amazonas	32000 - M. de Minas e Energia	566.184.357

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 0273 Luz para Todos

Objetivo	Indicador	Órgão	Total		
	Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado do Amapá Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado do Pará Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado de Rondônia Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado de Roraima Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado de Tocantins Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado do Espírito Santo Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado de Minas Gerais Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado do Rio de Janeiro Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado de São Paulo Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado do Paraná Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul Índice de Universalização de Energia Elétrica no Estado de Santa Catarina				
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
10WO	Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz Para Todos - no Município de Boa Vista (RR)	Unidade consumidora atendida (unidade)	56	32272 - BVENERGIA	1.050.000
11X8	Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (Acre)	Unidade consumidora atendida (unidade)	6.552	32267 - ELETROACRE	36.105.824
11XE	Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (Alagoas)	Unidade consumidora atendida (unidade)	11.500	32268 - CEAL	50.000.000
11XI	Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (Rondônia)	Unidade consumidora atendida (unidade)	11.333	32270 - CERON	85.000.000
11XQ	Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (Amazonas)	Unidade consumidora atendida (unidade)	1.879	32277 - CEAM	33.000.000
11XU	Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos - no Município de Manaus (AM)	Unidade consumidora atendida (unidade)	2.200	32273 - MANAUS ENERGIA	18.810.000
11YL	Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (Piauí)	Unidade consumidora atendida (unidade)	55.425	32269 - CEPISA	342.218.533

Programa: 0276 Gestão da Política de Energia

Objetivo	Indicador	Órgão	Total
Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área de energia	Capacidade Instalada de Geração de Energia Elétrica - Todas as Fontes Linhas de Transmissão Instaladas, com Tensão Igual ou Superior a 230 Kv Capacidade Instalada de Geração de Energia Elétrica - Fonte Hidráulica Capacidade Instalada de Geração de Energia Elétrica - Fonte Termelétrica Capacidade Instalada de Geração de Energia Elétrica - Fonte Biomassa Capacidade Instalada de Geração de Energia Elétrica - Fonte Eólica Consumo de Energia Elétrica no País	32000 - M. de Minas e Energia	61.483.128

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 0276 Gestão da Política de Energia

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
2C40	Estudos para Integração Energética com os Países da América Latina	Estudo realizado (unidade)	1	32223 - ELETROBRÁS	1.652.044
2D92	Estudos de Inventário e Projetos de Viabilidade de Implantação de Sistemas de Geração e de Transmissão na Região Amazônica	Estudo realizado (unidade)	1	32223 - ELETROBRÁS	7.571.867
6508	Estudos de Viabilidade para Ampliação da Geração de Energia Elétrica			32223 - ELETROBRÁS	500.000
				32224 - ELETRONORTE	1.000.000
				32225 - ELETROSUL	5.278.000
				32226 - CHESF	11.659.941
				32228 - FURNAS	3.299.729
6510	Estudos de Viabilidade para Ampliação da Transmissão de Energia Elétrica			32223 - ELETROBRÁS	165.204
				32224 - ELETRONORTE	100.000
				32228 - FURNAS	256.343
8549	Preservação e Conservação Ambiental de Empreendimentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica			32224 - ELETRONORTE	30.000.000

Programa: 0282 Atuação Internacional na Área de Petróleo

Objetivo	Indicador	Órgão	Total
Incorporar novas reservas e aumentar a participação do sistema Petrobras no mercado externo de petróleo, derivados e gás natural	Produção Média de Óleo e Líquido de Gás Natural no Exterior Produção média de gás natural no exterior Capacidade de Refino Instalada no Exterior	32000 - M. de Minas e Energia	6.620.842.894

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
2D37	Manutenção e Adequação de Navios			32275 - FIC	11.630.128
4864	Adequação da Infra-Estrutura Industrial no Exterior			32287 - PIB BV	1.696.105.998
4869	Aquisição de Direitos e de Estudos para a Expansão de Atividades na Indústria do Petróleo no Exterior			32287 - PIB BV	829.364.121
5484	Implantação de Estabelecimentos Operacionais - BR Aviation no Exterior	Estabelecimento implantado (unidade)	1	32239 - BR	100.000
8019	Adequação da Infra-Estrutura de Exploração e Produção no Exterior			32287 - PIB BV	3.925.434.780
8055	Adequação da Infra-Estrutura de Gás e Energia no Exterior			32287 - PIB BV	158.207.867

Programa: 0283 Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural, Álcool e Biocombustíveis

Objetivo	Indicador	Órgão	Total
Oferecer adequada infra-estrutura de produtos e serviços na distribuição de derivados de petróleo, gás natural, álcool e outros combustíveis	Taxa de Participação da BR Distribuidora no Mercado de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Álcool Combustível Taxa de frequência de Acidentados com Afastamento - TFCA Qualidade dos produtos da BR Distribuidora - Programa de Olho no Combustível Taxa de participação da Liquigás Distribuidora no mercado de GLP	32000 - M. de Minas e Energia	649.524.162

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
10SO	Implantação de Centro Operacional de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em Duque de Caxias (RJ)	Obra executada (% de execução física)	100	32316 - LIQUIGÁS	19.000.000
2787	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis			32239 - BR	82.400.000
2797	Manutenção da Infra-Estrutura Varejista de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis			32239 - BR	207.268.097

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 0283 Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural, Álcool e Biocombustíveis

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
2799	Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento a Grandes Clientes			32239 - BR	96.596.889
2809	Manutenção dos Sistemas de Proteção Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional no Segmento de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis			32239 - BR	61.306.900
2B43	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional do Segmento de Distribuição de GLP			32316 - LIQUIGÁS	81.903.005
2B44	Manutenção dos Sistemas de Proteção Ambiental e de Segurança Industrial do Segmento de Distribuição de GLP			32316 - LIQUIGÁS	2.600.400
3347	Ampliação da Infra-Estrutura de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Unidade implantada (unidade)	2	32239 - BR	5.000.000
3348	Ampliação e Modernização da Infra-Estrutura Varejista de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Posto de serviço implantado (unidade)	161	32239 - BR	93.448.871

Programa: 0285 Indústria Petroquímica

Objetivo	Indicador	Órgão	Total
Ampliar a oferta de produtos da indústria petroquímica nacional para atendimento ao mercado	Taxa de Participação na Capacidade Instalada de Polietilenos	32000 - M. de Minas e Energia	230.474.977

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
1C61	Adequação do Sistema de Produção de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN (SE)	Projeto implantado (% de execução física)	39	32230 - PETROBRAS	12.218.281
1C62	Adequação do Sistema de Produção da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN (BA)	Projeto implantado (% de execução física)	17	32230 - PETROBRAS	114.583.348
6595	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional nas Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados			32230 - PETROBRAS	60.835.540
6597	Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados			32230 - PETROBRAS	41.768.776
86AJ	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional do Parque Petroquímico de Triunfo (RS)			32312 - TRIUNFO	1.069.032

Programa: 0286 Oferta de Petróleo e Gás Natural

Objetivo	Indicador	Órgão	Total
Aumentar a oferta de petróleo e gás natural ao mercado, de forma a reduzir a dependência externa, observando os padrões de segurança e as exigências ambientais	Produção Média de Óleo e Líquido de Gás Natural Produção Média de Gás Natural Taxa de Frequência de Acidentados com Afastamento - TFCA Volume de Óleo Derramado - VOD	32000 - M. de Minas e Energia	24.266.625.267

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
111W	Adaptação da Unidade Marítima de Perfuração Semi-Submersível P-23	Unidade adaptada (% de execução física)	90	32232 - BRASOIL	93.177.168
1924	Construção de Unidades Estacionárias de Produção (Período 2002-2010)	Projeto executado (% de execução física)	6	32282 - PNBV	160.727.364
1172	Construção de Unidades Estacionárias de Produção II (período 2007-2013)	Projeto executado (% de execução física)	10	32282 - PNBV	1.237.784.496
1J91	Aquisição de Unidades Marítimas Estacionárias de Extração e Produção de Petróleo e Gás (Período 2006-2008)	Unidade adquirida (unidade)	2	32282 - PNBV	534.965.343

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 0286 Oferta de Petróleo e Gás Natural

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
2751	Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Norte			32230 - PETROBRAS	156.421.944
2753	Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Sul			32230 - PETROBRAS	166.292.292
2759	Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Sudeste			32230 - PETROBRAS	2.804.745.864
2761	Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Nordeste			32230 - PETROBRAS	2.300.123.820
2851	Aquisição de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e Lavra de Jazidas de Petróleo e Gás Natural			32282 - PNBV	1.111.652.196
2D00	Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás das Bacias da Amazônia	Capacidade potencial incrementada (mil barris de óleo equivalente/dia)	1	32230 - PETROBRAS	64.377.372
2D01	Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás das Bacias da Região Nordeste	Capacidade potencial incrementada (mil barris de óleo equivalente/dia)	3	32230 - PETROBRAS	259.156.632
2D02	Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural da Bacia de Campos	Capacidade potencial incrementada (mil barris de óleo equivalente/dia)	411	32230 - PETROBRAS	5.364.134.436
2D03	Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás da Bacia do Espírito Santo	Capacidade potencial incrementada (mil barris de óleo equivalente/dia)	67	32230 - PETROBRAS	1.522.450.320
2D04	Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás da Bacia de Santos	Capacidade potencial incrementada (mil barris de óleo equivalente/dia)	45	32230 - PETROBRAS	1.161.252.324
4109	Manutenção da Infra-Estrutura de Exploração e Produção de Óleo e Gás Natural			32230 - PETROBRAS	2.891.195.772
4237	Manutenção dos Sistemas de Segurança, de Proteção Ambiental e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural			32230 - PETROBRAS	884.742.156
4393	Exploração de Petróleo e Gás Natural	Poço exploratório perfurado (unidade)	115	32230 - PETROBRAS	3.553.425.768

Programa: 0288 Refino de Petróleo

Objetivo	Indicador	Órgão	Total
Ampliar e modernizar o parque de refino, ofertando derivados de petróleo em conformidade com a demanda e qualidade requeridas pelo mercado, maximizando o uso de matéria-prima nacional	Capacidade de Processamento de Petróleo Anual Total Capacidade de Processamento de Petróleo Nacional Capacidade de Refino Instalada	32000 - M. de Minas e Energia	9.073.275.639

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
1C60	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Isaac Sabbá - REMAN, em Manaus (AM)	Refinaria adaptada (% de execução física)	10	32230 - PETROBRAS	47.243.312
1I88	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Unidade de Lubrificantes e Derivados de Petróleo do Nordeste - LUBNOR, em Fortaleza (CE)	Unidade adequada (% de execução física)	15	32230 - PETROBRAS	32.174.716
1P65	Construção da Refinaria Abreu e Lima, em Recife (PE)	Obra executada (% de execução física)	5	32230 - PETROBRAS	389.775.448
2767	Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Refino			32230 - PETROBRAS 32280 - REFAP	460.370.249 300.000
3125	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente	Refinaria adaptada (% de execução física)	25	32230 - PETROBRAS	683.141.145

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 0288 Refino de Petróleo

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
3129	Bernardes de Cubatão - RPBC, em Cubatão (SP) Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Landulpho Alves de Mataripe - RLAM, em São Francisco do Conde (BA)	Refinaria adaptada (% de execução física)	13	32230 - PETROBRAS	518.056.022
3135	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Duque de Caxias - REDUC, em Duque de Caxias (RJ)	Refinaria adaptada (% de execução física)	10	32230 - PETROBRAS	1.401.834.575
3143	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Gabriel Passos - REGAP, em Betim (MG)	Refinaria adaptada (% de execução física)	10	32230 - PETROBRAS	586.522.505
3151	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria do Vale do Paraíba - REVAP, em São José dos Campos (SP)	Refinaria adaptada (% de execução física)	16	32230 - PETROBRAS	1.276.399.767
3155	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria de Paulínia - REPLAN, em Paulínia (SP)	Refinaria adaptada (% de execução física)	10	32230 - PETROBRAS	914.998.053
3157	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria de Capuava - RECAP, em Mauá (SP)	Refinaria adaptada (% de execução física)	16	32230 - PETROBRAS	108.184.855
3161	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, em Araucária (PR)	Refinaria adaptada (% de execução física)	20	32230 - PETROBRAS	1.272.187.763
4108	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional do Parque de Refino			32230 - PETROBRAS 32280 - REFAP	1.127.059.077 84.850.500
5085	Modernização e Adequação dos Sistemas de Produção da Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP, em Canoas (RS)	Refinaria adaptada (% de execução física)	3	32280 - REFAP	170.177.652

Programa: 0290 Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis

Objetivo	Indicador	Órgão	Total
Prover infra-estrutura de armazenamento e transporte de petróleo, derivados e biocombustíveis adequada ao aumento da demanda e às exigências ambientais	Taxa de Participação da Frota de Navios Próprios da Petrobras no Transporte de Petróleo e Derivados Taxa de participação do transporte marítimo no transporte de petróleo e derivados Capacidade da Rede de Dutos para o Transporte de Óleo e Derivados Extensão da malha de oleodutos de transporte da Petrobras Taxa de Participação do Transporte Dutoviário no Transporte de Petróleo e Derivados Capacidade Máxima de Movimentação dos Dutos Longos da Petrobras	32000 - M. de Minas e Energia	2.732.210.011

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
1063	Aquisição de Navios em Estaleiros Nacionais	Navio recebido (unidade)	1	32274 - TRANSPETRO	572.324.914
10TF	Ampliação da capacidade de processamento de Gás Natural no Terminal de Cabiúnas (RJ), de 13,5 MM m3/dia para 22,8 MM m3/dia	Obra executada (% de execução física)	48	32230 - PETROBRAS	446.949.168
111R	Ampliação da Capacidade de Escoamento de GLP, de 0,5 MM t/ano para 1,6 MM t/ano, através dos Terminais da Ilha Redonda e da Ilha Comprida (RJ)	Obra executada (% de execução física)	36	32230 - PETROBRAS	173.610.000
111S	Construção de Terminal em Barra do Riacho (ES) para ampliação da capacidade de escoamento de GLP e C5+, de 1,3 MM m3/dia para 18,0 MM m3/dia	Obra executada (% de execução física)	49	32230 - PETROBRAS	227.660.727

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 0290 Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
11SM	Implantação de Terminal de Derivados com capacidade de 150 mil m3, em Pecém (CE)	Obra executada (% de execução física)	15	32230 - PETROBRAS	42.735.097
11SW	Implantação de Sistema de Escoamento de Álcool (Ribeirão Preto-SP / REPLAN / Ilha Dágua-RJ)	Obra executada (% de execução física)	2	32230 - PETROBRAS	64.266.363
11UN	Implantação de Melhorias no Terminal de São Sebastião e nos Oleodutos OSVAT e OSBAT (SP)	Obra executada (% de execução física)	18	32230 - PETROBRAS	52.800.783
1C22	Ampliação da Capacidade do Sistema de Escoamento de Petróleo e Derivados da Refinaria de Paulínia - REPLAN para 63.000 m3/dia, em Paulínia (SP)	Obra executada (% de execução física)	21	32230 - PETROBRAS	69.050.151
1C24	Ampliação da Capacidade do Sistema de Escoamento de Petróleo e Derivados da Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP para 30.000 m3/dia, em Canoas (RS)	Obra executada (% de execução física)	25	32230 - PETROBRAS	57.433.063
1C59	Reformulação da Malha Dutoviária da Grande São Paulo (SP)	Obra executada (% de execução física)	13	32230 - PETROBRAS	262.139.275
1192	Construção de Pier em São Sebastião, para navios de até 150 mil TPB, e Duto Associado, com aproximadamente 130 km, até Guararema (OSVAT 2 - Petróleo) - (SP)	Obra executada (% de execução física)	6	32230 - PETROBRAS	43.926.655
2B38	Manutenção e Adequação de Embarcações			32274 - TRANSPETRO	72.937.520
4107	Manutenção da Infra-Estrutura de Transporte Dutoviário de Petróleo e Derivados			32230 - PETROBRAS 32274 - TRANSPETRO	365.126.560 12.959.286
4451	Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Transporte Dutoviário			32230 - PETROBRAS	268.290.449

Programa: 0294 Energia na Região Nordeste

Objetivo	Indicador	Órgão	Total
Ampliar a capacidade de oferta de geração e transmissão de energia elétrica na Região Nordeste	Acréscimo de Capacidade Instalada de Geração de Energia Elétrica Acréscimo de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica com Tensão Igual ou Superior a 230 KV	32000 - M. de Minas e Energia	1.027.811.772

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
10NN	Modernização e Adequação de Sistema de Comercialização e Distribuição - Redução de Perdas Técnicas e Comerciais na área de Concessão da CEAL	Consumidor regularizado (unidade)	15.000	32268 - CEAL	24.260.300
10NT	Modernização e Adequação de Sistema de Comercialização e Distribuição - Redução de Perdas Técnicas e Comerciais na Área de Concessão da CEPISA	Consumidor regularizado (unidade)	49.073	32269 - CEPISA	13.912.000
1110	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Usina Termelétrica Termo Ceará (CE), com 225 MW	Obra executada (% de execução física)	35	32230 - PETROBRAS	23.000.000
1891	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado do Maranhão (MA)	Sistema ampliado (% de execução física)	6	32224 - ELETRONORTE	30.000.000
1C58	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Usina Termelétrica Rômulo Almeida (Fafen) , com 151 MW - (BA)	Obra executada (% de execução física)	19	32319 - FAFEN ENERGIA	1.500.000
1H05	Ampliação da Usina Termelétrica Camaçari (BA), com Acréscimo de 200 MW, pela implantação de Ciclo Combinado	Usina ampliada (% de execução física)	1	32226 - CHESF	777.839
1158	Modernização e Adequação do Sistema de	Obra executada (% de	32	32320 - TERMOCEARÁ	299.997

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 0294 Energia na Região Nordeste

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
	Geração da Usina Termelétrica Termoçar (CE), com 225 MW	execução física)			
2D61	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Nordeste			32226 - CHESF	325.948.246
2D63	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Nordeste			32226 - CHESF	91.338.920
2D89	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado do Piauí			32269 - CEPISA	5.062.000
2D91	Manutenção da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Piauí			32269 - CEPISA	12.656.000
3375	Ampliação do Sistema de Subtransmissão de Energia Elétrica no Estado de Alagoas	Sistema ampliado (% de execução física)	20	32268 - CEAL	5.800.000
3379	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado do Piauí	Sistema ampliado (% de execução física)	10	32269 - CEPISA	17.718.275
3390	Irrigação de Lotes na Área do Reassentamento, com 20.599 ha, na Usina de Itaparica (BA)	Família atendida (unidade)	71	32226 - CHESF	134.605.088
4476	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Nordeste			32226 - CHESF	55.130.267
5107	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Nordeste	Sistema ampliado (% de execução física)	8	32226 - CHESF	264.072.840
6556	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional de Termelétricas			32230 - PETROBRAS	10.000.000
6644	Ampliação da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Alagoas	Rede ampliada (% de execução física)	1	32268 - CEAL	1.600.000
6675	Manutenção da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Alagoas			32268 - CEAL	7.330.000
6749	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado de Alagoas			32268 - CEAL	900.000
8777	Ampliação da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Piauí	Rede ampliada (% de execução física)	100	32269 - CEPISA	1.900.000

Programa: 0295 Energia na Região Sul

Objetivo	Indicador	Órgão	Total
Ampliar a capacidade de oferta de geração e transmissão de energia elétrica na Região Sul	Acréscimo de Capacidade Instalada de Geração de Energia Elétrica Acréscimo de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica com Tensão Igual ou Superior a 230 KV	32000 - M. de Minas e Energia	1.129.488.300

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
105K	Ampliação de Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul (Realização de 38 km e reforços em 9 subestações)	Sistema ampliado (% de execução física)	19	32225 - ELETROSUL	120.859.000
10D6	Implantação da Usina Hidrelétrica São Domingos com 48 MW e Sistema de Transmissão Associado em 138 kV, com 40 km de extensão (MS)	Usina implantada (% de execução física)	1	32225 - ELETROSUL	1.000.000
10D7	Implantação do Complexo Hidrelétrico Alto da Serra com 37,0 MW e Sistema de Transmissão Associado em 138kV, com 54 km de extensão (SC)	Obra executada (% de execução física)	2	32225 - ELETROSUL	2.045.000
10WI	Implantação da Usina Termelétrica Sepé Tiaraju (Canoas) - 2ª Fase com Acréscimo de 90 MW, através de ciclo combinado, em Canoas (RS)	Usina implantada (% de execução física)	31	32230 - PETROBRAS	68.000.000
1127	Implantação da Usina Termelétrica Candiota III, Fase C, com 350 MW (RS)	Usina implantada (% de execução física)	75	32276 - CGTEE	542.374.724
12DQ	Implantação do Complexo Hidrelétrico	Obra executada (% de	10	32225 - ELETROSUL	29.781.000

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 0295 Energia na Região Sul

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
1F91	São Bernardo com 53 MW e Sistema de Transmissão Associado em 34 e 69 kV, com 43 km de extensão (SC) Implantação da Usina Hidrelétrica Passo São João com 77 MW e Sistema de Transmissão Associado em 69 kV, com 30 km de extensão (RS)	execução física) Usina implantada (% de execução física)	45	32225 - ELETROSUL	127.045.000
1K88	Implantação da Usina Hidrelétrica Mauá com 361 MW e Sistemas de Transmissão Associados em 230 kV, com 41 Km e 110 Km de extensão (PR) (Imobilizações da Eletrosul)	Usina implantada (% de execução física)	18	32225 - ELETROSUL	85.621.000
1O50	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul	Sistema ampliado (% de execução física)	12	32225 - ELETROSUL	61.106.000
2D94	Reforços e Melhorias do Sistema de Transmissão de Energia na Região Sul e Mato Grosso do Sul			32225 - ELETROSUL	1.430.000
3372	Revitalização da Usina Termelétrica Presidente Médici com 446 MW em Candiota (RS)	Usina revitalizada (% de execução física)	35	32276 - CGTEE	17.200.000
3380	Adequação Ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici, Fases A e B, em Candiota (RS)	Obra executada (% de execução física)	42	32276 - CGTEE	36.813.576
4471	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica			32225 - ELETROSUL	2.523.000
4493	Manutenção de Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul			32276 - CGTEE	25.690.000
6556	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional de Termelétricas			32230 - PETROBRAS	8.000.000

Programa: 0296 Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste

Objetivo	Indicador	Órgão	Total
Ampliar a capacidade de oferta de geração e transmissão de energia elétrica das Regiões Sudeste e Centro-Oeste	Acréscimo de Capacidade Instalada de Geração Elétrica Acréscimo de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica com Tensão Igual ou Superior a 230 KV	32000 - M. de Minas e Energia	2.343.956.801

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
10WJ	Implantação da Usina Termelétrica de Cubatão com 216 MW, em Cubatão (SP)	Usina implantada (% de execução física)	51	32230 - PETROBRAS	400.000.000
10WL	Ampliação da Usina Termelétrica Luis Carlos Prestes (Três Lagoas) para 372 MW, através de ciclo combinado, em Três Lagoas (MS)	Usina ampliada (% de execução física)	19	32230 - PETROBRAS	67.500.000
111K	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Usina Termelétrica Barbosa Lima Sobrinho (Eletrobolt), com 390 MW (RJ)	Obra executada (% de execução física)	43	32230 - PETROBRAS	32.000.000
1853	Substituição de Grupo de Geradores de Vapor da Usina de Angra I (RJ)	Gerador substituído (% de execução física)	27	32204 - ELETRONUCLEAR	230.734.438
1A01	Implantação da Linha de Transmissão Macaé (RJ) - Campos (RJ) e Subestações Associadas, 3º Circuito (345 kV - 92 km)	Linha implantada (% de execução física)	9	32228 - FURNAS	20.154.592
1C63	Modernização e Adequação do Sistema de Geração da Usina Termelétrica Barbosa Lima Sobrinho (Eletrobolt), com 390 MW, (RJ)	Obra executada (% de execução física)	11	32317 - SFE	1.000.000
1C65	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Usina Termelétrica Governador Leonel Brizola (Termorio), com 1.058 MW - (RJ)	Obra executada (% de execução física)	8	32318 - TERMORIO	5.000.000
1D35	Modernização da Usina Hidrelétrica de	Usina modernizada (% de	1	32228 - FURNAS	105.994

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 0296 Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
	Mascarenhas de Moraes com 476 MW - Fase 2 (MG)	execução física)			
1G96	Implantação da Usina Hidrelétrica Batalha, com 52,5 MW e Sistema de Transmissão Associado em 138 kV, com 75 km de extensão - (MG/GO)	Usina implantada (% de execução física)	5	32228 - FURNAS	44.973.015
1G97	Implantação da Linha de Transmissão Tijuco Preto - Itapeti - Nordeste (345 kV - 50 km) e Subestações associadas (SP)	Linha implantada (% de execução física)	17	32228 - FURNAS	23.995.152
1G98	Implantação da Usina Hidrelétrica Simplicio com 305,7 MW, PCH Anta com 28 MW e Sistema de Transmissão Associado em 138 kV, com 120 km de extensão (MG/RJ)	Usina implantada (% de execução física)	40	32228 - FURNAS	464.796.858
1H08	Modernização da Usina Hidrelétrica Funil com 216 MW (RJ)	Usina modernizada (% de execução física)	1	32228 - FURNAS	105.994
2192	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão na Área dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo			32228 - FURNAS	63.049.692
2194	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão na Área dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais			32228 - FURNAS	87.484.614
2200	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão na Área dos Estados de Goiás, Mato Grosso e do Distrito Federal			32228 - FURNAS	24.284.993
3292	Modernização da Usina Hidrelétrica Furnas com 1.216 MW (MG)	Usina modernizada (% de execução física)	9	32228 - FURNAS	72.260.718
3302	Modernização da Usina Hidrelétrica Mascarenhas de Moraes com 476 MW (MG)	Usina modernizada (% de execução física)	1	32228 - FURNAS	3.709.809
3360	Reforços nas Torres da LT 750 kV Foz - Ivaiporã, LT Ivaiporã - Itaberá I e II e na LT Itaberá - Tijuco Preto I e II, do Sistema de Transmissão de Itaipu	Obra executada (% de execução física)	1	32228 - FURNAS	385.862
3414	Ampliação da Usina Termelétrica Santa Cruz - Fase 1 - com acréscimo de 350 MW (RJ), através de ciclo combinado	Usina ampliada (% de execução física)	1	32228 - FURNAS	5.250.122
4469	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste			32228 - FURNAS	22.706.379
4477	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Termonuclear de Angra I e II (RJ)			32204 - ELETRONUCLEAR	205.893.334
4478	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste			32228 - FURNAS	77.748.638
5E88	Implantação da Usina Termonuclear de Angra III com 1.309 MW (RJ)	Usina implantada (% de execução física)	1	32204 - ELETRONUCLEAR	248.160.745
6486	Manutenção do Parque de Obras e Equipamentos da Usina Termonuclear de Angra III (RJ)			32204 - ELETRONUCLEAR	109.846.593
6556	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional de Termelétricas			32230 - PETROBRAS	15.000.000
7066	Modernização da Usina Hidrelétrica Luiz Carlos Barreto de Carvalho com 1.050 MW (MG)	Usina modernizada (% de execução física)	20	32228 - FURNAS	91.071.000
8549	Preservação e Conservação Ambiental de Empreendimentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica			32228 - FURNAS	26.738.259

Programa: 0297 Energia na Região Norte

Objetivo	Indicador	Órgão	Total
Ampliar a capacidade de oferta de geração e transmissão de energia elétrica da Região Norte e exportar os excedentes para as demais regiões do Sistema Interligado Nacional	Acréscimo de Capacidade Instalada de Geração de Energia Elétrica Acréscimo de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica com Tensão Igual ou	32000 - M. de Minas e Energia	366.500.000

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 0297 Energia na Região Norte

Objetivo		Indicador	Órgão		Total
		Superior a 230 Kv			
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
10EF	Implantação da Linha de Transmissão Oiapoque - Calçoene (204 Km - 138 kV) - (AP)	Linha implantada (% de execução física)	12	32224 - ELETRONORTE	10.000.000
1897	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado do Pará (PA)	Sistema ampliado (% de execução física)	8	32224 - ELETRONORTE	42.000.000
1907	Estudo de Viabilidade de Implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (PA)	Estudo realizado (unidade)	2	32224 - ELETRONORTE	100.000
1H18	Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Hidrelétrica de Curuá-Una (PA) de 30,3 MW para 40,3 MW	Usina ampliada (% de execução física)	16	32224 - ELETRONORTE	5.000.000
2C47	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão da Região Norte			32224 - ELETRONORTE	162.400.000
3235	Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Hidrelétrica de Tucuruí (PA) - 2ª Etapa - de 4.245 para 8.370 MW	Usina ampliada (% de execução física)	1	32224 - ELETRONORTE	50.000.000
4462	Manutenção de Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Norte			32224 - ELETRONORTE	54.000.000
4467	Manutenção de Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Norte			32224 - ELETRONORTE	43.000.000

Programa: 0375 Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários

Objetivo		Indicador	Órgão		Total
		Taxa de Conformidade de Defensivos Agrícolas	32000 - M. de Minas e Energia		2.168.276
		Taxa de Conformidade de Corretivos Agrícolas			
		Taxa de Conformidade de Fertilizantes Minerais			
		Taxa de Conformidade de Inoculantes			
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
869H	Licenciamento e Aproveitamento de Minerais para a Produção de Fertilizantes Agrícolas	Pesquisa realizada (unidade)	1	32230 - PETROBRAS	2.168.276

Programa: 0476 Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia

Objetivo		Indicador	Órgão		Total
		Taxa de Incorporação de Tecnologia	32000 - M. de Minas e Energia		41.171.513
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
2745	Pesquisa de Tecnologia Avançada no Campo dos Equipamentos e Sistemas Elétricos	Pesquisa realizada (unidade)	1	32201 - CEPEL	30.200.000
2765	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para Geração de Energia Elétrica	Pesquisa realizada (unidade)	1	32230 - PETROBRAS	10.971.513

Programa: 0480 Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Áreas de Petróleo e Gás Natural

Objetivo		Indicador	Órgão		Total
		Taxa de Incorporação de Tecnologia	32000 - M. de Minas e Energia		1.549.613.297
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
1029	Ampliação e Modernização do Centro de Pesquisas da Petrobras - CENPES (RJ)	Obra executada (% de execução física)	45	32230 - PETROBRAS	300.000.000
2005	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Atividades de Transporte	Pesquisa realizada (unidade)	27	32230 - PETROBRAS	55.984.291
2763	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico	Pesquisa realizada (unidade)	19	32230 - PETROBRAS	38.550.356

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 0480 Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Áreas de Petróleo e Gás Natural

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
2D83	nas Atividades de Gás Natural Manutenção da Infra-Estrutura Operacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Centro de Pesquisas da Petrobras - CENPES (RJ)			32230 - PETROBRAS	95.000.004
4112	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Atividades de Desenvolvimento da Produção	Pesquisa realizada (unidade)	115	32230 - PETROBRAS	494.943.072
4113	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Atividades de Refino	Pesquisa realizada (unidade)	95	32230 - PETROBRAS	267.534.000
4115	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Demais Atividades da Área de Petróleo e Gás Natural	Pesquisa realizada (unidade)	13	32230 - PETROBRAS	30.000.780
4862	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Atividades de Exploração	Pesquisa realizada (unidade)	23	32230 - PETROBRAS	108.195.612
4863	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Desenvolvimento Sustentável para a Área de Petróleo e Gás Natural	Pesquisa realizada (unidade)	21	32230 - PETROBRAS	159.405.182

Programa: 0623 Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro

Objetivo	Indicador	Órgão	Total		
Proporcionar circulação segura e eficiente ao tráfego aéreo civil e militar no espaço aéreo sob a jurisdição do Brasil	Espaço Aéreo Monitorado Índice de Acidentes Aeronáuticos	52000 - M. da Defesa	42.358.855		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
2041	Manutenção dos Sistemas de Proteção ao Voo			52212 - INFRAERO	42.358.855

Programa: 0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

Objetivo	Indicador	Órgão	Total		
Aumentar a capacidade e melhorar a eficiência do sistema de infra-estrutura aeroportuária brasileira	Grau de Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	52000 - M. da Defesa	1.580.946.105		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
106A	Construção de Viaduto sobre Via de Acesso no Aeroporto Internacional de Brasília	Obra executada (% de execução física)	83	52212 - INFRAERO	10.000.000
1F52	Construção do Terminal de Passageiros, de Sistemas de Pistas e Pátios, de Estacionamento de Veículos e de Sistema Viário no Aeroporto de Goiânia	Obra executada (% de execução física)	31	52212 - INFRAERO	85.190.000
1F53	Construção de Terminal de Passageiro no Aeroporto Internacional de Macapá	Obra executada (% de execução física)	71	52212 - INFRAERO	36.319.699
1F54	Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Santos Dumont (RJ)	Aeroporto ampliado (% de execução física)	27	52212 - INFRAERO	15.527.157
1F55	Execução de Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal e de Obras de Infra-Estrutura de Sistemas de Auxílio e Proteção ao Voo do Novo Complexo Aeroportuário em São Gonçalo do Amarante (RN)	Obra executada (% de execução física)	31	52212 - INFRAERO	35.407.105
1F56	Construção do Terminal de Passageiros, de Sistemas de Pistas e Pátios, de Estacionamento de Veículos e Acesso Viário no Aeroporto Internacional de Florianópolis	Obra executada (% de execução física)	29	52212 - INFRAERO	136.516.000
1F59	Construção da 2ª Pista de Pouso e do Satélite Sul do Aeroporto Internacional de Brasília	Obra executada (% de execução física)	8	52212 - INFRAERO	77.595.000
1F62	Adequação da Infra-Estrutura Aeroportuária	Infra-estrutura aeroportuária adequada (unidade)	379	52212 - INFRAERO	169.709.463
1J92	Construção de Torre de Controle do	Obra executada (% de	25	52212 - INFRAERO	3.680.000

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
1J93	Aeroporto Internacional de Salvador Ampliação dos Sistemas de Pistas e Pátios e de Macrodrenagem do Aeroporto Internacional de Curitiba	execução física) Obra executada (% de execução física)	52	52212 - INFRAERO	69.650.000
1J95	Construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória	Obra executada (% de execução física)	64	52212 - INFRAERO	161.560.718
1J98	Complementação da Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Cuiabá	Obra executada (% de execução física)	28	52212 - INFRAERO	18.270.000
1J99	Adequação e Ampliação do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP)	Obra executada (% de execução física)	78	52212 - INFRAERO	149.917.170
1K01	Adequação da Infra-Estrutura Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Campinas (SP)	Aeroporto adequado (% de execução física)	15	52212 - INFRAERO	5.258.736
1K02	Implantação de Quatro Pontes de Embarque no Aeroporto Internacional de Recife	Obra executada (% de execução física)	13	52212 - INFRAERO	10.850.000
1K05	Ampliação e readequação das Vias de Acesso do Aeroporto Internacional de Salvador	Obra executada (% de execução física)	58	52212 - INFRAERO	16.800.000
1M30	Construção da Torre de Controle no Aeroporto Internacional de Congonhas (SP)	Obra executada (% de execução física)	42	52212 - INFRAERO	8.000.000
1M31	Construção de Terminal de Passageiros, de Pátio de Aeronaves e de Acesso Viário no Aeroporto Internacional de Guarulhos	Obra executada (% de execução física)	21	52212 - INFRAERO	220.150.000
1M32	Recuperação do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto do Galeão (RJ)	Obra executada (% de execução física)	41	52212 - INFRAERO	31.750.000
1M33	Construção do Complexo Logístico do Aeroporto Internacional de Porto Alegre	Obra executada (% de execução física)	73	52212 - INFRAERO	69.680.000
1N85	Implantação do Sistema Automático de Inspeção de Bagagens Despachadas no Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP)	Sistema Implantado (% de execução física)	100	52212 - INFRAERO	20.000.000
1O00	Recuperação e Reforço Estrutural dos Sistemas de Pistas do Aeroporto Internacional de Campinas (SP)	Obra executada (% de execução física)	32	52212 - INFRAERO	9.700.000
1P49	Ampliação da Pista de Pouso/Decolagem do Aeroporto Internacional de Porto Alegre	Obra executada (% de execução física)	36	52212 - INFRAERO	46.200.000
1P52	Ampliação e Reforço do Pátio de Aeronaves e Pista de Pouso/Decolagem do Aeroporto de Parnaíba (PI)	Obra executada (% de execução física)	100	52212 - INFRAERO	12.300.000
1P56	Ampliação do Terminal de Carga do Aeroporto Internacional de Curitiba	Obra executada (% de execução física)	100	52212 - INFRAERO	10.000.000
1P63	Reforma do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)	Obra executada (% de execução física)	69	52212 - INFRAERO	4.360.000
1P68	Construção do Novo Terminal de Cargas do Aeroporto de Vitória	Obra executada (% de execução física)	36	52212 - INFRAERO	21.000.000
4099	Manutenção da Infra-Estrutura Aeroportuária			52212 - INFRAERO	125.555.057

Programa: 0647 Produção de Material Bélico

Objetivo	Indicador	Órgão	Total
Produzir armamentos, cargas para munições e explosivos, para suprir o Exército Brasileiro com os meios necessários à defesa nacional e segurança pública		52000 - M. da Defesa	1.260.000

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
1515	Adequação do Parque Industrial	Parque industrial adequado (% de execução física)	11	52221 - IMBEL	900.000
3500	Implantação de Sistema de Saneamento e Proteção Ambiental	Sistema Implantado (% de execução física)	1	52221 - IMBEL	180.000
4105	Manutenção e Adequação da Infra-			52221 - IMBEL	180.000

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 0647 Produção de Material Bélico

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
	Estrutura Operacional				

Programa: 0758 Produção de Moeda e Documentos de Segurança

Objetivo	Indicador	Órgão	Total		
Garantir o atendimento pleno das necessidades dos órgãos governamentais por cédulas, moedas, selos fiscais, selos postais e outros documentos de segurança para o setor público	Taxa Acumulada de Atendimento da Demanda Anual	25000 - M. da Fazenda	52.000.000		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
3274	Adequação e Modernização do Parque Industrial	Linha de produção modernizada (% de execução física)	11	25211 - CMB	33.447.340
4105	Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura Operacional			25211 - CMB	18.552.660

Programa: 0781 Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais

Objetivo	Indicador	Órgão	Total		
Melhorar a capacidade de atendimento aos clientes e facilitar à população o acesso ao crédito e aos serviços bancários	Taxa de Variação das Transações das Instituições Financeiras Oficiais	25000 - M. da Fazenda	1.270.537.741		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
3252	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário	Ponto de Atendimento Instalado (unidade)	17	25202 - BASA	11.555.674
		Ponto de Atendimento Instalado (unidade)	3	25210 - BNB	1.388.448
		Ponto de Atendimento Instalado (unidade)	168	25220 - CAIXA	108.415.800
		Ponto de Atendimento Instalado (unidade)	892	25234 - BB	143.475.393
4106	Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento			25202 - BASA	27.127.308
				25210 - BNB	64.522.459
				25220 - CAIXA	245.702.292
				25234 - BB	665.380.117
				25266 - BEP	300.000
				25271 - BESC	2.670.250

Programa: 0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio

Objetivo	Indicador	Órgão	Total		
Dotar a área administrativa de condições necessárias para prestar adequado suporte à área operacional			3.855.712.487		
		20000 - Presidência da República	22.897.185		
		22000 - M. Ag., Pec. e Abastecimento	17.758.066		
		24000 - M. da Ciência e Tecnologia	13.200.000		
		25000 - M. da Fazenda	1.769.166.162		
		28000 - M. Desenv., Ind. Com. Exterior	60.236.089		
		32000 - M. de Minas e Energia	1.699.826.594		
		33000 - M. da Previdência Social	19.000.000		
		36000 - M. da Saúde	3.163.500		
		39000 - M. dos Transportes	300.000		
		41000 - M. das Comunicações	226.000.000		
		52000 - M. da Defesa	24.164.891		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
111G	Instalação de Edifício-Sede	Edifício-Sede Instalado (% de execução física)	8	32224 - ELETRONORTE	15.000.000
12BK	Implantação de Centro de Processamento	Centro implantado (% de	40	32230 - PETROBRAS	300.000.000

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
	de Dados (CPD) da Petrobras (RJ)	execução física)			
3286	Instalação de Bens Imóveis	Imóvel instalado (unidade)	2	20207 - CODEBA	2.476.385
		Imóvel instalado (unidade)	1	20210 - CDP	845.000
		Imóvel instalado (unidade)	1	25202 - BASA	1.259.000
		Imóvel instalado (unidade)	5	25220 - CAIXA	35.500.000
		Imóvel instalado (unidade)	4	25234 - BB	77.627.784
		Imóvel instalado (unidade)	1	25277 - ATIVOS S.A.	20.000
4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	Imóvel instalado (unidade)	1	36215 - HEMOBRÁS	240.000
				20205 - CDC	200.000
				20206 - CODESA	500.000
				20207 - CODEBA	1.100.000
				20211 - CDRJ	500.000
				20212 - CODERN	1.000.000
				24202 - FINEP	6.700.000
				25207 - SERPRO	6.781.900
				25210 - BNB	8.737.000
				25215 - IRB-Brasil Re	4.476.632
				25220 - CAIXA	109.463.510
				25234 - BB	191.978.700
				25276 - EMGEA	63.000
				25277 - ATIVOS S.A.	15.000
				28234 - BNDES	11.163.360
				32223 - ELETROBRÁS	16.195.648
				32224 - ELETRONORTE	2.400.000
				32225 - ELETROSUL	380.000
				32226 - CHESF	10.978.669
				32228 - FURNAS	13.540.821
				32230 - PETROBRAS	51.019.455
				32239 - BR	1.666.667
				32264 - LIGHTPAR	28.215
				32268 - CEAL	700.000
				32269 - CEPISA	823.000
				32270 - CERON	2.500.000
				32272 - BVENERGIA	600.000
				32273 - MANAUS ENERGIA	700.000
				32276 - CGTEE	2.600.000
				32277 - CEAM	724.000
				33202 - DATAPREV	15.000.000
				41201 - ECT	60.000.000
				52221 - IMBEL	180.000
4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos			20205 - CDC	400.000
				20206 - CODESA	500.000
				20207 - CODEBA	825.000
				20208 - CODESP	5.700.000
				20210 - CDP	1.500.000
				20211 - CDRJ	500.000
				20212 - CODERN	385.000
				22208 - CEASAMINAS	600.000
				22209 - CASEMG	400.000
				24202 - FINEP	1.150.000
				25202 - BASA	677.000
				25207 - SERPRO	16.984.700
				25210 - BNB	3.344.000
				25215 - IRB-Brasil Re	1.777.974
				25220 - CAIXA	130.284.864
				25230 - COBRA	3.000.000
				25234 - BB	37.007.474
				25246 - BB TURISMO	800.000
				25276 - EMGEA	195.590
				25277 - ATIVOS S.A.	30.000
				28234 - BNDES	13.100.000
				32204 - ELETRONUCLEAR	2.500.000
				32223 - ELETROBRÁS	3.694.990
				32224 - ELETRONORTE	5.000.000
				32225 - ELETROSUL	1.933.978
				32226 - CHESF	26.319.692

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
				32228 - FURNAS	28.215.156
				32230 - PETROBRAS	109.192.865
				32239 - BR	3.333.333
				32242 - PETROQUISA	66.200
				32267 - ELETROACRE	543.969
				32268 - CEAL	1.500.000
				32269 - CEPISA	840.000
				32270 - CERON	2.500.000
				32272 - BVENERGIA	869.858
				32273 - MANAUS ENERGIA	2.000.000
				32274 - TRANSPETRO	6.645.788
				32276 - CGTEE	2.117.000
				32277 - CEAM	2.250.000
				32278 - PIFCo	3.000.000
				32312 - TRIUNFO	153.942
				32314 - EPE	400.000
				32316 - LIQUIGÁS	1.500.000
				33202 - DATAPREV	4.000.000
				36215 - HEMOBRÁS	2.500.000
				39214 - CODOMAR	150.000
				41201 - ECT	8.000.000
				52212 - INFRAERO	5.660.585
				52221 - IMBEL	180.000
4103	Manutenção e Adequação de Ativos de			20205 - CDC	1.200.000
	Informática, Informação e			20206 - CODESA	800.000
	Teleprocessamento			20207 - CODEBA	825.000
				20208 - CODESP	1.800.000
				20210 - CDP	1.000.000
				20211 - CDRJ	500.000
				20212 - CODERN	340.800
				22208 - CEASAMINAS	500.000
				22209 - CASEMG	100.000
				22212 - CEAGESP	1.119.600
				24202 - FINEP	5.350.000
				25202 - BASA	14.021.420
				25207 - SERPRO	240.105.927
				25210 - BNB	3.300.000
				25215 - IRB-Brasil Re	26.425.822
				25220 - CAIXA	319.509.678
				25230 - COBRA	5.000.000
				25234 - BB	498.759.386
				25246 - BB TURISMO	1.650.000
				25266 - BEP	150.000
				25271 - BESC	29.539.801
				25276 - EMGEA	620.000
				25277 - ATIVOS S.A.	60.000
				28234 - BNDES	35.972.729
				32204 - ELETRONUCLEAR	10.274.064
				32223 - ELETROBRÁS	16.956.390
				32224 - ELETRONORTE	9.000.000
				32225 - ELETROSUL	1.540.022
				32226 - CHESF	41.861.975
				32228 - FURNAS	68.468.219
				32230 - PETROBRAS	857.521.664
				32239 - BR	21.217.000
				32242 - PETROQUISA	147.293
				32267 - ELETROACRE	427.457
				32268 - CEAL	4.000.000
				32269 - CEPISA	3.358.725
				32270 - CERON	3.649.000
				32272 - BVENERGIA	450.983
				32273 - MANAUS ENERGIA	3.000.000
				32274 - TRANSPETRO	13.291.577
				32276 - CGTEE	3.500.000
				32277 - CEAM	1.000.000
				32312 - TRIUNFO	224.979

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
4105	Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura Operacional			32314 - EPE	1.600.000
				32316 - LIQUIGÁS	13.904.000
				36215 - HEMOBRÁS	423.500
				39214 - CODOMAR	150.000
				41201 - ECT	158.000.000
				52212 - INFRAERO	17.964.306
				52221 - IMBEL	180.000
				22208 - CEASAMINAS	5.500.000
				22209 - CASEMG	700.000
			22212 - CEAGESP	8.838.466	

Programa: 1042 Energia nos Sistemas Isolados

Objetivo	Indicador	Órgão	Total
Ampliar a oferta de geração e transmissão de energia elétrica e reduzir as perdas técnicas e comerciais nos sistemas isolados	Acréscimo de Capacidade Instalada de Geração de Energia Elétrica Índice de Perdas Técnicas e Comerciais das Empresas Federalizadas nos Sistemas Isolados Acréscimo de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica com Tensão Igual ou Superior a 230 Kv	32000 - M. de Minas e Energia	708.011.766

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
101Z	Ampliação do Sistema de Subtransmissão de Energia Elétrica de Boa Vista (RR)	Sistema ampliado (% de execução física)	26	32272 - BVENERGIA	1.995.260
104Z	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado de Roraima (RR)	Sistema ampliado (% de execução física)	11	32224 - ELETRONORTE	4.000.000
105D	Implantação da Subestação Taquari com 69/138 kV (AC)	Obra executada (% de execução física)	45	32267 - ELETROACRE	12.450.620
10C6	Modernização e Adequação de Sistema de Comercialização e Distribuição - Redução de Perdas Técnicas e Comerciais na Área de Concessão da Boa Vista Energia (RR)	Consumidor regularizado (unidade)	1.200	32272 - BVENERGIA	2.818.660
10O6	Modernização e Adequação de Sistema de Comercialização e Distribuição - Redução de Perdas Técnicas e Comerciais na Área de Concessão da CERON (RO)	Consumidor regularizado (unidade)	17.630	32270 - CERON	10.000.000
10OA	Modernização e Adequação de Sistema de Comercialização e Distribuição - Redução de Perdas Técnicas e Comerciais na Área de Concessão da Manaus Energia (AM)	Consumidor regularizado (unidade)	4.830	32273 - MANAUS ENERGIA	11.638.000
10SD	Modernização e Adequação do Sistema de Comercialização e Distribuição - Redução de Perdas Técnicas e Comerciais na Área de Concessão da CEAM (AM)	Consumidor regularizado (unidade)	25.308	32277 - CEAM	9.077.500
1183	Revitalização do Parque de Geração Térmica de Energia Elétrica da CEAM de 71,2 kV (AM)	Parque revitalizado (% de execução física)	11	32277 - CEAM	6.000.000
1721	Implantação de Oleodutos e Instalação de Tanques de Armazenamento de Combustíveis nas Usinas da CEAM - (AM)	Sistema Implantado (% de execução física)	23	32277 - CEAM	2.000.000
1H19	Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Hidrelétrica de Coaracy Nunes (AP) - 2ª Casa de Força - de 78 MW para 104 MW	Usina ampliada (% de execução física)	3	32224 - ELETRONORTE	5.000.000
2009	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica no Interior do Estado do Amazonas			32277 - CEAM	7.960.000
2775	Manutenção do Parque de Geração de Energia Elétrica em Rondônia			32270 - CERON	700.000
2789	Manutenção do Sistema de Subtransmissão de Energia Elétrica em Boa Vista (RR)			32272 - BVENERGIA	307.637

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 1042 Energia nos Sistemas Isolados

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
2C49	Reforços e Melhorias nos Sistemas de Transmissão dos Sistemas Isolados			32224 - ELETRONORTE	36.000.000
3242	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica nos Estados do Acre/Rondônia - (AC)/(RO)	Sistema ampliado (% de execução física)	6	32224 - ELETRONORTE	60.000.000
3243	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado do Amapá (AP)	Sistema ampliado (% de execução física)	5	32224 - ELETRONORTE	11.000.000
3259	Implantação da Linha de Transmissão Iranduba-Manacapuru (77,1 km - 69 kV) e da Linha de Transmissão Manacapuru-Novo Airão (105 km - 34,5 kV) e Subestações Associadas (AM)	Linha implantada (% de execução física)	8	32273 - MANAUS ENERGIA	1.000.000
3261	Conversão de 16 Unidades Termelétricas Localizadas na Região de Manaus (AM), com Potencial Total de 419,5 MW, para Operação Bicomustível	Usina adaptada (% de execução física)	60	32273 - MANAUS ENERGIA	121.000.000
3263	Revitalização do Parque de Geração de Energia Elétrica de Manaus (AM)	Parque revitalizado (% de execução física)	12	32273 - MANAUS ENERGIA	22.500.000
3267	Ampliação da Capacidade do Parque de Geração Térmica de Energia Elétrica no Estado do Amazonas	Obra executada (% de execução física)	22	32277 - CEAM	44.457.000
3277	Implantação de Sistema de Controle de Impacto Ambiental Causado pela Geração Térmica de Energia Elétrica - (AM)	Sistema Implantado (% de execução física)	16	32277 - CEAM	1.200.000
3381	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica em Rondônia	Sistema ampliado (% de execução física)	33	32270 - CERON	47.354.000
3398	Ampliação do Sistema de Subtransmissão de Energia Elétrica em Manaus (AM)	Sistema ampliado (% de execução física)	15	32273 - MANAUS ENERGIA	130.000.000
4431	Manutenção de Sistema de Distribuição de Energia Elétrica em Boa Vista (RR)			32272 - BVENERGIA	3.581.285
4877	Manutenção de Sistema de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Acre			32267 - ELETROACRE	8.902.884
4881	Manutenção do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica em Rondônia			32270 - CERON	23.081.000
4886	Manutenção do Sistema de Transmissão e Subtransmissão em Manaus (AM)			32273 - MANAUS ENERGIA	2.000.000
6548	Manutenção do Sistema de Transmissão em Rondônia			32270 - CERON	10.350.000
6549	Ampliação da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica em Rondônia	Rede ampliada (% de execução física)	100	32270 - CERON	16.000.000
7104	Implantação de Sistema de Subtransmissão em 138/69/34,5 kV na Área de Concessão da CEAM (AM)	Sistema implantado (% de execução física)	1	32277 - CEAM	100.000
7108	Interligação dos Sistemas Isolados de Distribuição (Subestações de 34,5/13,8 kV) ao Sistema Rio Branco (AC)	Sistema interligado (% de execução física)	26	32267 - ELETROACRE	3.400.793
7110	Implantação de Unidades de Geração Termelétrica em Manaus (AM)	Usina implantada (% de execução física)	1	32273 - MANAUS ENERGIA	100.000
7F43	Implantação de Rede de Ramais Termelétricos (Gasoduto) para Atendimento de Produtores Independentes de Energia Termelétrica, em Manaus (AM)	Gasoduto implantado (% de execução física)	50	32223 - ELETROBRÁS	17.263.857
8036	Manutenção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica no Interior do Estado do Amazonas			32277 - CEAM	20.371.000
8042	Manutenção da Rede de Distribuição de Energia Elétrica em Manaus (AM)			32273 - MANAUS ENERGIA	18.988.000
8044	Manutenção do Parque de Geração de Energia Elétrica em Manaus (AM)			32273 - MANAUS ENERGIA	6.000.000
8778	Ampliação da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica no Acre	Rede ampliada (% de execução física)	46	32267 - ELETROACRE	3.338.453
8779	Ampliação da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica em Boa Vista (RR)	Rede ampliada (% de execução física)	10	32272 - BVENERGIA	641.317
8780	Ampliação da Rede Urbana de	Rede ampliada (% de	8	32273 - MANAUS ENERGIA	10.564.000

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 1042 Energia nos Sistemas Isolados

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
8781	Distribuição de Energia Elétrica na Área de Concessão da Manaus Energia (AM) Ampliação da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica no Interior do Estado do Amazonas	execução física) Rede ampliada (% de execução física)	24	32277 - CEAM	14.870.500

Programa: 1044 Energia Alternativa Renovável

Objetivo	Indicador	Órgão	Total
Ampliar a oferta de energia por meio de fontes renováveis, em base auto-sustentável, minimizando os impactos ambientais	Taxa de Participação de Energias Alternativas Renováveis na Matriz Energética Taxa de Participação de Energias Alternativas Renováveis na Matriz Elétrica	32000 - M. de Minas e Energia	141.221.770

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
103L	Implantação de Parque Eólico para Geração de Energia Elétrica com Capacidade de aproximadamente 150 MW na região de Guamaré (RN)	Usina implantada (% de execução física)	19	32230 - PETROBRAS	105.500.000
10WE	Implantação de Unidades de Geração de Energia Elétrica Utilizando Biomassa como Combustível	Obra executada (% de execução física)	35	32230 - PETROBRAS	31.500.720
10WG	Implantação de Unidades para Geração de Energia Térmica Utilizando Energia Solar	Capacidade instalada (kW equivalente)	790	32230 - PETROBRAS	4.200.000
3117	Implantação de Usinas Eólicas para Geração de Energia Elétrica	Usina implantada (% de execução física)	1	32230 - PETROBRAS	21.050

Programa: 1045 Brasil com Todo Gás

Objetivo	Indicador	Órgão	Total
Promover o uso de gás natural de forma segura e continuada a preços competitivos e aumentar a capacidade e a flexibilidade de seu transporte	Volume de Vendas de Gás Natural no Brasil Capacidade da rede de dutos para o transporte de gás natural Extensão da malha de gasodutos da Petrobras	32000 - M. de Minas e Energia	2.543.794.336

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
103M	Implantação de Unidade de Armazenagem e Regaseificação de Gás Natural no Porto de Pecém (CE), com Capacidade de 7 milhões de m3/dia, e Implantação de Gasoduto Associado	Obra executada (% de execução física)	61	32230 - PETROBRAS	115.090.315
103N	Implantação de Unidade de Armazenagem e Regaseificação de Gás Natural na Baía da Guanabara (RJ), com Capacidade de 14 milhões de m3/dia, e Implantação de Gasoduto Associado	Obra executada (% de execução física)	65	32230 - PETROBRAS	322.220.710
103Y	Ampliação da Capacidade de Transporte do Gasoduto Bolívia-Brasil - trecho Paulínia (SP) - Araucária (PR) de 7,4 milhões de m3/dia para 12,6 milhões de m3/dia	Obra executada (% de execução física)	18	32271 - TBG	44.918.062
10WA	Aquisição, da Petrobrás, das Malhas de Gasodutos de Transporte das Regiões Nordeste e Sudeste	Gasoduto adquirido (%)	10	32307 - TNS	48.749.040
11Y6	Implantação do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus (AM) - Imobilizações Petrobrás	Direito de passagem adquirido (km)	10	32230 - PETROBRAS	1.000.000
12AX	Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Nordeste (TNS)	Obra executada (% de execução física)	32	32307 - TNS	327.216.259
12AY	Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (TNS)	Obra executada (% de execução física)	41	32307 - TNS	1.208.721.420
12BB	Implantação de Trecho do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus (AM), com 417 km	Obra executada (% de execução física)	46	32308 - TAG	40.300.008

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 1045 Brasil com Todo Gás

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
12HM	Obras Complementares do Gasoduto Lagoa Parda - Vitória (ES)	Obra executada (% de execução física)	4	32230 - PETROBRAS	908.000
1C18	Ampliação da Capacidade de Escoamento de Gás Natural de Cabiúnas para a Refinaria Duque de Caxias para 15 milhões de m3/dia (RJ)	Obra executada (% de execução física)	1	32230 - PETROBRAS	1.655.470
1C51	Implantação do Gasoduto Cacimbas - Vitória (ES) com 128 Km	Gasoduto implantado (% de execução física)	2	32313 - TCG	1.000.000
4861	Manutenção da Infra-Estrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural			32230 - PETROBRAS	80.000.000
4867	Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Transporte Dutoviário de Gás Natural			32307 - TNS	58.252.766
				32230 - PETROBRAS	1.000.000
				32271 - TBG	77.778.713
				32307 - TNS	1.000.000
5159	Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (Petrobras)	Obra executada (% de execução física)	54	32230 - PETROBRAS	16.001.953
6555	Manutenção da Infra-Estrutura Complementar para Tratamento de Gás Natural			32230 - PETROBRAS	856.050
7046	Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Nordeste (Petrobras)	Obra executada (% de execução física)	44	32230 - PETROBRAS	82.034.199
8020	Disponibilização de Estações de Entrega e de Medição do Gasoduto Bolívia Brasil	Unidade construída (unidade)	100	32271 - TBG	57.629.411
8022	Manutenção da Infra-Estrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural			32271 - TBG	57.461.960

Programa: 1046 Eficiência Energética

Objetivo	Indicador	Órgão	Total
Reduzir o desperdício e o uso ineficiente de energia	Energia Elétrica Economizada Quantidade de Petróleo Conservada	32000 - M. de Minas e Energia	150.191.422

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
4394	Implantação de Sistemas de Racionalização do Uso da Energia nas Atividades da Petrobras	Sistema Implantado (unidade)	1	32230 - PETROBRAS	150.191.422

Programa: 1201 Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde

Objetivo	Indicador	Órgão	Total
Estabelecer uma estratégia nacional de desenvolvimento e inovação para o complexo produtivo de bens e serviços de saúde no país, por intermédio da interação entre saúde, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação no complexo de saúde, orientando, apoiando e realizando investimentos para a produção científica e de insumos estratégicos para a saúde	Número de Insumos e Produtos de Saúde Desenvolvidos pela Fiocruz Número de Patentes Depositadas Número de Métodos e Processos em Saúde Pública Desenvolvidos pela Fiocruz Taxa de Pesquisas Publicadas em Revistas de Relevante Importância para a Comunidade Científica Número de Pesquisas Realizadas na Região Sul Número de Pesquisas Realizadas na Região Nordeste Número de Pesquisas Realizadas na Região Norte Número de Pesquisas Realizadas na Região Sudeste	36000 - M. da Saúde	3.000.000

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
8641	Aperfeiçoamento e Inovação em Hemoderivados e em Biotecnologia	Estudo apoiado (unidade)	4	36215 - HEMOBRÁS	3.000.000

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 1291 Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados

Objetivo	Indicador	Órgão	Total		
Assegurar a qualidade e auto-suficiência em sangue, componentes e derivados sanguíneos, e garantir a assistência aos portadores de doenças de coagulação sanguínea e de má formação das hemáceas	Índice de Desempenho do Ciclo do Sangue Taxa de Doação de Sangue	36000 - M. da Saúde	66.800.000		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
1G99	Implantação do Laboratório para Produção de Hemoderivados, Hemocomponentes e Biotecnologia	Laboratório implantado (% de execução física)	3	36215 - HEMOBRÁS	300.000
1H00	Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia	Fábrica implantada (% de execução física)	42	36215 - HEMOBRÁS	66.500.000

Programa: 1409 Desenvolvimento da Agroenergia

Objetivo	Indicador	Órgão	Total		
Ampliar a participação da agroenergia na matriz energética nacional, de forma sustentável e competitiva	Taxa de Participação da Agroenergia na Matriz Energética Nacional	32000 - M. de Minas e Energia	219.891.070		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
10WD	Implantação de Unidades de Produção de Biocombustíveis	Obra executada (% de execução física)	25	32230 - PETROBRAS	219.891.070

Programa: 1456 Vetor Logístico Amazônico

Objetivo	Indicador	Órgão	Total		
Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do AC, AM, RR e RO e oeste dos estados do PA e MT	Frete Unitário no Vetor Logístico Amazônico Tarifa Unitária no Vetor Logístico Amazônico Índice de Cobertura no Vetor Logístico Amazônico Tempo Médio de Percurso no Vetor Logístico Amazônico Tempo Médio de Transbordo Unitário no Vetor Logístico Amazônico Tempo Médio de Espera para Transbordo no Vetor Logístico Amazônico Fluxo Máximo de Veículos por Rodovia no Vetor Logístico Amazônico Capacidade de Carga dos Terminais no Vetor Logístico Amazônico	20000 - Presidência da República	4.385.000		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
10NV	Construção da Estação de Tratamento de Água Potável do Porto de Santarém (PA)	Obra executada (% de execução física)	72	20210 - CDP	180.000
10NW	Construção do Pátio de Estocagem do Porto de Santarém (PA)	Obra executada (% de execução física)	100	20210 - CDP	1.500.000
10NX	Instalação de Defensas Portuárias para o Porto de Santarém (PA)	Obra executada (% de execução física)	100	20210 - CDP	900.000
10NY	Construção de Muro de Arrimo no Porto de Santarém (PA)	Obra executada (% de execução física)	100	20210 - CDP	190.000
10O1	Estruturação da Área de Apoio à Rampa Roll-On Roll-Off no Porto de Santarém (PA)	Obra executada (% de execução física)	61	20210 - CDP	430.000
10O2	Construção de Complexo Administrativo Portuário no Porto de Santarém (PA)	Obra executada (% de execução física)	47	20210 - CDP	700.000
10O4	Resgate de Sítio Arqueológico do Porto de Santarém (PA)	Ação implementada (% de execução)	71	20210 - CDP	85.000
10W2	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Santarém (PA)	Sistema Implantado (% de execução)	80	20210 - CDP	400.000

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 1457 Vetor Logístico Centro-Norte

Objetivo	Indicador	Órgão	Total		
Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do AP, MA e TO e leste dos estados do PA e MT	Capacidade de Carga dos Terminais no Vetor Logístico Centro-Norte Fluxo Máximo de Veículos por Rodovia no Vetor Logístico Centro-Norte Tempo Médio de Espera para Transbordo no Vetor Logístico Centro-Norte Tempo Médio de Transbordo Unitário no Vetor Logístico Centro-Norte Tempo Médio de Percurso no Vetor Logístico Centro-Norte Índice de Cobertura no Vetor Logístico Centro-Norte Tarifa Unitária no Vetor Logístico Centro-Norte Frete Unitário no Vetor Logístico Centro-Norte	20000 - Presidência da República	8.111.500		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
10OC	Revitalização de Armazéns no Porto de Belém (PA)	Obra executada (% de execução física)	34	20210 - CDP	1.000.000
10OE	Construção de Pórtico de Acesso ao Porto de Belém (PA)	Obra executada (% de execução física)	81	20210 - CDP	97.500
10OG	Construção de Sistema de Combate a Incêndio do Terminal Petroquímico de Miramar (PA)	Obra executada (% de execução física)	47	20210 - CDP	700.000
10OH	Construção de Sistema de Captação e Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário no Terminal de Miramar (PA)	Obra executada (% de execução física)	80	20210 - CDP	800.000
10OI	Construção de Abrigo para Mangotes do Terminal Petroquímico de Miramar (PA)	Obra executada (% de execução física)	100	20210 - CDP	109.000
10OJ	Recuperação das Vias do Terminal Petroquímico de Miramar (PA)	Obra executada (% de execução física)	90	20210 - CDP	900.000
10ON	Recuperação das Estruturas dos Píeres no Porto de Vila do Conde (PA)	Obra executada (% de execução física)	70	20210 - CDP	700.000
10OO	Construção de Estacionamento para Apoio às Operações na Rampa Roll-On Roll-Off no Porto de Vila do Conde (PA)	Obra executada (% de execução física)	100	20210 - CDP	590.000
10OS	Recuperação de Armazéns e Vias Internas do Terminal de Outeiro (PA)	Obra executada (% de execução física)	33	20210 - CDP	100.000
10VU	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Belém (PA)	Sistema Implantado (% de execução)	53	20210 - CDP	800.000
10W1	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Vila do Conde (PA)	Sistema Implantado (% de execução)	58	20210 - CDP	700.000
1C87	Dragagem de Aprofundamento nos Píeres 1 e 2 do Terminal de Miramar (PA)	Dragagem realizada (mil m³)	460	20210 - CDP	1.615.000

Programa: 1458 Vetor Logístico Leste

Objetivo	Indicador	Órgão	Total
Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região do DF, dos estados de MG, ES e RJ e nordeste do estado de GO	Frete Unitário no Vetor Logístico Leste Tarifa Unitária no Vetor Logístico Leste Índice de Cobertura no Vetor Logístico Leste Tempo Médio de Percurso no Vetor Logístico Leste Tempo Médio de Transbordo Unitário no Vetor Logístico Leste Tempo Médio de Espera para Transbordo no Vetor Logístico Leste Fluxo Máximo de Veículos por Rodovia no Vetor Logístico Leste Capacidade de Carga dos Terminais no	20000 - Presidência da República	123.760.000

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 1458 Vetor Logístico Leste

Objetivo		Indicador	Órgão	Total
Ação Título		Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária
100Y	Recuperação da Pavimentação das Vias Internas do Porto do Rio de Janeiro (RJ)	Obra executada (% de execução física)	33	20211 - CDRJ
10QR	Recuperação da Plataforma Operacional dos Berços 201 e 202 do Cais de Capuaba no Porto de Vitória (ES)	Obra executada (% de execução física)	40	20206 - CODESA
10VS	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Itaguaí (RJ)	Sistema Implantado (% de execução)	22	20211 - CDRJ
10VW	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	Sistema Implantado (% de execução)	3	20211 - CDRJ
11HG	Implantação de Sistema de Defensas no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	Sistema Implantado (% de execução)	20	20211 - CDRJ
11HR	Implantação de Sistema de Sinalização Náutica do Porto do Rio de Janeiro e Niterói (RJ)	Sistema Implantado (% de execução)	28	20211 - CDRJ
12IE	Recuperação do Sistema Viário Interno do Porto de Itaguaí (RJ)	Obra executada (% de execução física)	16	20211 - CDRJ
12IG	Implantação de Centro Avançado de Controle de Tráfego no Porto de Itaguaí (RJ)	Obra executada (% de execução física)	12	20211 - CDRJ
12IH	Construção de Complexo Administrativo Portuário no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	Obra executada (% de execução física)	37	20211 - CDRJ
12II	Construção de Complexo Administrativo Portuário no Porto de Itaguaí (RJ)	Obra executada (% de execução física)	66	20211 - CDRJ
12IQ	Adequação da Estrada de Acesso ao Cais de Capuaba no Porto de Vitória (ES)	Obra executada (km)	1	20206 - CODESA
1J79	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Vitória	Sistema implantado (% de execução física)	16	20206 - CODESA
1K87	Implementação do Plano de Contingência de Enfrentamento à Pandemia de Influenza	Plano implantado (unidade)	1	20206 - CODESA
3341	Desapropriação para Expansão de Área no Porto de Itaguaí (RJ)	Área desapropriada (m²)	6.250	20211 - CDRJ
3E74	Ampliação da Rede Elétrica no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	Obra executada (% de execução física)	25	20211 - CDRJ
6504	Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção ao Meio-Ambiente	Estudo realizado (unidade)	13	20206 - CODESA
		Estudo realizado (unidade)	6	20211 - CDRJ
7376	Dragagem de Aprofundamento no Canal de Acesso e na Bacia de Evolução do Porto de Itaguaí (RJ)	Dragagem realizada (mil m³)	3.386	20211 - CDRJ
7390	Implantação de Sistema de Sinalização Náutica no Porto de Itaguaí (RJ)	Sistema implantado (% de execução física)	35	20211 - CDRJ

Programa: 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

Objetivo	Indicador	Órgão	Total
Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do PI, CE, RN, PB, PE e AL	Capacidade de Carga dos Terminais no Vetor Logístico Nordeste Setentrional Fluxo Máximo de Veículos por Rodovia no Vetor Logístico Nordeste Setentrional Tempo Médio de Espera para Transbordo no Vetor Logístico Nordeste Setentrional Tempo Médio de Transbordo Unitário no Vetor Logístico Nordeste Setentrional Tempo Médio de Percurso no Vetor Logístico Nordeste Setentrional Índice de Cobertura no Vetor Logístico Nordeste Setentrional Tarifa Unitária no Vetor Logístico Nordeste	20000 - Presidência da República	28.100.000

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

Objetivo		Indicador	Órgão	Total	
		Setentrional Frete Unitário no Vetor Logístico Nordeste Setentrional			
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
104J	Recuperação de Defensas no Porto de Fortaleza (CE)	Obra executada (% de execução física)	39	20205 - CDC	250.000
10OU	Construção de Armazém para Carga Geral no Porto de Fortaleza (CE)	Obra executada (% de execução física)	4	20205 - CDC	100.000
10OW	Implantação de Sistema de Defensas no Porto de Fortaleza (CE)	Obra executada (% de execução física)	3	20205 - CDC	100.000
10VP	Implantação de Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Natal (RN)	Sistema implantado (% de execução física)	4	20212 - CODERN	300.000
10VV	Implantação de Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)	Sistema implantado (% de execução física)	14	20212 - CODERN	200.000
10VZ	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Fortaleza (CE)	Sistema implantado (% de execução física)	11	20205 - CDC	500.000
1307	Recuperação da Infra-Estrutura do Cais Comercial e Píer Petrolero do Porto de Fortaleza (CE)	Obra executada (% de execução física)	48	20205 - CDC	4.100.000
1938	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Fortaleza (CE)	Dragagem realizada (mil m³)	17	20205 - CDC	100.000
1D15	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Maceió (AL)	Sistema implantado (% de execução física)	15	20212 - CODERN	500.000
1D50	Repotencialização do Sistema de Atracação de Navios do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)	Obra executada (% de execução física)	29	20212 - CODERN	7.500.000
1K78	Pavimentação do Acesso Rodoviário ao Terminal Açucareiro do Porto de Maceió - AL	Obra executada (% de execução física)	52	20212 - CODERN	1.300.000
2C05	Manutenção da Infra-Estrutura do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)			20212 - CODERN	4.000.000
2D18	Manutenção da Infra-Estrutura do Porto de Natal (RN)			20212 - CODERN	3.000.000
5490	Derrocagem no Porto de Fortaleza (CE)	Derrocagem realizada (m³)	4.168	20205 - CDC	5.400.000
6504	Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção ao Meio-Ambiente	Estudo realizado (unidade)	2	20205 - CDC	400.000
7417	Adequação da Pavimentação do Porto de Fortaleza (CE)	Obra executada (% de execução física)	2	20205 - CDC	100.000
7429	Implantação de Sistema de Sinalização Náutica no Porto de Fortaleza (CE)	Sistema Implantado (% de execução física)	13	20205 - CDC	100.000
7433	Implantação de Sistema de Segurança Ambiental no Porto de Fortaleza (CE)	Sistema Implantado (% de execução física)	5	20205 - CDC	50.000
7488	Reforma do Armazém C-3 do Porto de Fortaleza (CE)	Obra executada (% de execução física)	7	20205 - CDC	100.000

Programa: 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

Objetivo	Indicador	Órgão	Total
Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE	Frete Unitário no Vetor Logístico Nordeste Meridional Tarifa Unitária no Vetor Logístico Nordeste Meridional Índice de Cobertura no Vetor Logístico Nordeste Meridional Tempo Médio de Percurso no Vetor Logístico Nordeste Meridional Tempo Médio de Transbordo Unitário no Vetor Logístico Nordeste Meridional Tempo Médio de Espera para Transbordo	20000 - Presidência da República	12.000.000

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

Objetivo	Indicador	Órgão		Total	
	no Vetor Logístico Nordeste Meridional Fluxo Máximo de Veículos por Rodovia no Vetor Logístico Nordeste Meridional Capacidade de Carga dos Terminais no Vetor Logístico Nordeste Meridional				
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
10PA	Implantação de Sinalização Visual Planejada do Porto de Aratu (BA)	Sinalização implantada (% de execução física)	100	20207 - CODEBA	1.000.000
10VX	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Aratu (BA)	Sistema implantado (% de execução física)	4	20207 - CODEBA	250.000
1C70	Construção de Prédio para Controle de Estocagem no Porto de Aratu (BA)	Obra executada (% de execução física)	100	20207 - CODEBA	1.000.000
1D07	Instalação de Portêiner no Porto de Salvador (BA)	Serviço executado (% de execução física)	100	20207 - CODEBA	1.000.000
1D38	Dragagem de Aprofundamento no Cais da Ponta Sul, no Porto de Salvador (BA)	Dragagem realizada (mil m³)	1.000	20207 - CODEBA	1.500.000
1D39	Obras de Contenção no Cais na Ponta Sul no Porto de Salvador (BA)	Obra executada (% de execução física)	100	20207 - CODEBA	1.500.000
7328	Obras de Estabilização de Encostas no Porto de Aratu (BA)	Obra executada (% de execução física)	100	20207 - CODEBA	350.000
7330	Instalação de Estação de Tratamento de Resíduos Tóxicos no Porto de Aratu (BA)	Sistema Implantado (% de execução física)	82	20207 - CODEBA	5.400.000

Programa: 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

Objetivo	Indicador	Órgão		Total	
Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e sudoeste do estado de GO	Capacidade de Carga dos Terminais no Vetor Logístico Centro-Sudeste Fluxo Máximo de Veículos por Rodovia no Vetor Logístico Centro-Sudeste Tempo Médio de Espera para Transbordo no Vetor Logístico Centro-Sudeste Tempo Médio de Transbordo Unitário no Vetor Logístico Centro-Sudeste Tempo Médio de Percurso no Vetor Logístico Centro-Sudeste Índice de Cobertura no Vetor Logístico Centro-Sudeste Tarifa Unitária no Vetor Logístico Centro-Sudeste Frete Unitário no Vetor Logístico Centro-Sudeste	20000 - Presidência da República		111.281.000	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
10VR	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Santos (SP)	Sistema implantado (% de execução física)	6	20208 - CODESP	4.000.000
10ZQ	Implantação de Sistema Autônomo de Captação, Tratamento e Distribuição de Água Potável e Tratamento de Esgotos no Porto de Santos (SP)	Obra executada (% de execução física)	20	20208 - CODESP	15.981.000
1C66	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP)	Trecho pavimentado (km)	2	20208 - CODESP	30.000.000
1C67	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP)	Trecho pavimentado (km)	2	20208 - CODESP	14.500.000
1J81	Recuperação da Pavimentação das Vias do Cais do Porto de Santos (SP)	Obra executada (% de execução física)	20	20208 - CODESP	1.800.000
1K07	Adequação de Sistema de Distribuição de Energia Elétrica no Porto de Santos (SP)	Sistema adequado (% de execução física)	25	20208 - CODESP	5.200.000
1K87	Implementação do Plano de Contingência de Enfrentamento à Pandemia de	Plano implantado (unidade)	1	20208 - CODESP	500.000

Programas de Governo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Programa: 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor
3E66	Influenza Dragagem de Aprofundamento no Canal de Acesso, na Baía de Evolução e junto ao Cais no Porto de Santos (SP)	Dragagem realizada (mil m³)	2.400	20208 - CODESP	36.000.000
3E69	Remoção de Destroços no Canal de Acesso ao Porto de Santos (SP)	Serviço executado (% de execução física)	46	20208 - CODESP	3.300.000

III - DETALHAMENTO DAS AÇÕES

20000 - Presidência da República

Órgão: 20000 - Presidência da República

Poder Executivo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	310.534.685
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	22.897.185
1456 Vetor Logístico Amazônico	4.385.000
1457 Vetor Logístico Centro-Norte	8.111.500
1458 Vetor Logístico Leste	123.760.000
1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional	28.100.000
1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional	12.000.000
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	111.281.000
Função	
26 Transporte	310.534.685
Subfunção	
122 Administração Geral	16.431.385
126 Tecnologia da Informação	6.465.800
305 Vigilância Epidemiológica	1.000.000
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	85.000
784 Transporte Hidroviário	286.552.500
Função / Subfunção	
26 Transporte	310.534.685
122 Administração Geral	16.431.385
126 Tecnologia da Informação	6.465.800
305 Vigilância Epidemiológica	1.000.000
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	85.000
784 Transporte Hidroviário	286.552.500
Unidade	
20205 Companhia Docas do Ceará - CDC	13.100.000
20206 Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	17.800.000
20207 Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	17.226.385
20208 Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	118.781.000
20210 Companhia Docas do Pará - CDP	15.841.500
20211 Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	109.260.000
20212 Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	18.525.800
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	310.534.685
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	52.474.685
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	52.474.685
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	258.060.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro	258.060.000
6.2.1.1.00.00 Direto	258.060.000

20205 - Companhia Docas do Ceará - CDC

Órgão: 20000 - Presidência da República
 Unidade: 20205 - Companhia Docas do Ceará - CDC

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	13.100.000
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	1.800.000
1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional	11.300.000
Função	
26 Transporte	13.100.000
Subfunção	
122 Administração Geral	600.000
126 Tecnologia da Informação	1.200.000
784 Transporte Hidroviário	11.300.000
Função / Subfunção	
26 Transporte	13.100.000
122 Administração Geral	600.000
126 Tecnologia da Informação	1.200.000
784 Transporte Hidroviário	11.300.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	13.100.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	3.100.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	3.100.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	10.000.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro	10.000.000
6.2.1.1.00.00 Direto	10.000.000

Órgão: 20000 - Presidência da República
 Unidade: 20205 - Companhia Docas do Ceará - CDC

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								1.800.000
	Atividades								1.800.000
0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	26 122							200.000
0807 4101 0023	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado do Ceará		I						200.000
 (Seq: 010000)		I	4-INV	2	90	0	495	200.000
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	26 122							400.000
0807 4102 0023	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Ceará		I						400.000
 (Seq: 010001)		I	4-INV	2	90	0	495	400.000
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	26 126							1.200.000
0807 4103 0023	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Ceará		I						1.200.000
 (Seq: 010002)		I	4-INV	2	90	0	495	1.200.000
1459	Vetor Logístico Nordeste Setentrional								11.300.000
	Atividades								400.000
1459 6504	Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção ao Meio-Ambiente	26 784							400.000
1459 6504 0023	Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção ao Meio-Ambiente - No Estado do Ceará		I						400.000
	- Estudo realizado (unidade) 2 (Seq: 010003)		I	4-INV	2	90	0	495	400.000
	Projetos								10.900.000
1459 1307	Recuperação da Infra-Estrutura do Cais Comercial e Pier Petroleiro do Porto de Fortaleza (CE)	26 784							4.100.000
1459 1307 0023	Recuperação da Infra-Estrutura do Cais Comercial e Pier Petroleiro do Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará		I						4.100.000
	- Obra executada (% de execução física) 48 (Seq: 010008)		I	4-INV	2	90	0	495	4.100.000
1459 1938	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Fortaleza (CE)	26 784							100.000
1459 1938 0023	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará		I						100.000
	- Dragagem realizada (mil m³) 17 (Seq: 010009)		I	4-INV	2	90	0	495	100.000
1459 5490	Derrocagem no Porto de Fortaleza (CE)	26 784							5.400.000
1459 5490 0023	Derrocagem no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará		I						5.400.000
	- Derrocagem realizada (m³) 4168 (Seq: 010010)		I	4-INV	2	90	0	495	5.400.000
1459 7417	Adequação da Pavimentação do Porto de Fortaleza (CE)	26 784							100.000
1459 7417 0023	Adequação da Pavimentação do Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará		I						100.000
	- Obra executada (% de execução física) 2 (Seq: 010011)		I	4-INV	2	90	0	495	100.000
1459 7429	Implantação de Sistema de Sinalização Náutica no Porto de Fortaleza (CE)	26 784							100.000
1459 7429 0023	Implantação de Sistema de Sinalização Náutica no Porto		I						100.000

20206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

Órgão: 20000 - Presidência da República
 Unidade: 20206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	17.800.000
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	1.800.000
1458 Vetor Logístico Leste	16.000.000
Função	
26 Transporte	17.800.000
Subfunção	
122 Administração Geral	1.000.000
126 Tecnologia da Informação	800.000
305 Vigilância Epidemiológica	500.000
784 Transporte Hidroviário	15.500.000
Função / Subfunção	
26 Transporte	17.800.000
122 Administração Geral	1.000.000
126 Tecnologia da Informação	800.000
305 Vigilância Epidemiológica	500.000
784 Transporte Hidroviário	15.500.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	17.800.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	2.800.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	2.800.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	15.000.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro	15.000.000
6.2.1.1.00.00 Direto	15.000.000

Órgão: 20000 - Presidência da República
 Unidade: 20206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								1.800.000
	Atividades								1.800.000
0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	26	122						500.000
0807 4101 0032	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado do Espírito Santo		I						500.000
 (Seq: 010015)		I	4-INV	2	90	0	495	500.000
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	26	122						500.000
0807 4102 0032	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Espírito Santo		I						500.000
 (Seq: 010016)		I	4-INV	2	90	0	495	500.000
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	26	126						800.000
0807 4103 0032	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Espírito Santo		I						800.000
 (Seq: 010017)		I	4-INV	2	90	0	495	800.000
1458	Vetor Logístico Leste								16.000.000
	Atividades								5.000.000
1458 6504	Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção ao Meio-Ambiente	26	784						5.000.000
1458 6504 0032	Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção ao Meio-Ambiente - No Estado do Espírito Santo		I						5.000.000
	- Estudo realizado (unidade) 13 (Seq: 010018)		I	4-INV	2	90	0	495	5.000.000
	Projetos								11.000.000
1458 1J79	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Vitória	26	784						3.000.000
1458 1J79 0032	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Vitória - No Estado do Espírito Santo		I						3.000.000
	- Sistema implantado (% de execução física) 16 (Seq: 010021)		I	4-INV	2	90	0	495	3.000.000
1458 1K87	Implementação do Plano de Contingência de Enfrentamento à Pandemia de Influenza	26	305						500.000
1458 1K87 0032	Implementação do Plano de Contingência de Enfrentamento à Pandemia de Influenza - No Estado do Espírito Santo		I						500.000
	- Plano implantado (unidade) 1 (Seq: 010022)		I	4-INV	2	90	0	495	500.000
1458 10QR	Recuperação da Plataforma Operacional dos Berços 201 e 202 do Cais de Capuaba no Porto de Vitória (ES)	26	784						4.000.000
1458 10QR 0032	Recuperação da Plataforma Operacional dos Berços 201 e 202 do Cais de Capuaba no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo		I						4.000.000
	- Obra executada (% de execução física) 40 (Seq: 010019)		I	4-INV	2	90	0	495	4.000.000
1458 12IQ	Adequação da Estrada de Acesso ao Cais de Capuaba no Porto de Vitória (ES)	26	784						3.500.000

Órgão: 20000 - Presidência da República
 Unidade: 20206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
1458 12IQ 0032	Adequação da Estrada de Acesso ao Cais de Capuaba no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo		I						3.500.000
	- Obra executada (km) 1 (Seq: 010020)		I	4-INV	2	90	0	495	3.500.000
Total									17.800.000

20207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia -
CODEBA

Órgão: 20000 - Presidência da República
 Unidade: 20207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	17.226.385
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	5.226.385
1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional	12.000.000
Função	
26 Transporte	17.226.385
Subfunção	
122 Administração Geral	4.401.385
126 Tecnologia da Informação	825.000
784 Transporte Hidroviário	12.000.000
Função / Subfunção	
26 Transporte	17.226.385
122 Administração Geral	4.401.385
126 Tecnologia da Informação	825.000
784 Transporte Hidroviário	12.000.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	17.226.385
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	5.226.385
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	5.226.385
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	12.000.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro	12.000.000
6.2.1.1.00.00 Direto	12.000.000

Órgão: 20000 - Presidência da República
 Unidade: 20207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								5.226.385
	Atividades								2.750.000
0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	26 122							1.100.000
0807 4101 0029	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado da Bahia		I						1.100.000
 (Seq: 010023)		I	4-INV	2	90	0	495	1.100.000
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	26 122							825.000
0807 4102 0029	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado da Bahia		I						825.000
 (Seq: 010024)		I	4-INV	2	90	0	495	825.000
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	26 126							825.000
0807 4103 0029	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado da Bahia		I						825.000
 (Seq: 010025)		I	4-INV	2	90	0	495	825.000
	Projetos								2.476.385
0807 3286	Instalação de Bens Imóveis	26 122							2.476.385
0807 3286 0029	Instalação de Bens Imóveis - No Estado da Bahia		I						2.476.385
	- Imóvel instalado (unidade) 2 (Seq: 010026)		I	4-INV	2	90	0	495	2.476.385
1460	Vetor Logístico Nordeste Meridional								12.000.000
	Projetos								12.000.000
1460 1C70	Construção de Prédio para Controle de Estocagem no Porto de Aratu (BA)	26 784							1.000.000
1460 1C70 0029	Construção de Prédio para Controle de Estocagem no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia		I						1.000.000
	- Obra executada (% de execução física) 100 (Seq: 010029)		I	4-INV	2	90	0	495	1.000.000
1460 1D07	Instalação de Portêiner no Porto de Salvador (BA)	26 784							1.000.000
1460 1D07 0029	Instalação de Portêiner no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia		I						1.000.000
	- Serviço executado (% de execução física) 100 (Seq: 010030)		I	4-INV	2	90	0	495	1.000.000
1460 1D38	Dragagem de Aprofundamento no Cais da Ponta Sul, no Porto de Salvador (BA)	26 784							1.500.000
1460 1D38 0029	Dragagem de Aprofundamento no Cais da Ponta Sul, no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia		I						1.500.000
	- Dragagem realizada (mil m³) 1000 (Seq: 010031)		I	4-INV	2	90	0	495	1.500.000
1460 1D39	Obras de Contenção no Cais na Ponta Sul no Porto de Salvador (BA)	26 784							1.500.000
1460 1D39 0029	Obras de Contenção no Cais na Ponta Sul no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia		I						1.500.000
	- Obra executada (% de execução física) 100 (Seq: 010032)		I	4-INV	2	90	0	495	1.500.000
1460 7328	Obras de Estabilização de Encostas no Porto de Aratu (BA)	26 784							350.000
1460 7328 0029	Obras de Estabilização de Encostas no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia		I						350.000
	- Obra executada (% de execução física) 100 (Seq: 010033)		I	4-INV	2	90	0	495	350.000

Órgão: 20000 - Presidência da República
 Unidade: 20207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
1460 7330	Instalação de Estação de Tratamento de Resíduos Tóxicos no Porto de Aratu (BA)	26 784							5.400.000
1460 7330 0029	Instalação de Estação de Tratamento de Resíduos Tóxicos no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia		I						5.400.000
	- Sistema Implantado (% de execução física) 82		I	4-INV	2	90	0	495	5.400.000
 (Seq: 010034)								
1460 10PA	Implantação de Sinalização Visual Planejada do Porto de Aratu (BA)	26 784							1.000.000
1460 10PA 0029	Implantação de Sinalização Visual Planejada do Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia		I						1.000.000
	- Sinalização implantada (% de execução física) 100		I	4-INV	2	90	0	495	1.000.000
 (Seq: 010027)								
1460 10VX	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Aratu (BA)	26 784							250.000
1460 10VX 0029	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia		I						250.000
	- Sistema implantado (% de execução física) 4		I	4-INV	2	90	0	495	250.000
 (Seq: 010028)								
Total									17.226.385

20208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo -
CODESP

Órgão: 20000 - Presidência da República
 Unidade: 20208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	118.781.000
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	7.500.000
1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste	111.281.000
Função	
26 Transporte	118.781.000
Subfunção	
122 Administração Geral	5.700.000
126 Tecnologia da Informação	1.800.000
305 Vigilância Epidemiológica	500.000
784 Transporte Hidroviário	110.781.000
Função / Subfunção	
26 Transporte	118.781.000
122 Administração Geral	5.700.000
126 Tecnologia da Informação	1.800.000
305 Vigilância Epidemiológica	500.000
784 Transporte Hidroviário	110.781.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	118.781.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	25.281.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	25.281.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	93.500.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro	93.500.000
6.2.1.1.00.00 Direto	93.500.000

Órgão: 20000 - Presidência da República
 Unidade: 20208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								7.500.000
	Atividades								7.500.000
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	26	122						5.700.000
0807 4102 0035	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado de São Paulo		I						5.700.000
 (Seq: 010035)		I	4-INV	2	90	0	495	5.700.000
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	26	126						1.800.000
0807 4103 0035	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado de São Paulo		I						1.800.000
 (Seq: 010036)		I	4-INV	2	90	0	495	1.800.000
1461	Vetor Logístico Centro-Sudeste								111.281.000
	Projetos								111.281.000
1461 1C66	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP)	26	784						30.000.000
1461 1C66 0035	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP) - No Estado de São Paulo		I						30.000.000
	- Trecho pavimentado (km) 2 (Seq: 010039)		I	4-INV	2	90	0	495	30.000.000
1461 1C67	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP)	26	784						14.500.000
1461 1C67 0035	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP) - No Estado de São Paulo		I						14.500.000
	- Trecho pavimentado (km) 2 (Seq: 010040)		I	4-INV	2	90	0	495	14.500.000
1461 1J81	Recuperação da Pavimentação das Vias do Cais do Porto de Santos (SP)	26	784						1.800.000
1461 1J81 0035	Recuperação da Pavimentação das Vias do Cais do Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo		I						1.800.000
	- Obra executada (% de execução física) 20 (Seq: 010041)		I	4-INV	2	90	0	495	1.800.000
1461 1K07	Adequação de Sistema de Distribuição de Energia Elétrica no Porto de Santos (SP)	26	784						5.200.000
1461 1K07 0035	Adequação de Sistema de Distribuição de Energia Elétrica no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo		I						5.200.000
	- Sistema adequado (% de execução física) 25 (Seq: 010042)		I	4-INV	2	90	0	495	5.200.000
1461 1K87	Implementação do Plano de Contingência de Enfrentamento à Pandemia de Influenza	26	305						500.000
1461 1K87 0035	Implementação do Plano de Contingência de Enfrentamento à Pandemia de Influenza - No Estado de São Paulo		I						500.000
	- Plano implantado (unidade) 1 (Seq: 010043)		I	4-INV	2	90	0	495	500.000
1461 3E66	Dragagem de Aprofundamento no Canal de Acesso, na Baía de Evolução e junto ao Cais no Porto de Santos (SP)	26	784						36.000.000
1461 3E66 0035	Dragagem de Aprofundamento no Canal de Acesso, na		I						36.000.000

Órgão: 20000 - Presidência da República
 Unidade: 20208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	Bacia de Evolução e junto ao Cais no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo - Dragagem realizada (mil m³) 2400 (Seq: 010044)		I	4-INV	2	90	0	495	36.000.000
1461 3E69	Remoção de Destroços no Canal de Acesso ao Porto de Santos (SP)	26 784							3.300.000
1461 3E69 0035	Remoção de Destroços no Canal de Acesso ao Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo - Serviço executado (% de execução física) 46 (Seq: 010045)		I	4-INV	2	90	0	495	3.300.000
1461 10VR	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Santos (SP)	26 784							4.000.000
1461 10VR 0035	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo - Sistema implantado (% de execução física) 6 (Seq: 010037)		I	4-INV	2	90	0	495	4.000.000
1461 10ZQ	Implantação de Sistema Autônomo de Captação, Tratamento e Distribuição de Água Potável e Tratamento de Esgotos no Porto de Santos (SP)	26 784							15.981.000
1461 10ZQ 0035	Implantação de Sistema Autônomo de Captação, Tratamento e Distribuição de Água Potável e Tratamento de Esgotos no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo - Obra executada (% de execução física) 20 (Seq: 010038)		I	4-INV	2	90	0	495	15.981.000
Total									118.781.000

20210 - Companhia Docas do Pará - CDP

Órgão: 20000 - Presidência da República
 Unidade: 20210 - Companhia Docas do Pará - CDP

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	15.841.500
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	3.345.000
1456 Vetor Logístico Amazônico	4.385.000
1457 Vetor Logístico Centro-Norte	8.111.500
Função	
26 Transporte	15.841.500
Subfunção	
122 Administração Geral	2.345.000
126 Tecnologia da Informação	1.000.000
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	85.000
784 Transporte Hidroviário	12.411.500
Função / Subfunção	
26 Transporte	15.841.500
122 Administração Geral	2.345.000
126 Tecnologia da Informação	1.000.000
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	85.000
784 Transporte Hidroviário	12.411.500
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	15.841.500
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	9.841.500
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	9.841.500
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	6.000.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro	6.000.000
6.2.1.1.00.00 Direto	6.000.000

Órgão: 20000 - Presidência da República
 Unidade: 20210 - Companhia Docas do Pará - CDP

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
1456 10O2 0015	Construção de Complexo Administrativo Portuário no Porto de Santarém (PA) - No Estado do Pará - Obra executada (% de execução física) 47 (Seq: 010054)		I						700.000
			I	4-INV	2	90	0	495	700.000
1456 10O4	Resgate de Sítio Arqueológico do Porto de Santarém (PA)	26	391						85.000
1456 10O4 0015	Resgate de Sítio Arqueológico do Porto de Santarém (PA) - No Estado do Pará - Ação implementada (% de execução) 71 (Seq: 010055)		I						85.000
			I	4-INV	2	90	0	495	85.000
1456 10W2	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Santarém (PA)	26	784						400.000
1456 10W2 0015	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Santarém (PA) - No Estado do Pará - Sistema Implantado (% de execução) 80 (Seq: 010056)		I						400.000
			I	4-INV	2	90	0	495	400.000
1457	Vetor Logístico Centro-Norte								8.111.500
	Projetos								8.111.500
1457 1C87	Dragagem de Aprofundamento nos Píeres 1 e 2 do Terminal de Miramar (PA)	26	784						1.615.000
1457 1C87 0015	Dragagem de Aprofundamento nos Píeres 1 e 2 do Terminal de Miramar (PA) - No Estado do Pará - Dragagem realizada (mil m³) 460 (Seq: 010068)		I						1.615.000
			I	4-INV	2	90	0	495	1.615.000
1457 10OC	Revitalização de Armazéns no Porto de Belém (PA)	26	784						1.000.000
1457 10OC 0015	Revitalização de Armazéns no Porto de Belém (PA) - No Estado do Pará - Obra executada (% de execução física) 34 (Seq: 010057)		I						1.000.000
			I	4-INV	2	90	0	495	1.000.000
1457 10OE	Construção de Pórtico de Acesso ao Porto de Belém (PA)	26	784						97.500
1457 10OE 0015	Construção de Pórtico de Acesso ao Porto de Belém (PA) - No Estado do Pará - Obra executada (% de execução física) 81 (Seq: 010058)		I						97.500
			I	4-INV	2	90	0	495	97.500
1457 10OG	Construção de Sistema de Combate a Incêndio do Terminal Petroquímico de Miramar (PA)	26	784						700.000
1457 10OG 0015	Construção de Sistema de Combate a Incêndio do Terminal Petroquímico de Miramar (PA) - No Estado do Pará - Obra executada (% de execução física) 47 (Seq: 010059)		I						700.000
			I	4-INV	2	90	0	495	700.000
1457 10OH	Construção de Sistema de Captação e Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário no Terminal de Miramar (PA)	26	784						800.000
1457 10OH 0015	Construção de Sistema de Captação e Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário no Terminal de Miramar (PA) - No Estado do Pará - Obra executada (% de execução física) 80 (Seq: 010060)		I						800.000
			I	4-INV	2	90	0	495	800.000
1457 10OI	Construção de Abrigo para Mangotes do Terminal Petroquímico de Miramar (PA)	26	784						109.000

20211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

Órgão: 20000 - Presidência da República
 Unidade: 20211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	109.260.000
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	1.500.000
1458 Vetor Logístico Leste	107.760.000
Função	
26 Transporte	109.260.000
Subfunção	
122 Administração Geral	1.000.000
126 Tecnologia da Informação	500.000
784 Transporte Hidroviário	107.760.000
Função / Subfunção	
26 Transporte	109.260.000
122 Administração Geral	1.000.000
126 Tecnologia da Informação	500.000
784 Transporte Hidroviário	107.760.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	109.260.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	2.700.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	2.700.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	106.560.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro	106.560.000
6.2.1.1.00.00 Direto	106.560.000

Órgão: 20000 - Presidência da República
 Unidade: 20211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								1.500.000
	Atividades								1.500.000
0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	26 122							500.000
0807 4101 0033	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado do Rio de Janeiro		I						500.000
 (Seq: 010069)		I	4-INV	2	90	0	495	500.000
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	26 122							500.000
0807 4102 0033	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Rio de Janeiro		I						500.000
 (Seq: 010070)		I	4-INV	2	90	0	495	500.000
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	26 126							500.000
0807 4103 0033	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Rio de Janeiro		I						500.000
 (Seq: 010071)		I	4-INV	2	90	0	495	500.000
1458	Vetor Logístico Leste								107.760.000
	Atividades								1.000.000
1458 6504	Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção ao Meio-Ambiente	26 784							1.000.000
1458 6504 0033	Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção ao Meio-Ambiente - No Estado do Rio de Janeiro		I						1.000.000
	- Estudo realizado (unidade) 6 (Seq: 010072)		I	4-INV	2	90	0	495	1.000.000
	Projetos								106.760.000
1458 3341	Desapropriação para Expansão de Área no Porto de Itaguaí (RJ)	26 784							500.000
1458 3341 0033	Desapropriação para Expansão de Área no Porto de Itaguaí (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						500.000
	- Área desapropriada (m²) 6250 (Seq: 010082)		I	4-INV	2	90	0	495	500.000
1458 3E74	Ampliação da Rede Elétrica no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	26 784							2.000.000
1458 3E74 0033	Ampliação da Rede Elétrica no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						2.000.000
	- Obra executada (% de execução física) 25 (Seq: 010083)		I	4-INV	2	90	0	495	2.000.000
1458 7376	Dragagem de Aprofundamento no Canal de Acesso e na Bacia de Evolução do Porto de Itaguaí (RJ)	26 784							87.560.000
1458 7376 0033	Dragagem de Aprofundamento no Canal de Acesso e na Bacia de Evolução do Porto de Itaguaí (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						87.560.000
	- Dragagem realizada (mil m³) 3386 (Seq: 010084)		I	4-INV	2	90	0	495	87.560.000
1458 7390	Implantação de Sistema de Sinalização Náutica no Porto de Itaguaí (RJ)	26 784							1.400.000
1458 7390 0033	Implantação de Sistema de Sinalização Náutica no Porto de Itaguaí (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						1.400.000
	- Sistema implantado (% de execução física) 35 (Seq: 010085)		I	4-INV	2	90	0	495	1.400.000

Órgão: 20000 - Presidência da República
 Unidade: 20211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
1458 100Y	Recuperação da Pavimentação das Vias Internas do Porto do Rio de Janeiro (RJ)	26 784							700.000
1458 100Y 0033	Recuperação da Pavimentação das Vias Internas do Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						700.000
	- Obra executada (% de execução física) 33		I	4-INV	2	90	0	495	700.000
 (Seq: 010073)								
1458 10VS	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Itaguaí (RJ)	26 784							5.000.000
1458 10VS 0033	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Itaguaí (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						5.000.000
	- Sistema Implantado (% de execução) 22		I	4-INV	2	90	0	495	5.000.000
 (Seq: 010074)								
1458 10VW	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	26 784							1.000.000
1458 10VW 0033	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						1.000.000
	- Sistema Implantado (% de execução) 3 ... (Seq: 010075)		I	4-INV	2	90	0	495	1.000.000
1458 11HG	Implantação de Sistema de Defensas no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	26 784							2.000.000
1458 11HG 0033	Implantação de Sistema de Defensas no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						2.000.000
	- Sistema Implantado (% de execução) 20		I	4-INV	2	90	0	495	2.000.000
 (Seq: 010076)								
1458 11HR	Implantação de Sistema de Sinalização Náutica do Porto do Rio de Janeiro e Niterói (RJ)	26 784							2.000.000
1458 11HR 0033	Implantação de Sistema de Sinalização Náutica do Porto do Rio de Janeiro e Niterói (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						2.000.000
	- Sistema Implantado (% de execução) 28		I	4-INV	2	90	0	495	2.000.000
 (Seq: 010077)								
1458 12IE	Recuperação do Sistema Viário Interno do Porto de Itaguaí (RJ)	26 784							1.500.000
1458 12IE 0033	Recuperação do Sistema Viário Interno do Porto de Itaguaí (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						1.500.000
	- Obra executada (% de execução física) 16		I	4-INV	2	90	0	495	1.500.000
 (Seq: 010078)								
1458 12IG	Implantação de Centro Avançado de Controle de Tráfego no Porto de Itaguaí (RJ)	26 784							1.500.000
1458 12IG 0033	Implantação de Centro Avançado de Controle de Tráfego no Porto de Itaguaí (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						1.500.000
	- Obra executada (% de execução física) 12		I	4-INV	2	90	0	495	1.500.000
 (Seq: 010079)								
1458 12IH	Construção de Complexo Administrativo Portuário no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	26 784							300.000
1458 12IH 0033	Construção de Complexo Administrativo Portuário no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						300.000

Órgão: 20000 - Presidência da República
 Unidade: 20211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	Janeiro - Obra executada (% de execução física) 37 (Seq: 010080)		I	4-INV	2	90	0	495	300.000
1458	12II	26 784							1.300.000
	Construção de Complexo Administrativo Portuário no Porto de Itaguaí (RJ)		I						1.300.000
1458	12II 0033		I	4-INV	2	90	0	495	1.300.000
	Construção de Complexo Administrativo Portuário no Porto de Itaguaí (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro - Obra executada (% de execução física) 66 (Seq: 010081)		I	4-INV	2	90	0	495	1.300.000
Total									109.260.000

20212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte -
CODERN

Órgão: 20000 - Presidência da República
 Unidade: 20212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	18.525.800
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	1.725.800
1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional	16.800.000
Função	
26 Transporte	18.525.800
Subfunção	
122 Administração Geral	1.385.000
126 Tecnologia da Informação	340.800
784 Transporte Hidroviário	16.800.000
Função / Subfunção	
26 Transporte	18.525.800
122 Administração Geral	1.385.000
126 Tecnologia da Informação	340.800
784 Transporte Hidroviário	16.800.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	18.525.800
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	3.525.800
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	3.525.800
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	15.000.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro	15.000.000
6.2.1.1.00.00 Direto	15.000.000

Órgão: 20000 - Presidência da República
 Unidade: 20212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								1.725.800
	Atividades								1.725.800
0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	26 122							1.000.000
0807 4101 0027	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado de Alagoas		I						1.000.000
 (Seq: 010086)		I	4-INV	2	90	0	495	1.000.000
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	26 122							385.000
0807 4102 0024	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Norte		I						240.000
 (Seq: 010087)		I	4-INV	2	90	0	495	240.000
0807 4102 0027	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado de Alagoas		I						145.000
 (Seq: 010088)		I	4-INV	2	90	0	495	145.000
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	26 126							340.800
0807 4103 0024	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Rio Grande do Norte		I						260.000
 (Seq: 010089)		I	4-INV	2	90	0	495	260.000
0807 4103 0027	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado de Alagoas		I						80.800
 (Seq: 010090)		I	4-INV	2	90	0	495	80.800
1459	Vetor Logístico Nordeste Setentrional								16.800.000
	Atividades								7.000.000
1459 2C05	Manutenção da Infra-Estrutura do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)	26 784							4.000.000
1459 2C05 0024	Manutenção da Infra-Estrutura do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte		I						4.000.000
 (Seq: 010091)		I	4-INV	2	90	0	495	4.000.000
1459 2D18	Manutenção da Infra-Estrutura do Porto de Natal (RN)	26 784							3.000.000
1459 2D18 0024	Manutenção da Infra-Estrutura do Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte		I						3.000.000
 (Seq: 010092)		I	4-INV	2	90	0	495	3.000.000
	Projetos								9.800.000
1459 1D15	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Maceió (AL)	26 784							500.000
1459 1D15 0027	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Maceió (AL) - No Estado de Alagoas - Sistema implantado (% de execução física) 15		I						500.000
 (Seq: 010095)		I	4-INV	2	90	0	495	500.000
1459 1D50	Repotencialização do Sistema de Atracação de Navios do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)	26 784							7.500.000
1459 1D50 0024	Repotencialização do Sistema de Atracação de Navios do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte		I						7.500.000
	- Obra executada (% de execução física) 29		I	4-INV	2	90	0	495	7.500.000
 (Seq: 010096)		I	4-INV	2	90	0	495	7.500.000

Órgão: 20000 - Presidência da República
 Unidade: 20212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
1459 1K78	Pavimentação do Acesso Rodoviário ao Terminal Açucareiro do Porto de Maceió - AL	26 784							1.300.000
1459 1K78 0027	Pavimentação do Acesso Rodoviário ao Terminal Açucareiro do Porto de Maceió - AL - No Estado de Alagoas		I						1.300.000
	- Obra executada (% de execução física) 52		I	4-INV	2	90	0	495	1.300.000
 (Seq: 010097)								
1459 10VP	Implantação de Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Natal (RN)	26 784							300.000
1459 10VP 0024	Implantação de Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte		I						300.000
	- Sistema implantado (% de execução física) 4		I	4-INV	2	90	0	495	300.000
 (Seq: 010093)								
1459 10VV	Implantação de Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)	26 784							200.000
1459 10VV 0024	Implantação de Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Terminal Salineiro de Areia Branca (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte		I						200.000
	- Sistema implantado (% de execução física) 14		I	4-INV	2	90	0	495	200.000
 (Seq: 010094)								
Total									18.525.800

22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Poder Executivo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	17.758.066
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	17.758.066
Função	
20 Agricultura	17.758.066
Subfunção	
122 Administração Geral	16.038.466
126 Tecnologia da Informação	1.719.600
Função / Subfunção	
20 Agricultura	17.758.066
122 Administração Geral	16.038.466
126 Tecnologia da Informação	1.719.600
Unidade	
22208 Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	6.600.000
22209 Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	1.200.000
22212 CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	9.958.066
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	17.758.066
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	17.758.066
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	17.758.066

22208 - Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.
- CEASAMINAS

Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Unidade: 22208 - Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	6.600.000
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	6.600.000
Função	
20 Agricultura	6.600.000
Subfunção	
122 Administração Geral	6.100.000
126 Tecnologia da Informação	500.000
Função / Subfunção	
20 Agricultura	6.600.000
122 Administração Geral	6.100.000
126 Tecnologia da Informação	500.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	6.600.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	6.600.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	6.600.000

22209 - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de
Minas Gerais - CASEMG

Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Unidade: 22209 - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	1.200.000
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	1.200.000
Função	
20 Agricultura	1.200.000
Subfunção	
122 Administração Geral	1.100.000
126 Tecnologia da Informação	100.000
Função / Subfunção	
20 Agricultura	1.200.000
122 Administração Geral	1.100.000
126 Tecnologia da Informação	100.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.200.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	1.200.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	1.200.000

22212 - CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Unidade: 22212 - CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	9.958.066
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	9.958.066
Função	
20 Agricultura	9.958.066
Subfunção	
122 Administração Geral	8.838.466
126 Tecnologia da Informação	1.119.600
Função / Subfunção	
20 Agricultura	9.958.066
122 Administração Geral	8.838.466
126 Tecnologia da Informação	1.119.600
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	9.958.066
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	9.958.066
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	9.958.066

Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Unidade: 22212 - CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								9.958.066
	Atividades								9.958.066
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	20	126						1.119.600
0807 4103 0035	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado de São Paulo		I						1.119.600
 (Seq: 010104)		I	4-INV	2	90	0	495	1.119.600
0807 4105	Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura Operacional	20	122						8.838.466
0807 4105 0035	Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura Operacional - No Estado de São Paulo		I						8.838.466
 (Seq: 010105)		I	4-INV	2	90	0	495	8.838.466
Total									9.958.066

24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia

Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia

Poder Executivo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	13.200.000
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	13.200.000
Função	
23 Comércio e Serviços	13.200.000
Subfunção	
122 Administração Geral	7.850.000
126 Tecnologia da Informação	5.350.000
Função / Subfunção	
23 Comércio e Serviços	13.200.000
122 Administração Geral	7.850.000
126 Tecnologia da Informação	5.350.000
Unidade	
24202 Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	13.200.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	13.200.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	13.200.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	13.200.000

24202 - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
 Unidade: 24202 - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	13.200.000
<i>Programa</i>	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	13.200.000
<i>Função</i>	
23 Comércio e Serviços	13.200.000
<i>Subfunção</i>	
122 Administração Geral	7.850.000
126 Tecnologia da Informação	5.350.000
<i>Função / Subfunção</i>	
23 Comércio e Serviços	13.200.000
122 Administração Geral	7.850.000
126 Tecnologia da Informação	5.350.000
<i>Fonte de Financiamento</i>	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	13.200.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	13.200.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	13.200.000

Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
 Unidade: 24202 - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								13.200.000
	Atividades								13.200.000
0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	23 122							6.700.000
0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional (Seq: 010106)		I	4-INV	4	90	0	495	6.700.000
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	23 122							1.150.000
0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional (Seq: 010107)		I	4-INV	4	90	0	495	1.150.000
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	23 126							5.350.000
0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional (Seq: 010108)		I	4-INV	4	90	0	495	5.350.000
Total									13.200.000

25000 - Ministério da Fazenda

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda

Poder Executivo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	3.091.703.903
Programa	
0758 Produção de Moeda e Documentos de Segurança	52.000.000
0781 Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais	1.270.537.741
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	1.769.166.162
Função	
22 Indústria	52.000.000
23 Comércio e Serviços	3.039.703.903
Subfunção	
122 Administração Geral	648.576.788
126 Tecnologia da Informação	1.139.142.034
662 Produção Industrial	33.447.340
694 Serviços Financeiros	1.270.537.741
Função / Subfunção	
22 Indústria	52.000.000
122 Administração Geral	18.552.660
662 Produção Industrial	33.447.340
23 Comércio e Serviços	3.039.703.903
122 Administração Geral	630.024.128
126 Tecnologia da Informação	1.139.142.034
694 Serviços Financeiros	1.270.537.741
Unidade	
25202 Banco da Amazônia S.A. - BASA	54.640.402
25207 Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	263.872.527
25210 Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	81.291.907
25211 Casa da Moeda do Brasil - CMB	52.000.000
25215 IRB - Brasil Resseguros S.A.	32.680.428
25220 Caixa Econômica Federal - CAIXA	948.876.144
25230 COBRA Tecnologia S.A.	8.000.000
25234 Banco do Brasil S.A. - BB	1.614.228.854
25246 BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	2.450.000
25266 Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP	450.000
25271 Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC	32.210.051
25276 Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	878.590
25277 ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	125.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	3.091.703.903
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	3.091.703.903
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	3.091.703.903

25202 - Banco da Amazônia S.A. - BASA

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25202 - Banco da Amazônia S.A. - BASA

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	54.640.402
Programa	
0781 Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais	38.682.982
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	15.957.420
Função	
23 Comércio e Serviços	54.640.402
Subfunção	
122 Administração Geral	1.936.000
126 Tecnologia da Informação	14.021.420
694 Serviços Financeiros	38.682.982
Função / Subfunção	
23 Comércio e Serviços	54.640.402
122 Administração Geral	1.936.000
126 Tecnologia da Informação	14.021.420
694 Serviços Financeiros	38.682.982
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	54.640.402
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	54.640.402
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	54.640.402

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25202 - Banco da Amazônia S.A. - BASA

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0781	Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais								38.682.982
	Atividades								27.127.308
0781 4106	Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento	23 694							27.127.308
0781 4106 0001	Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento - Nacional		I						27.127.308
 (Seq: 010109)		I	4-INV	4	90	0	495	27.127.308
	Projetos								11.555.674
0781 3252	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário	23 694							11.555.674
0781 3252 0011	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Rondônia		I						492.362
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 2		I	4-INV	4	90	0	495	492.362
 (Seq: 010110)								
0781 3252 0012	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Acre		I						492.362
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 1		I	4-INV	4	90	0	495	492.362
 (Seq: 010111)								
0781 3252 0013	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Amazonas		I						1.382.914
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 2		I	4-INV	4	90	0	495	1.382.914
 (Seq: 010112)								
0781 3252 0014	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Roraima		I						1.382.914
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 2		I	4-INV	4	90	0	495	1.382.914
 (Seq: 010113)								
0781 3252 0015	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Pará		I						2.273.466
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 3		I	4-INV	4	90	0	495	2.273.466
 (Seq: 010114)								
0781 3252 0016	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Amapá		I						2.273.466
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 2		I	4-INV	4	90	0	495	2.273.466
 (Seq: 010115)								
0781 3252 0017	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Tocantins		I						1.382.914
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 2		I	4-INV	4	90	0	495	1.382.914
 (Seq: 010116)								
0781 3252 0021	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Maranhão		I						492.362
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 1		I	4-INV	4	90	0	495	492.362
 (Seq: 010117)								
0781 3252 0051	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Mato Grosso		I						1.382.914
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 2		I	4-INV	4	90	0	495	1.382.914
 (Seq: 010118)								
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								15.957.420
	Atividades								14.698.420
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	23 122							677.000
0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos,		I						677.000

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25202 - Banco da Amazônia S.A. - BASA

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	Máquinas e Equipamentos - Nacional (Seq: 010119)		I	4-INV	4	90	0	495	677.000
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	23 126							14.021.420
0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional (Seq: 010120)		I	4-INV	4	90	0	495	14.021.420
	Projetos								1.259.000
0807 3286	Instalação de Bens Imóveis	23 122							1.259.000
0807 3286 0015	Instalação de Bens Imóveis - No Estado do Pará - Imóvel instalado (unidade) 1 (Seq: 010121)		I	4-INV	4	90	0	495	1.259.000
Total									54.640.402

25207 - Serviço Federal de Processamento de Dados -
SERPRO

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda

Unidade: 25207 - Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	263.872.527
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	263.872.527
Função	
23 Comércio e Serviços	263.872.527
Subfunção	
122 Administração Geral	23.766.600
126 Tecnologia da Informação	240.105.927
Função / Subfunção	
23 Comércio e Serviços	263.872.527
122 Administração Geral	23.766.600
126 Tecnologia da Informação	240.105.927
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	263.872.527
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	263.872.527
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	263.872.527

25210 - Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25210 - Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	81.291.907
Programa	
0781 Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais	65.910.907
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	15.381.000
Função	
23 Comércio e Serviços	81.291.907
Subfunção	
122 Administração Geral	12.081.000
126 Tecnologia da Informação	3.300.000
694 Serviços Financeiros	65.910.907
Função / Subfunção	
23 Comércio e Serviços	81.291.907
122 Administração Geral	12.081.000
126 Tecnologia da Informação	3.300.000
694 Serviços Financeiros	65.910.907
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	81.291.907
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	81.291.907
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	81.291.907

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25210 - Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0781	Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais								65.910.907
	Atividades								64.522.459
0781 4106	Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento	23 694							64.522.459
0781 4106 0001	Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento - Nacional		I						64.522.459
 (Seq: 010125)		I	4-INV	4	90	0	495	64.522.459
	Projetos								1.388.448
0781 3252	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário	23 694							1.388.448
0781 3252 0024	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Rio Grande do Norte		I						446.336
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 1		I	4-INV	4	90	0	495	446.336
 (Seq: 010126)								
0781 3252 0029	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado da Bahia		I						942.112
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 2		I	4-INV	4	90	0	495	942.112
 (Seq: 010127)								
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								15.381.000
	Atividades								15.381.000
0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	23 122							8.737.000
0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional		I						8.737.000
 (Seq: 010128)		I	4-INV	4	90	0	495	8.737.000
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	23 122							3.344.000
0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional		I						3.344.000
 (Seq: 010129)		I	4-INV	4	90	0	495	3.344.000
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	23 126							3.300.000
0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional		I						3.300.000
 (Seq: 010130)		I	4-INV	4	90	0	495	3.300.000
Total									81.291.907

25211 - Casa da Moeda do Brasil - CMB

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25211 - Casa da Moeda do Brasil - CMB

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	52.000.000
Programa	
0758 Produção de Moeda e Documentos de Segurança	52.000.000
Função	
22 Indústria	52.000.000
Subfunção	
122 Administração Geral	18.552.660
662 Produção Industrial	33.447.340
Função / Subfunção	
22 Indústria	52.000.000
122 Administração Geral	18.552.660
662 Produção Industrial	33.447.340
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	52.000.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	52.000.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	52.000.000

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25211 - Casa da Moeda do Brasil - CMB

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0758	Produção de Moeda e Documentos de Segurança								52.000.000
	Atividades								18.552.660
0758 4105	Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura Operacional	22 122							18.552.660
0758 4105 0033	Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura Operacional - No Estado do Rio de Janeiro		I						18.552.660
 (Seq: 010131)		I	4-INV	2	90	0	495	18.552.660
	Projetos								33.447.340
0758 3274	Adequação e Modernização do Parque Industrial	22 662							33.447.340
0758 3274 0033	Adequação e Modernização do Parque Industrial - No Estado do Rio de Janeiro		I						33.447.340
	- Linha de produção modernizada (% de execução física)		I	4-INV	2	90	0	495	33.447.340
	11 (Seq: 010132)								
Total									52.000.000

25215 - IRB - Brasil Resseguros S.A.

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25215 - IRB - Brasil Resseguros S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	32.680.428
<i>Programa</i>	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	32.680.428
<i>Função</i>	
23 Comércio e Serviços	32.680.428
<i>Subfunção</i>	
122 Administração Geral	6.254.606
126 Tecnologia da Informação	26.425.822
<i>Função / Subfunção</i>	
23 Comércio e Serviços	32.680.428
122 Administração Geral	6.254.606
126 Tecnologia da Informação	26.425.822
<i>Fonte de Financiamento</i>	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	32.680.428
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	32.680.428
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	32.680.428

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25215 - IRB - Brasil Resseguros S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								32.680.428
	Atividades								32.680.428
0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	23 122							4.476.632
0807 4101 0033	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado do Rio de Janeiro		I						4.476.632
 (Seq: 010133)		I	4-INV	4	90	0	495	4.476.632
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	23 122							1.777.974
0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional		I						1.777.974
 (Seq: 010134)		I	4-INV	4	90	0	495	1.777.974
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	23 126							26.425.822
0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional		I						26.425.822
 (Seq: 010135)		I	4-INV	4	90	0	495	26.425.822
Total									32.680.428

25220 - Caixa Econômica Federal - CAIXA

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda

Unidade: 25220 - Caixa Econômica Federal - CAIXA

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	948.876.144
Programa	
0781 Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais	354.118.092
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	594.758.052
Função	
23 Comércio e Serviços	948.876.144
Subfunção	
122 Administração Geral	275.248.374
126 Tecnologia da Informação	319.509.678
694 Serviços Financeiros	354.118.092
Função / Subfunção	
23 Comércio e Serviços	948.876.144
122 Administração Geral	275.248.374
126 Tecnologia da Informação	319.509.678
694 Serviços Financeiros	354.118.092
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	948.876.144
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	948.876.144
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	948.876.144

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25220 - Caixa Econômica Federal - CAIXA

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0781	Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais								354.118.092
	Atividades								245.702.292
0781 4106	Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento	23 694							245.702.292
0781 4106 0001	Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento - Nacional		I						245.702.292
 (Seq: 010136)		I	4-INV	4	90	0	495	245.702.292
	Projetos								108.415.800
0781 3252	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário	23 694							108.415.800
0781 3252 0011	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Rondônia		I						2.381.088
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 4		I	4-INV	4	90	0	495	2.381.088
 (Seq: 010137)								
0781 3252 0012	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Acre		I						2.727.471
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 2		I	4-INV	4	90	0	495	2.727.471
 (Seq: 010138)								
0781 3252 0013	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Amazonas		I						2.540.590
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 4		I	4-INV	4	90	0	495	2.540.590
 (Seq: 010139)								
0781 3252 0014	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Roraima		I						1.674.404
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 3		I	4-INV	4	90	0	495	1.674.404
 (Seq: 010140)								
0781 3252 0015	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Pará		I						3.094.048
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 5		I	4-INV	4	90	0	495	3.094.048
 (Seq: 010141)								
0781 3252 0016	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Amapá		I						1.780.739
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 3		I	4-INV	4	90	0	495	1.780.739
 (Seq: 010142)								
0781 3252 0017	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Tocantins		I						2.381.085
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 4		I	4-INV	4	90	0	495	2.381.085
 (Seq: 010143)								
0781 3252 0021	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Maranhão		I						3.301.916
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 6		I	4-INV	4	90	0	495	3.301.916
 (Seq: 010144)								
0781 3252 0022	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Piauí		I						2.695.291
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 5		I	4-INV	4	90	0	495	2.695.291
 (Seq: 010145)								
0781 3252 0023	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Ceará		I						3.260.093
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 4		I	4-INV	4	90	0	495	3.260.093
 (Seq: 010146)								
0781 3252 0024	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No		I						2.381.088

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25220 - Caixa Econômica Federal - CAIXA

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	Estado do Rio Grande do Norte - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 4 (Seq: 010147)		I	4-INV	4	90	0	495	2.381.088
0781 3252 0025	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado da Paraíba - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 4 (Seq: 010148)		I	4-INV	4	90	0	495	2.460.839
0781 3252 0026	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Pernambuco - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 4 (Seq: 010149)		I	4-INV	4	90	0	495	3.260.093
0781 3252 0027	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Alagoas - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 4 (Seq: 010150)		I	4-INV	4	90	0	495	2.327.920
0781 3252 0028	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Sergipe - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 4 (Seq: 010151)		I	4-INV	4	90	0	495	2.354.504
0781 3252 0029	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado da Bahia - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 5 (Seq: 010152)		I	4-INV	4	90	0	495	2.881.378
0781 3252 0031	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Minas Gerais - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 8 (Seq: 010153)		I	4-INV	4	90	0	495	5.036.030
0781 3252 0032	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Espírito Santo - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 6 (Seq: 010154)		I	4-INV	4	90	0	495	2.982.911
0781 3252 0033	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Rio de Janeiro - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 14 (Seq: 010155)		I	4-INV	4	90	0	495	10.085.935
0781 3252 0035	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de São Paulo - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 31 (Seq: 010156)		I	4-INV	4	90	0	495	20.689.142
0781 3252 0041	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Paraná - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 15 (Seq: 010157)		I	4-INV	4	90	0	495	9.416.540
0781 3252 0042	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Santa Catarina - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 6 (Seq: 010158)		I	4-INV	4	90	0	495	4.049.744
0781 3252 0043	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Rio Grande do Sul - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 5		I	4-INV	4	90	0	495	2.668.708

25230 - COBRA Tecnologia S.A.

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25230 - COBRA Tecnologia S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	8.000.000
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	8.000.000
Função	
23 Comércio e Serviços	8.000.000
Subfunção	
122 Administração Geral	3.000.000
126 Tecnologia da Informação	5.000.000
Função / Subfunção	
23 Comércio e Serviços	8.000.000
122 Administração Geral	3.000.000
126 Tecnologia da Informação	5.000.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	8.000.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	8.000.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	8.000.000

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25230 - COBRA Tecnologia S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								8.000.000
	Atividades								8.000.000
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	23	122						3.000.000
0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional		I						3.000.000
 (Seq: 010172)		I	4-INV	2	90	0	495	3.000.000
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	23	126						5.000.000
0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional		I						5.000.000
 (Seq: 010173)		I	4-INV	2	90	0	495	5.000.000
Total									8.000.000

25234 - Banco do Brasil S.A. - BB

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25234 - Banco do Brasil S.A. - BB

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	1.614.228.854
Programa	
0781 Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais	808.855.510
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	805.373.344
Função	
23 Comércio e Serviços	1.614.228.854
Subfunção	
122 Administração Geral	306.613.958
126 Tecnologia da Informação	498.759.386
694 Serviços Financeiros	808.855.510
Função / Subfunção	
23 Comércio e Serviços	1.614.228.854
122 Administração Geral	306.613.958
126 Tecnologia da Informação	498.759.386
694 Serviços Financeiros	808.855.510
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.614.228.854
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	1.614.228.854
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	1.614.228.854

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25234 - Banco do Brasil S.A. - BB

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0781	Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais								808.855.510
	Atividades								665.380.117
0781 4106	Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento	23 694							665.380.117
0781 4106 0001	Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento - Nacional		I						665.380.117
 (Seq: 010174)		I	4-INV	4	90	0	495	665.380.117
	Projetos								143.475.393
0781 3252	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário	23 694							143.475.393
0781 3252 0011	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Rondônia		I						257.463
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 4		I	4-INV	4	90	0	495	257.463
 (Seq: 010175)								
0781 3252 0012	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Acre		I						416.762
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 7		I	4-INV	4	90	0	495	416.762
 (Seq: 010176)								
0781 3252 0013	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Amazonas		I						2.000.056
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 18		I	4-INV	4	90	0	495	2.000.056
 (Seq: 010177)								
0781 3252 0014	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Roraima		I						310.563
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 5		I	4-INV	4	90	0	495	310.563
 (Seq: 010178)								
0781 3252 0015	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Pará		I						1.977.277
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 13		I	4-INV	4	90	0	495	1.977.277
 (Seq: 010179)								
0781 3252 0016	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Amapá		I						719.582
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 5		I	4-INV	4	90	0	495	719.582
 (Seq: 010180)								
0781 3252 0017	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Tocantins		I						1.076.737
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 11		I	4-INV	4	90	0	495	1.076.737
 (Seq: 010181)								
0781 3252 0021	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Maranhão		I						9.751.786
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 33		I	4-INV	4	90	0	495	9.751.786
 (Seq: 010182)								
0781 3252 0022	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Piauí		I						790.984
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 10		I	4-INV	4	90	0	495	790.984
 (Seq: 010183)								
0781 3252 0023	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Ceará		I						1.597.762
	- Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 16		I	4-INV	4	90	0	495	1.597.762
 (Seq: 010184)								
0781 3252 0024	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No		I						2.186.950

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25234 - Banco do Brasil S.A. - BB

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	Estado do Rio Grande do Norte - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 14 (Seq: 010185)		I	4-INV	4	90	0	495	2.186.950
0781 3252 0025	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado da Paraíba - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 10 (Seq: 010186)		I	4-INV	4	90	0	495	1.276.696
0781 3252 0026	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Pernambuco - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 21 (Seq: 010187)		I	4-INV	4	90	0	495	4.311.580
0781 3252 0027	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Alagoas - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 8 (Seq: 010188)		I	4-INV	4	90	0	495	1.170.495
0781 3252 0028	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Sergipe - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 7 (Seq: 010189)		I	4-INV	4	90	0	495	1.104.074
0781 3252 0029	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado da Bahia - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 47 (Seq: 010190)		I	4-INV	4	90	0	495	7.276.533
0781 3252 0031	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Minas Gerais - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 114 (Seq: 010191)		I	4-INV	4	90	0	495	15.715.073
0781 3252 0032	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Espírito Santo - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 12 (Seq: 010192)		I	4-INV	4	90	0	495	1.033.777
0781 3252 0033	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Rio de Janeiro - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 95 (Seq: 010193)		I	4-INV	4	90	0	495	16.832.674
0781 3252 0035	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de São Paulo - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 190 (Seq: 010194)		I	4-INV	4	90	0	495	31.168.268
0781 3252 0041	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Paraná - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 65 (Seq: 010195)		I	4-INV	4	90	0	495	13.228.781
0781 3252 0042	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Santa Catarina - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 25 (Seq: 010196)		I	4-INV	4	90	0	495	2.404.565
0781 3252 0043	Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Rio Grande do Sul - Ponto de Atendimento Instalado (unidade) 62		I	4-INV	4	90	0	495	9.194.440

25246 - BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB
TURISMO

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25246 - BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	2.450.000
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	2.450.000
Função	
23 Comércio e Serviços	2.450.000
Subfunção	
122 Administração Geral	800.000
126 Tecnologia da Informação	1.650.000
Função / Subfunção	
23 Comércio e Serviços	2.450.000
122 Administração Geral	800.000
126 Tecnologia da Informação	1.650.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	2.450.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	2.450.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	2.450.000

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25246 - BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								2.450.000
	Atividades								2.450.000
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	23	122						800.000
0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional		I						800.000
 (Seq: 010209)		I	4-INV	2	90	0	495	800.000
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	23	126						1.650.000
0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional		I						1.650.000
 (Seq: 010210)		I	4-INV	2	90	0	495	1.650.000
Total									2.450.000

25266 - Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25266 - Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	450.000
Programa	
0781 Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais	300.000
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	150.000
Função	
23 Comércio e Serviços	450.000
Subfunção	
126 Tecnologia da Informação	150.000
694 Serviços Financeiros	300.000
Função / Subfunção	
23 Comércio e Serviços	450.000
126 Tecnologia da Informação	150.000
694 Serviços Financeiros	300.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	450.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	450.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	450.000

25271 - Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25271 - Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	32.210.051
Programa	
0781 Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais	2.670.250
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	29.539.801
Função	
23 Comércio e Serviços	32.210.051
Subfunção	
126 Tecnologia da Informação	29.539.801
694 Serviços Financeiros	2.670.250
Função / Subfunção	
23 Comércio e Serviços	32.210.051
126 Tecnologia da Informação	29.539.801
694 Serviços Financeiros	2.670.250
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	32.210.051
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	32.210.051
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	32.210.051

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25271 - Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0781	Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais								2.670.250
	Atividades								2.670.250
0781 4106	Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento	23 694							2.670.250
0781 4106 0001	Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento - Nacional		I						2.670.250
 (Seq: 010213)		I	4-INV	4	90	0	495	2.670.250
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								29.539.801
	Atividades								29.539.801
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	23 126							29.539.801
0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional		I						29.539.801
 (Seq: 010214)		I	4-INV	4	90	0	495	29.539.801
Total									32.210.051

25276 - Empresa Gestora de Ativos - EMGEA

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
Unidade: 25276 - Empresa Gestora de Ativos - EMGEA

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	878.590
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	878.590
Função	
23 Comércio e Serviços	878.590
Subfunção	
122 Administração Geral	258.590
126 Tecnologia da Informação	620.000
Função / Subfunção	
23 Comércio e Serviços	878.590
122 Administração Geral	258.590
126 Tecnologia da Informação	620.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	878.590
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	878.590
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	878.590

25277 - ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos
Financeiros

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
 Unidade: 25277 - ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	125.000
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	125.000
Função	
23 Comércio e Serviços	125.000
Subfunção	
122 Administração Geral	65.000
126 Tecnologia da Informação	60.000
Função / Subfunção	
23 Comércio e Serviços	125.000
122 Administração Geral	65.000
126 Tecnologia da Informação	60.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	125.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	125.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	125.000

28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e
Comércio Exterior

Órgão: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Poder Executivo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	60.236.089
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	60.236.089
Função	
23 Comércio e Serviços	60.236.089
Subfunção	
122 Administração Geral	24.263.360
126 Tecnologia da Informação	35.972.729
Função / Subfunção	
23 Comércio e Serviços	60.236.089
122 Administração Geral	24.263.360
126 Tecnologia da Informação	35.972.729
Unidade	
28234 Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	60.236.089
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	60.236.089
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	60.236.089
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	60.236.089

28234 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico
e Social - BNDES

Órgão: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Unidade: 28234 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	60.236.089
<i>Programa</i>	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	60.236.089
<i>Função</i>	
23 Comércio e Serviços	60.236.089
<i>Subfunção</i>	
122 Administração Geral	24.263.360
126 Tecnologia da Informação	35.972.729
<i>Função / Subfunção</i>	
23 Comércio e Serviços	60.236.089
122 Administração Geral	24.263.360
126 Tecnologia da Informação	35.972.729
<i>Fonte de Financiamento</i>	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	60.236.089
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	60.236.089
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	60.236.089

32000 - Ministério de Minas e Energia

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia

Poder Executivo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	56.124.267.352
Programa	
0273 Luz para Todos	566.184.357
0276 Gestão da Política de Energia	61.483.128
0282 Atuação Internacional na Área de Petróleo	6.620.842.894
0283 Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural, Álcool e Biocombustíveis	649.524.162
0285 Indústria Petroquímica	230.474.977
0286 Oferta de Petróleo e Gás Natural	24.266.625.267
0288 Refino de Petróleo	9.073.275.639
0290 Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	2.732.210.011
0294 Energia na Região Nordeste	1.027.811.772
0295 Energia na Região Sul	1.129.488.300
0296 Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste	2.343.956.801
0297 Energia na Região Norte	366.500.000
0375 Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários	2.168.276
0476 Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia	41.171.513
0480 Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Áreas de Petróleo e Gás Natural	1.549.613.297
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	1.699.826.594
1042 Energia nos Sistemas Isolados	708.011.766
1044 Energia Alternativa Renovável	141.221.770
1045 Brasil com Todo Gás	2.543.794.336
1046 Eficiência Energética	150.191.422
1409 Desenvolvimento da Agroenergia	219.891.070
Função	
04 Administração	28.215
22 Indústria	3.616.229
25 Energia	56.120.622.908
Subfunção	
122 Administração Geral	324.433.246
126 Tecnologia da Informação	1.375.393.348
607 Irrigação	134.605.088
662 Produção Industrial	1.069.032
663 Mineração	2.168.276
692 Comercialização	546.120.757
751 Conservação de Energia	150.191.422
752 Energia Elétrica	6.251.224.319
753 Petróleo	42.660.668.271
754 Álcool	219.891.070
784 Transporte Hidroviário	656.892.562
785 Transportes Especiais	3.801.609.961
Função / Subfunção	
04 Administração	28.215
122 Administração Geral	28.215
22 Indústria	3.616.229
122 Administração Geral	153.942
126 Tecnologia da Informação	224.979
662 Produção Industrial	1.069.032
663 Mineração	2.168.276
25 Energia	56.120.622.908
122 Administração Geral	324.251.089
126 Tecnologia da Informação	1.375.168.369
607 Irrigação	134.605.088
692 Comercialização	546.120.757
751 Conservação de Energia	150.191.422
752 Energia Elétrica	6.251.224.319
753 Petróleo	42.660.668.271
754 Álcool	219.891.070
784 Transporte Hidroviário	656.892.562
785 Transportes Especiais	3.801.609.961
Unidade	
32201 Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	30.200.000
32204 Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	807.409.174
32223 Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	64.000.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia

Poder Executivo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Unidade		
32224	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	575.000.000
32225	ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	440.542.000
32226	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	962.693.477
32228	FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.142.601.959
32230	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	36.885.718.452
32232	Braspetro Oil Services Company - BRASOIL	93.177.168
32239	Petrobras Distribuidora S.A. - BR	572.337.757
32242	Petrobras Química S.A. - PETROQUISA	213.493
32264	Light Participações S.A. - LIGHTPAR	28.215
32267	Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	65.170.000
32268	Companhia Energética de Alagoas - CEAL	96.090.300
32269	Companhia Energética do Piauí - CEPISA	398.488.533
32270	Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	201.134.000
32271	Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	237.788.146
32272	Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	12.315.000
32273	Manaus Energia S.A.	348.300.000
32274	Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	678.159.085
32275	Fronape International Company - FIC	11.630.128
32276	Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	630.295.300
32277	Companhia Energética do Amazonas - CEAM	143.010.000
32278	Petrobras International Finance Company - PIFCo	3.000.000
32280	Alberto Pasqualini - REFAP S.A.	255.328.152
32282	Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	3.045.129.399
32287	Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	6.609.112.766
32307	Transportadora do Nordeste e Sudeste S.A. - TNS	1.643.939.485
32308	Transportadora Amazonense de Gás S.A. - TAG	40.300.008
32312	Petroquímica Triunfo S.A. - TRIUNFO	1.447.953
32313	Transportadora Capixaba de Gás S.A. - TCG	1.000.000
32314	Empresa de Pesquisa Energética - EPE	2.000.000
32316	Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	118.907.405
32317	SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	1.000.000
32318	Termorio S.A.	5.000.000
32319	Fafen Energia S.A.	1.500.000
32320	Termoceará Ltda.	299.997
Fonte de Financiamento		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	56.124.267.352
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	49.922.070.807
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	49.922.070.807
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	90.049.048
6.2.2.0.00.00	Controladora	90.049.048
6.3.0.0.00.00	Operações de Crédito de Longo Prazo	2.334.176.583
6.3.1.0.00.00	Internas	1.334.176.583
6.3.2.0.00.00	Externas	1.000.000.000
6.9.0.0.00.00	Outros Recursos de Longo Prazo	3.777.970.914
6.9.2.0.00.00	Controladora	1.447.970.914
6.9.3.0.00.00	Outras Estatais	2.300.000.000
6.9.9.0.00.00	Outras Fontes	30.000.000

32201 - Centro de Pesquisas de Energia Elétrica -
CEPEL

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
Unidade: 32201 - Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	30.200.000
Programa	
0476 Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia	30.200.000
Função	
25 Energia	30.200.000
Subfunção	
752 Energia Elétrica	30.200.000
Função / Subfunção	
25 Energia	30.200.000
752 Energia Elétrica	30.200.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	30.200.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	30.200.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	30.200.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32201 - Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0476	Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia								30.200.000
	Atividades								30.200.000
0476 2745	Pesquisa de Tecnologia Avançada no Campo dos Equipamentos e Sistemas Elétricos	25 752							30.200.000
0476 2745 0001	Pesquisa de Tecnologia Avançada no Campo dos Equipamentos e Sistemas Elétricos - Nacional		I						30.200.000
	- Pesquisa realizada (unidade) 1 (Seq: 010225)		I	4-INV	2	90	0	495	30.200.000
Total									30.200.000

32204 - Eletrobrás Termonuclear S.A. -
ELETRONUCLEAR

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32204 - Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	807.409.174
Programa	
0296 Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste	794.635.110
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	12.774.064
Função	
25 Energia	807.409.174
Subfunção	
122 Administração Geral	2.500.000
126 Tecnologia da Informação	10.274.064
752 Energia Elétrica	794.635.110
Função / Subfunção	
25 Energia	807.409.174
122 Administração Geral	2.500.000
126 Tecnologia da Informação	10.274.064
752 Energia Elétrica	794.635.110
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	807.409.174
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	329.379.611
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	329.379.611
6.3.0.0.00.00 Operações de Crédito de Longo Prazo	337.964.563
6.3.1.0.00.00 Internas	337.964.563
6.9.0.0.00.00 Outros Recursos de Longo Prazo	140.065.000
6.9.2.0.00.00 Controladora	140.065.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32204 - Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0296	Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste								794.635.110
	Atividades								315.739.927
0296 4477	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Termonuclear de Angra I e II (RJ)	25	752						205.893.334
0296 4477 0033	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Termonuclear de Angra I e II (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						205.893.334
 (Seq: 010226)		I	4-INV	2	90	0	495	205.893.334
0296 6486	Manutenção do Parque de Obras e Equipamentos da Usina Termonuclear de Angra III (RJ)	25	752						109.846.593
0296 6486 0033	Manutenção do Parque de Obras e Equipamentos da Usina Termonuclear de Angra III (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						109.846.593
 (Seq: 010227)		I	4-INV	2	90	0	495	109.846.593
	Projetos								478.895.183
0296 1853	Substituição de Grupo de Geradores de Vapor da Usina de Angra I (RJ)	25	752						230.734.438
0296 1853 0033	Substituição de Grupo de Geradores de Vapor da Usina de Angra I (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						230.734.438
	- Gerador substituído (% de execução física) 27		I	4-INV	2	90	0	495	230.734.438
 (Seq: 010228)								
0296 5E88	Implantação da Usina Termonuclear de Angra III com 1.309 MW (RJ)	25	752						248.160.745
0296 5E88 0033	Implantação da Usina Termonuclear de Angra III com 1.309 MW (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						248.160.745
	- Usina implantada (% de execução física) 1		I	4-INV	2	90	0	495	248.160.745
 (Seq: 010229)								
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								12.774.064
	Atividades								12.774.064
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	25	122						2.500.000
0807 4102 0033	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Rio de Janeiro		I						2.500.000
 (Seq: 010230)		I	4-INV	2	90	0	495	2.500.000
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	25	126						10.274.064
0807 4103 0033	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Rio de Janeiro		I						10.274.064
 (Seq: 010231)		I	4-INV	2	90	0	495	10.274.064
Total									807.409.174

32223 - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. -
ELETROBRÁS

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32223 - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	64.000.000
Programa	
0276 Gestão da Política de Energia	9.889.115
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	36.847.028
1042 Energia nos Sistemas Isolados	17.263.857
Função	
25 Energia	64.000.000
Subfunção	
122 Administração Geral	19.890.638
126 Tecnologia da Informação	16.956.390
752 Energia Elétrica	27.152.972
Função / Subfunção	
25 Energia	64.000.000
122 Administração Geral	19.890.638
126 Tecnologia da Informação	16.956.390
752 Energia Elétrica	27.152.972
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	64.000.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	64.000.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	64.000.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32223 - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0276	Gestão da Política de Energia								9.889.115
	Atividades								9.889.115
0276 2C40	Estudos para Integração Energética com os Países da América Latina	25 752							1.652.044
0276 2C40 0001	Estudos para Integração Energética com os Países da América Latina - Nacional		I						1.652.044
	- Estudo realizado (unidade) 1 (Seq: 010232)		I	4-INV	2	90	0	495	1.652.044
0276 2D92	Estudos de Inventário e Projetos de Viabilidade de Implantação de Sistemas de Geração e de Transmissão na Região Amazônica	25 752							7.571.867
0276 2D92 0010	Estudos de Inventário e Projetos de Viabilidade de Implantação de Sistemas de Geração e de Transmissão na Região Amazônica - Na Região Norte		I						7.571.867
	- Estudo realizado (unidade) 1 (Seq: 010233)		I	4-INV	2	90	0	495	7.571.867
0276 6508	Estudos de Viabilidade para Ampliação da Geração de Energia Elétrica	25 752							500.000
0276 6508 0001	Estudos de Viabilidade para Ampliação da Geração de Energia Elétrica - Nacional		I						500.000
 (Seq: 010234)		I	4-INV	2	90	0	495	500.000
0276 6510	Estudos de Viabilidade para Ampliação da Transmissão de Energia Elétrica	25 752							165.204
0276 6510 0001	Estudos de Viabilidade para Ampliação da Transmissão de Energia Elétrica - Nacional		I						165.204
 (Seq: 010235)		I	4-INV	2	90	0	495	165.204
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								36.847.028
	Atividades								36.847.028
0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	25 122							16.195.648
0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional		I						16.195.648
 (Seq: 010236)		I	4-INV	2	90	0	495	16.195.648
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	25 122							3.694.990
0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional		I						3.694.990
 (Seq: 010237)		I	4-INV	2	90	0	495	3.694.990
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	25 126							16.956.390
0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional		I						16.956.390
 (Seq: 010238)		I	4-INV	2	90	0	495	16.956.390
1042	Energia nos Sistemas Isolados								17.263.857
	Projetos								17.263.857
1042 7F43	Implantação de Rede de Ramais Termelétricos (Gasoduto) para Atendimento de Produtores Independentes de Energia Termelétrica, em Manaus (AM)	25 752							17.263.857
1042 7F43 0013	Implantação de Rede de Ramais Termelétricos (Gasoduto) para Atendimento de Produtores Independentes de Energia Termelétrica, em Manaus (AM) - No Estado do Amazonas		I						17.263.857
	- Gasoduto implantado (% de execução física) 50		I	4-INV	2	90	0	495	17.263.857

32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. -
ELETRONORTE

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia

Unidade: 32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	575.000.000
Programa	
0276 Gestão da Política de Energia	31.100.000
0294 Energia na Região Nordeste	30.000.000
0297 Energia na Região Norte	366.500.000
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	31.400.000
1042 Energia nos Sistemas Isolados	116.000.000
Função	
25 Energia	575.000.000
Subfunção	
122 Administração Geral	22.400.000
126 Tecnologia da Informação	9.000.000
752 Energia Elétrica	543.600.000
Função / Subfunção	
25 Energia	575.000.000
122 Administração Geral	22.400.000
126 Tecnologia da Informação	9.000.000
752 Energia Elétrica	543.600.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	575.000.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	566.499.970
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	566.499.970
6.9.0.0.00.00 Outros Recursos de Longo Prazo	8.500.030
6.9.2.0.00.00 Controladora	8.500.030

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0276	Gestão da Política de Energia								31.100.000
	Atividades								31.100.000
0276 6508	Estudos de Viabilidade para Ampliação da Geração de Energia Elétrica	25	752						1.000.000
0276 6508 0001	Estudos de Viabilidade para Ampliação da Geração de Energia Elétrica - Nacional								1.000.000
 (Seq: 010240)			I	4-INV	2	90	0 495	1.000.000
0276 6510	Estudos de Viabilidade para Ampliação da Transmissão de Energia Elétrica	25	752						100.000
0276 6510 0001	Estudos de Viabilidade para Ampliação da Transmissão de Energia Elétrica - Nacional								100.000
 (Seq: 010241)			I	4-INV	2	90	0 495	100.000
0276 8549	Preservação e Conservação Ambiental de Empreendimentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica	25	752						30.000.000
0276 8549 0001	Preservação e Conservação Ambiental de Empreendimentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Nacional								30.000.000
 (Seq: 010242)			I	4-INV	2	90	0 495	30.000.000
0294	Energia na Região Nordeste								30.000.000
	Projetos								30.000.000
0294 1891	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado do Maranhão (MA)	25	752						30.000.000
0294 1891 0021	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado do Maranhão (MA) - No Estado do Maranhão								30.000.000
	- Sistema ampliado (% de execução física) 6			I	4-INV	2	90	0 495	30.000.000
 (Seq: 010243)								
0297	Energia na Região Norte								366.500.000
	Atividades								259.400.000
0297 2C47	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão da Região Norte	25	752						162.400.000
0297 2C47 0010	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão da Região Norte - Na Região Norte								162.400.000
 (Seq: 010244)			I	4-INV	2	90	0 495	162.400.000
0297 4462	Manutenção de Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Norte	25	752						54.000.000
0297 4462 0010	Manutenção de Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Norte - Na Região Norte								54.000.000
 (Seq: 010245)			I	4-INV	2	90	0 495	54.000.000
0297 4467	Manutenção de Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Norte	25	752						43.000.000
0297 4467 0010	Manutenção de Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Norte - Na Região Norte								43.000.000
 (Seq: 010246)			I	4-INV	2	90	0 495	43.000.000
	Projetos								107.100.000
0297 1897	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado do Pará (PA)	25	752						42.000.000
0297 1897 0015	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado do Pará (PA) - No Estado do Pará								42.000.000
	- Sistema ampliado (% de execução física) 8			I	4-INV	2	90	0 495	42.000.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	(Seq: 010248)								
0297 1907	Estudo de Viabilidade de Implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (PA)	25 752							100.000
0297 1907 0015	Estudo de Viabilidade de Implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (PA) - No Estado do Pará		I						100.000
	- Estudo realizado (unidade) 2 (Seq: 010249)		I	4-INV	2	90	0	495	100.000
0297 1H18	Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Hidrelétrica de Curuá-Una (PA) de 30,3 MW para 40,3 MW	25 752							5.000.000
0297 1H18 0015	Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Hidrelétrica de Curuá-Una (PA) de 30,3 MW para 40,3 MW - No Estado do Pará		I						5.000.000
	- Usina ampliada (% de execução física) 16 (Seq: 010250)		I	4-INV	2	90	0	495	5.000.000
0297 3235	Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Hidrelétrica de Tucuruí (PA) - 2ª Etapa - de 4.245 para 8.370 MW	25 752							50.000.000
0297 3235 0015	Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Hidrelétrica de Tucuruí (PA) - 2ª Etapa - de 4.245 para 8.370 MW - No Estado do Pará		I						50.000.000
	- Usina ampliada (% de execução física) 1 (Seq: 010251)		I	4-INV	2	90	0	495	50.000.000
0297 10EF	Implantação da Linha de Transmissão Oiapoque - Calçoene (204 Km - 138 kV) - (AP)	25 752							10.000.000
0297 10EF 0004	Implantação da Linha de Transmissão Oiapoque - Calçoene (204 Km - 138 kV) - (AP) - No Estado do Amapá		I						10.000.000
	- Linha implantada (% de execução física) 12 (Seq: 010247)		I	4-INV	2	90	0	495	10.000.000
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								31.400.000
	Atividades								16.400.000
0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	25 122							2.400.000
0807 4101 0010	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Na Região Norte		I						2.400.000
 (Seq: 010252)		I	4-INV	2	90	0	495	2.400.000
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	25 122							5.000.000
0807 4102 0010	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Na Região Norte		I						5.000.000
 (Seq: 010253)		I	4-INV	2	90	0	495	5.000.000
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	25 126							9.000.000
0807 4103 0010	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Na Região Norte		I						9.000.000
 (Seq: 010254)		I	4-INV	2	90	0	495	9.000.000
	Projetos								15.000.000
0807 111G	Instalação de Edifício-Sede	25 122							15.000.000
0807 111G 0050	Instalação de Edifício-Sede - Na Região Centro-Oeste		I						15.000.000
	- Edifício-Sede Instalado (% de execução física) 8 (Seq: 010255)		I	4-INV	2	90	0	495	15.000.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
1042	Energia nos Sistemas Isolados								116.000.000
	Atividades								36.000.000
1042 2C49	Reforços e Melhorias nos Sistemas de Transmissão dos Sistemas Isolados	25 752							36.000.000
1042 2C49 0010	Reforços e Melhorias nos Sistemas de Transmissão dos Sistemas Isolados - Na Região Norte		I						36.000.000
 (Seq: 010256)		I	4-INV	2	90	0	495	36.000.000
	Projetos								80.000.000
1042 1H19	Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Hidrelétrica de Coaracy Nunes (AP) - 2ª Casa de Força - de 78 MW para 104 MW	25 752							5.000.000
1042 1H19 0016	Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Hidrelétrica de Coaracy Nunes (AP) - 2ª Casa de Força - de 78 MW para 104 MW - No Estado do Amapá		I						5.000.000
	- Usina ampliada (% de execução física) 3		I	4-INV	2	90	0	495	5.000.000
 (Seq: 010258)								
1042 3242	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica nos Estados do Acre/ Rondônia - (AC)/(RO)	25 752							60.000.000
1042 3242 0010	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica nos Estados do Acre/ Rondônia - (AC)/(RO) - Na Região Norte		I						60.000.000
	- Sistema ampliado (% de execução física) 6		I	4-INV	2	90	0	495	60.000.000
 (Seq: 010259)								
1042 3243	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado do Amapá (AP)	25 752							11.000.000
1042 3243 0016	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado do Amapá (AP) - No Estado do Amapá		I						11.000.000
	- Sistema ampliado (% de execução física) 5		I	4-INV	2	90	0	495	11.000.000
 (Seq: 010260)								
1042 104Z	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado de Roraima (RR)	25 752							4.000.000
1042 104Z 0014	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado de Roraima (RR) - No Estado de Roraima		I						4.000.000
	- Sistema ampliado (% de execução física) 11		I	4-INV	2	90	0	495	4.000.000
 (Seq: 010257)								
Total									575.000.000

32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	440.542.000
Programa	
0276 Gestão da Política de Energia	5.278.000
0295 Energia na Região Sul	431.410.000
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	3.854.000
Função	
25 Energia	440.542.000
Subfunção	
122 Administração Geral	2.313.978
126 Tecnologia da Informação	1.540.022
752 Energia Elétrica	436.688.000
Função / Subfunção	
25 Energia	440.542.000
122 Administração Geral	2.313.978
126 Tecnologia da Informação	1.540.022
752 Energia Elétrica	436.688.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	440.542.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	262.636.998
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	262.636.998
6.3.0.0.00.00 Operações de Crédito de Longo Prazo	78.500.000
6.3.1.0.00.00 Internas	78.500.000
6.9.0.0.00.00 Outros Recursos de Longo Prazo	99.405.002
6.9.2.0.00.00 Controladora	99.405.002

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0276	Gestão da Política de Energia								5.278.000
	Atividades								5.278.000
0276 6508	Estudos de Viabilidade para Ampliação da Geração de Energia Elétrica	25 752							5.278.000
0276 6508 0001	Estudos de Viabilidade para Ampliação da Geração de Energia Elétrica - Nacional		I						5.278.000
 (Seq: 010261)		I	4-INV	2	90	0	495	5.278.000
0295	Energia na Região Sul								431.410.000
	Atividades								3.953.000
0295 2D94	Reforços e Melhorias do Sistema de Transmissão de Energia na Região Sul e Mato Grosso do Sul	25 752							1.430.000
0295 2D94 0001	Reforços e Melhorias do Sistema de Transmissão de Energia na Região Sul e Mato Grosso do Sul - Nacional		I						1.430.000
 (Seq: 010262)		I	4-INV	2	90	0	495	1.430.000
0295 4471	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica	25 752							2.523.000
0295 4471 0001	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - Nacional		I						2.523.000
 (Seq: 010263)		I	4-INV	2	90	0	495	2.523.000
	Projetos								427.457.000
0295 1F91	Implantação da Usina Hidrelétrica Passo São João com 77 MW e Sistema de Transmissão Associado em 69 kV, com 30 km de extensão (RS)	25 752							127.045.000
0295 1F91 0043	Implantação da Usina Hidrelétrica Passo São João com 77 MW e Sistema de Transmissão Associado em 69 kV, com 30 km de extensão (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul		I						127.045.000
	- Usina implantada (% de execução física) 45		I	4-INV	2	90	0	495	127.045.000
 (Seq: 010268)								
0295 1K88	Implantação da Usina Hidrelétrica Mauá com 361 MW e Sistemas de Transmissão Associados em 230 kV, com 41 Km e 110 Km de extensão (PR) (Imobilizações da Eletrosul)	25 752							85.621.000
0295 1K88 0041	Implantação da Usina Hidrelétrica Mauá com 361 MW e Sistemas de Transmissão Associados em 230 kV, com 41 Km e 110 Km de extensão (PR) (Imobilizações da Eletrosul) - No Estado do Paraná		I						85.621.000
	- Usina implantada (% de execução física) 18		I	4-INV	2	90	0	495	85.621.000
 (Seq: 010269)								
0295 1O50	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul	25 752							61.106.000
0295 1O50 0040	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul - Na Região Sul		I						61.106.000
	- Sistema ampliado (% de execução física) 12		I	4-INV	2	90	0	495	61.106.000
 (Seq: 010270)								
0295 105K	Ampliação de Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul (Realização de 38 km e reforços em 9 subestações)	25 752							120.859.000
0295 105K 0040	Ampliação de Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul (Realização de 38 km e reforços em 9 subestações) - Na Região Sul		I						120.859.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	- Sistema ampliado (% de execução física) 19 (Seq: 010264)		I	4-INV	2	90	0	495	120.859.000
0295 10D6	Implantação da Usina Hidrelétrica São Domingos com 48 MW e Sistema de Transmissão Associado em 138 kV, com 40 km de extensão (MS)	25 752							1.000.000
0295 10D6 0054	Implantação da Usina Hidrelétrica São Domingos com 48 MW e Sistema de Transmissão Associado em 138 kV, com 40 km de extensão (MS) - No Estado do Mato Grosso do Sul		I						1.000.000
	- Usina implantada (% de execução física) 1 (Seq: 010265)		I	4-INV	2	90	0	495	1.000.000
0295 10D7	Implantação do Complexo Hidrelétrico Alto da Serra com 37,0 MW e Sistema de Transmissão Associado em 138kV, com 54 km de extensão (SC)	25 752							2.045.000
0295 10D7 0042	Implantação do Complexo Hidrelétrico Alto da Serra com 37,0 MW e Sistema de Transmissão Associado em 138kV, com 54 km de extensão (SC) - No Estado de Santa Catarina		I						2.045.000
	- Obra executada (% de execução física) 2 (Seq: 010266)		I	4-INV	2	90	0	495	2.045.000
0295 12DQ	Implantação do Complexo Hidrelétrico São Bernardo com 53 MW e Sistema de Transmissão Associado em 34 e 69 kV, com 43 km de extensão (SC)	25 752							29.781.000
0295 12DQ 0040	Implantação do Complexo Hidrelétrico São Bernardo com 53 MW e Sistema de Transmissão Associado em 34 e 69 kV, com 43 km de extensão (SC) - Na Região Sul		I						29.781.000
	- Obra executada (% de execução física) 10 (Seq: 010267)		I	4-INV	2	90	0	495	29.781.000
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								3.854.000
	Atividades								3.854.000
0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	25 122							380.000
0807 4101 0040	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Na Região Sul		I						380.000
 (Seq: 010271)		I	4-INV	2	90	0	495	380.000
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	25 122							1.933.978
0807 4102 0040	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Na Região Sul		I						1.933.978
 (Seq: 010272)		I	4-INV	2	90	0	495	1.933.978
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	25 126							1.540.022
0807 4103 0040	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Na Região Sul		I						1.540.022
 (Seq: 010273)		I	4-INV	2	90	0	495	1.540.022
Total									440.542.000

32226 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco -
CHESF

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32226 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	962.693.477
Programa	
0276 Gestão da Política de Energia	11.659.941
0294 Energia na Região Nordeste	871.873.200
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	79.160.336
Função	
25 Energia	962.693.477
Subfunção	
122 Administração Geral	37.298.361
126 Tecnologia da Informação	41.861.975
607 Irrigação	134.605.088
752 Energia Elétrica	748.928.053
Função / Subfunção	
25 Energia	962.693.477
122 Administração Geral	37.298.361
126 Tecnologia da Informação	41.861.975
607 Irrigação	134.605.088
752 Energia Elétrica	748.928.053
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	962.693.477
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	900.393.477
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	900.393.477
6.9.0.0.00.00 Outros Recursos de Longo Prazo	62.300.000
6.9.2.0.00.00 Controladora	62.300.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32226 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
 (Seq: 010281)		I	4-INV	2	90	0	495	10.978.669
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	25 122							26.319.692
0807 4102 0020	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Na Região Nordeste		I						26.319.692
 (Seq: 010282)		I	4-INV	2	90	0	495	26.319.692
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	25 126							41.861.975
0807 4103 0020	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Na Região Nordeste		I						41.861.975
 (Seq: 010283)		I	4-INV	2	90	0	495	41.861.975
Total									962.693.477

32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	1.142.601.959
Programa	
0276 Gestão da Política de Energia	3.556.072
0296 Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste	1.028.821.691
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	110.224.196
Função	
25 Energia	1.142.601.959
Subfunção	
122 Administração Geral	41.755.977
126 Tecnologia da Informação	68.468.219
752 Energia Elétrica	1.032.377.763
Função / Subfunção	
25 Energia	1.142.601.959
122 Administração Geral	41.755.977
126 Tecnologia da Informação	68.468.219
752 Energia Elétrica	1.032.377.763
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.142.601.959
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	668.685.586
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	668.685.586
6.3.0.0.00.00 Operações de Crédito de Longo Prazo	473.916.373
6.3.1.0.00.00 Internas	473.916.373

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0276	Gestão da Política de Energia								3.556.072
	Atividades								3.556.072
0276 6508	Estudos de Viabilidade para Ampliação da Geração de Energia Elétrica	25	752						3.299.729
0276 6508 0001	Estudos de Viabilidade para Ampliação da Geração de Energia Elétrica - Nacional								3.299.729
 (Seq: 010284)			I	4-INV	2	90	0 495	3.299.729
0276 6510	Estudos de Viabilidade para Ampliação da Transmissão de Energia Elétrica	25	752						256.343
0276 6510 0001	Estudos de Viabilidade para Ampliação da Transmissão de Energia Elétrica - Nacional								256.343
 (Seq: 010285)			I	4-INV	2	90	0 495	256.343
0296	Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste								1.028.821.691
	Atividades								302.012.575
0296 2192	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão na Área dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo	25	752						63.049.692
0296 2192 0030	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão na Área dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo - Na Região Sudeste								63.049.692
 (Seq: 010286)			I	4-INV	2	90	0 495	63.049.692
0296 2194	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão na Área dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais	25	752						87.484.614
0296 2194 0030	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão na Área dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais - Na Região Sudeste								87.484.614
 (Seq: 010287)			I	4-INV	2	90	0 495	87.484.614
0296 2200	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão na Área dos Estados de Goiás, Mato Grosso e do Distrito Federal	25	752						24.284.993
0296 2200 0050	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão na Área dos Estados de Goiás, Mato Grosso e do Distrito Federal - Na Região Centro-Oeste								24.284.993
 (Seq: 010288)			I	4-INV	2	90	0 495	24.284.993
0296 4469	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste	25	752						22.706.379
0296 4469 0001	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste - Nacional								22.706.379
 (Seq: 010289)			I	4-INV	2	90	0 495	22.706.379
0296 4478	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste	25	752						77.748.638
0296 4478 0001	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste - Nacional								77.748.638
 (Seq: 010290)			I	4-INV	2	90	0 495	77.748.638
0296 8549	Preservação e Conservação Ambiental de Empreendimentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica	25	752						26.738.259
0296 8549 0001	Preservação e Conservação Ambiental de Empreendimentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Nacional								26.738.259
 (Seq: 010291)			I	4-INV	2	90	0 495	26.738.259

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	Projetos								726.809.116
0296 1A01	Implantação da Linha de Transmissão Macaé (RJ) - Campos (RJ) e Subestações Associadas, 3º Circuito (345 kV - 92 km)	25 752							20.154.592
0296 1A01 0033	Implantação da Linha de Transmissão Macaé (RJ) - Campos (RJ) e Subestações Associadas, 3º Circuito (345 kV - 92 km) - No Estado do Rio de Janeiro		I						20.154.592
	- Linha implantada (% de execução física) 9		I	4-INV	2	90	0	495	20.154.592
 (Seq: 010292)								
0296 1D35	Modernização da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes com 476 MW - Fase 2 (MG)	25 752							105.994
0296 1D35 0030	Modernização da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes com 476 MW - Fase 2 (MG) - Na Região Sudeste		I						105.994
	- Usina modernizada (% de execução física) 1		I	4-INV	2	90	0	495	105.994
 (Seq: 010293)								
0296 1G96	Implantação da Usina Hidrelétrica Batalha, com 52,5 MW e Sistema de Transmissão Associado em 138 kV, com 75 km de extensão - (MG/GO)	25 752							44.973.015
0296 1G96 0001	Implantação da Usina Hidrelétrica Batalha, com 52,5 MW e Sistema de Transmissão Associado em 138 kV, com 75 km de extensão - (MG/GO) - Nacional		I						44.973.015
	- Usina implantada (% de execução física) 5		I	4-INV	2	90	0	495	44.973.015
 (Seq: 010294)								
0296 1G97	Implantação da Linha de Transmissão Tijuco Preto - Itapeti - Nordeste (345 kV - 50 km) e Subestações associadas (SP)	25 752							23.995.152
0296 1G97 0035	Implantação da Linha de Transmissão Tijuco Preto - Itapeti - Nordeste (345 kV - 50 km) e Subestações associadas (SP) - No Estado de São Paulo		I						23.995.152
	- Linha implantada (% de execução física) 17		I	4-INV	2	90	0	495	23.995.152
 (Seq: 010295)								
0296 1G98	Implantação da Usina Hidrelétrica Simplicio com 305,7 MW, PCH Anta com 28 MW e Sistema de Transmissão Associado em 138 kV, com 120 km de extensão (MG/RJ)	25 752							464.796.858
0296 1G98 0030	Implantação da Usina Hidrelétrica Simplicio com 305,7 MW, PCH Anta com 28 MW e Sistema de Transmissão Associado em 138 kV, com 120 km de extensão (MG/RJ) - Na Região Sudeste		I						464.796.858
	- Usina implantada (% de execução física) 40		I	4-INV	2	90	0	495	464.796.858
 (Seq: 010296)								
0296 1H08	Modernização da Usina Hidrelétrica Funil com 216 MW (RJ)	25 752							105.994
0296 1H08 0033	Modernização da Usina Hidrelétrica Funil com 216 MW (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						105.994
	- Usina modernizada (% de execução física) 1		I	4-INV	2	90	0	495	105.994
 (Seq: 010297)								
0296 3292	Modernização da Usina Hidrelétrica Furnas com 1.216 MW (MG)	25 752							72.260.718
0296 3292 0031	Modernização da Usina Hidrelétrica Furnas com 1.216 MW (MG) - No Estado de Minas Gerais		I						72.260.718

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	- Usina modernizada (% de execução física) 9 (Seq: 010298)		I	4-INV	2	90	0	495	72.260.718
0296 3302	Modernização da Usina Hidrelétrica Mascarenhas de Moraes com 476 MW (MG)	25 752							3.709.809
0296 3302 0031	Modernização da Usina Hidrelétrica Mascarenhas de Moraes com 476 MW (MG) - No Estado de Minas Gerais		I						3.709.809
	- Usina modernizada (% de execução física) 1 (Seq: 010299)		I	4-INV	2	90	0	495	3.709.809
0296 3360	Reforços nas Torres da LT 750 kV Foz - Ivaiporã, LT Ivaiporã - Itabará I e II e na LT Itabará - Tijuco Preto I e II, do Sistema de Transmissão de Itaipu	25 752							385.862
0296 3360 0001	Reforços nas Torres da LT 750 kV Foz - Ivaiporã, LT Ivaiporã - Itabará I e II e na LT Itabará - Tijuco Preto I e II, do Sistema de Transmissão de Itaipu - Nacional		I						385.862
	- Obra executada (% de execução física) 1 (Seq: 010300)		I	4-INV	2	90	0	495	385.862
0296 3414	Ampliação da Usina Termelétrica Santa Cruz - Fase 1 - com acréscimo de 350 MW (RJ), através de ciclo combinado	25 752							5.250.122
0296 3414 0033	Ampliação da Usina Termelétrica Santa Cruz - Fase 1 - com acréscimo de 350 MW (RJ), através de ciclo combinado - No Estado do Rio de Janeiro		I						5.250.122
	- Usina ampliada (% de execução física) 1 (Seq: 010301)		I	4-INV	2	90	0	495	5.250.122
0296 7066	Modernização da Usina Hidrelétrica Luiz Carlos Barreto de Carvalho com 1.050 MW (MG)	25 752							91.071.000
0296 7066 0031	Modernização da Usina Hidrelétrica Luiz Carlos Barreto de Carvalho com 1.050 MW (MG) - No Estado de Minas Gerais		I						91.071.000
	- Usina modernizada (% de execução física) 20 (Seq: 010302)		I	4-INV	2	90	0	495	91.071.000
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								110.224.196
	Atividades								110.224.196
0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	25 122							13.540.821
0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional		I						13.540.821
 (Seq: 010303)		I	4-INV	2	90	0	495	13.540.821
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	25 122							28.215.156
0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional		I						28.215.156
 (Seq: 010304)		I	4-INV	2	90	0	495	28.215.156
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	25 126							68.468.219
0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional		I						68.468.219
 (Seq: 010305)		I	4-INV	2	90	0	495	68.468.219
Total									1.142.601.959

32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	36.885.718.452
Programa	
0285 Indústria Petroquímica	229.405.945
0286 Oferta de Petróleo e Gás Natural	21.128.318.700
0288 Refino de Petróleo	8.817.947.487
0290 Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	2.073.988.291
0294 Energia na Região Nordeste	33.000.000
0295 Energia na Região Sul	76.000.000
0296 Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste	514.500.000
0375 Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários	2.168.276
0476 Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia	10.971.513
0480 Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Áreas de Petróleo e Gás Natural	1.549.613.297
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	1.317.733.984
1044 Energia Alternativa Renovável	141.221.770
1045 Brasil com Todo Gás	620.766.697
1046 Eficiência Energética	150.191.422
1409 Desenvolvimento da Agroenergia	219.891.070
Função	
22 Indústria	2.168.276
25 Energia	36.883.550.176
Subfunção	
122 Administração Geral	160.212.320
126 Tecnologia da Informação	1.157.521.664
663 Mineração	2.168.276
751 Conservação de Energia	150.191.422
752 Energia Elétrica	775.693.283
753 Petróleo	32.554.417.381
754 Álcool	219.891.070
785 Transportes Especiais	1.865.623.036
Função / Subfunção	
22 Indústria	2.168.276
663 Mineração	2.168.276
25 Energia	36.883.550.176
122 Administração Geral	160.212.320
126 Tecnologia da Informação	1.157.521.664
751 Conservação de Energia	150.191.422
752 Energia Elétrica	775.693.283
753 Petróleo	32.554.417.381
754 Álcool	219.891.070
785 Transportes Especiais	1.865.623.036
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	36.885.718.452
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	35.885.718.452
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	35.885.718.452
6.3.0.0.00.00 Operações de Crédito de Longo Prazo	1.000.000.000
6.3.2.0.00.00 Externas	1.000.000.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0285	Indústria Petroquímica								229.405.945
	Atividades								102.604.316
0285 6595	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional nas Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados	25 753							60.835.540
0285 6595 0020	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional nas Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - Na Região Nordeste		I						60.835.540
 (Seq: 010306)		I	4-INV	2	90	0	495	60.835.540
0285 6597	Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados	25 753							41.768.776
0285 6597 0020	Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - Na Região Nordeste		I						41.768.776
 (Seq: 010307)		I	4-INV	2	90	0	495	41.768.776
	Projetos								126.801.629
0285 1C61	Adequação do Sistema de Produção de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN (SE)	25 753							12.218.281
0285 1C61 0028	Adequação do Sistema de Produção de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN (SE) - No Estado de Sergipe		I						12.218.281
	- Projeto implantado (% de execução física) 39		I	4-INV	2	90	0	495	12.218.281
 (Seq: 010308)								
0285 1C62	Adequação do Sistema de Produção da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN (BA)	25 753							114.583.348
0285 1C62 0029	Adequação do Sistema de Produção da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN (BA) - No Estado da Bahia		I						114.583.348
	- Projeto implantado (% de execução física) 17		I	4-INV	2	90	0	495	114.583.348
 (Seq: 010309)								
0286	Oferta de Petróleo e Gás Natural								21.128.318.700
	Atividades								21.128.318.700
0286 2751	Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Norte	25 753							156.421.944
0286 2751 0010	Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Norte - Na Região Norte		I						156.421.944
 (Seq: 010310)		I	4-INV	2	90	0	495	156.421.944
0286 2753	Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Sul	25 753							166.292.292
0286 2753 0040	Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Sul - Na Região Sul		I						166.292.292
 (Seq: 010311)		I	4-INV	2	90	0	495	166.292.292
0286 2759	Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Sudeste	25 753							2.804.745.864
0286 2759 0030	Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Sudeste - Na Região Sudeste		I						2.804.745.864
 (Seq: 010312)		I	4-INV	2	90	0	495	2.804.745.864
0286 2761	Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Nordeste	25 753							2.300.123.820
0286 2761 0020	Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção		I						2.300.123.820

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	de Óleo e Gás Natural na Região Nordeste - Na Região Nordeste (Seq: 010313)		I	4-INV	2	90	0	495	2.300.123.820
0286 2D00	Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás das Bacias da Amazônia	25 753							64.377.372
0286 2D00 0010	Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás das Bacias da Amazônia - Na Região Norte		I						64.377.372
	- Capacidade potencial incrementada (mil barris de óleo equivalente/dia) 1 (Seq: 010314)		I	4-INV	2	90	0	495	64.377.372
0286 2D01	Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás das Bacias da Região Nordeste	25 753							259.156.632
0286 2D01 0020	Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás das Bacias da Região Nordeste - Na Região Nordeste		I						259.156.632
	- Capacidade potencial incrementada (mil barris de óleo equivalente/dia) 3 (Seq: 010315)		I	4-INV	2	90	0	495	259.156.632
0286 2D02	Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural da Bacia de Campos	25 753							5.364.134.436
0286 2D02 0030	Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural da Bacia de Campos - Na Região Sudeste		I						5.364.134.436
	- Capacidade potencial incrementada (mil barris de óleo equivalente/dia) 411 (Seq: 010316)		I	4-INV	2	90	0	495	5.364.134.436
0286 2D03	Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás da Bacia do Espírito Santo	25 753							1.522.450.320
0286 2D03 0032	Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás da Bacia do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo		I						1.522.450.320
	- Capacidade potencial incrementada (mil barris de óleo equivalente/dia) 67 (Seq: 010317)		I	4-INV	2	90	0	495	1.522.450.320
0286 2D04	Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás da Bacia de Santos	25 753							1.161.252.324
0286 2D04 0030	Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás da Bacia de Santos - Na Região Sudeste		I						1.161.252.324
	- Capacidade potencial incrementada (mil barris de óleo equivalente/dia) 45 (Seq: 010318)		I	4-INV	2	90	0	495	1.161.252.324
0286 4109	Manutenção da Infra-Estrutura de Exploração e Produção de Óleo e Gás Natural	25 753							2.891.195.772
0286 4109 0001	Manutenção da Infra-Estrutura de Exploração e Produção de Óleo e Gás Natural - Nacional		I						2.891.195.772
 (Seq: 010319)		I	4-INV	2	90	0	495	2.891.195.772
0286 4237	Manutenção dos Sistemas de Segurança, de Proteção Ambiental e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural	25 753							884.742.156
0286 4237 0001	Manutenção dos Sistemas de Segurança, de Proteção Ambiental e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Nacional		I						884.742.156
 (Seq: 010320)		I	4-INV	2	90	0	495	884.742.156
0286 4393	Exploração de Petróleo e Gás Natural	25 753							3.553.425.768
0286 4393 0001	Exploração de Petróleo e Gás Natural - Nacional		I						3.553.425.768
	- Poço exploratório perfurado (unidade) 115		I	4-INV	2	90	0	495	3.553.425.768

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0290 4107 0001	Dutoviário de Petróleo e Derivados Manutenção da Infra-Estrutura de Transporte Dutoviário de Petróleo e Derivados - Nacional		I						365.126.560
 (Seq: 010335)		I	4-INV	2	90	0	495	365.126.560
0290 4451	Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Transporte Dutoviário	25	785						268.290.449
0290 4451 0001	Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Transporte Dutoviário - Nacional		I						268.290.449
 (Seq: 010336)		I	4-INV	2	90	0	495	268.290.449
	Projetos								1.440.571.282
0290 1C22	Ampliação da Capacidade do Sistema de Escoamento de Petróleo e Derivados da Refinaria de Paulínia - REPLAN para 63.000 m3/dia, em Paulínia (SP)	25	785						69.050.151
0290 1C22 0035	Ampliação da Capacidade do Sistema de Escoamento de Petróleo e Derivados da Refinaria de Paulínia - REPLAN para 63.000 m3/dia, em Paulínia (SP) - No Estado de São Paulo		I						69.050.151
	- Obra executada (% de execução física) 21 (Seq: 010343)		I	4-INV	2	90	0	495	69.050.151
0290 1C24	Ampliação da Capacidade do Sistema de Escoamento de Petróleo e Derivados da Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP para 30.000 m3/dia, em Canoas (RS)	25	785						57.433.063
0290 1C24 0043	Ampliação da Capacidade do Sistema de Escoamento de Petróleo e Derivados da Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP para 30.000 m3/dia, em Canoas (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul		I						57.433.063
	- Obra executada (% de execução física) 25 (Seq: 010344)		I	4-INV	2	90	0	495	57.433.063
0290 1C59	Reformulação da Malha Dutoviária da Grande São Paulo (SP)	25	785						262.139.275
0290 1C59 0035	Reformulação da Malha Dutoviária da Grande São Paulo (SP) - No Estado de São Paulo		I						262.139.275
	- Obra executada (% de execução física) 13 (Seq: 010345)		I	4-INV	2	90	0	495	262.139.275
0290 1192	Construção de Pier em São Sebastião, para navios de até 150 mil TPB, e Duto Associado, com aproximadamente 130 km, até Guararema (OSVAT 2 - Petróleo) - (SP)	25	785						43.926.655
0290 1192 0035	Construção de Pier em São Sebastião, para navios de até 150 mil TPB, e Duto Associado, com aproximadamente 130 km, até Guararema (OSVAT 2 - Petróleo) - (SP) - No Estado de São Paulo		I						43.926.655
	- Obra executada (% de execução física) 6 (Seq: 010346)		I	4-INV	2	90	0	495	43.926.655
0290 10TF	Ampliação da capacidade de processamento de Gás Natural no Terminal de Cabiúnas (RJ), de 13,5 MM m3/dia para 22,8 MM m3/dia	25	753						446.949.168
0290 10TF 0033	Ampliação da capacidade de processamento de Gás Natural no Terminal de Cabiúnas (RJ), de 13,5 MM		I						446.949.168

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0294 1110 0023	da Usina Termelétrica Termo Ceará (CE), com 225 MW Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Usina Termelétrica Termo Ceará (CE), com 225 MW - No Estado do Ceará - <i>Obra executada (% de execução física) 35</i> (Seq: 010348)		I						23.000.000
			I	4-INV	2	90	0	495	23.000.000
0295	Energia na Região Sul								76.000.000
	Atividades								8.000.000
0295 6556	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional de Termelétricas	25 752							8.000.000
0295 6556 0040	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional de Termelétricas - Na Região Sul (Seq: 010349)		I						8.000.000
			I	4-INV	2	90	0	495	8.000.000
	Projetos								68.000.000
0295 10WI	Implantação da Usina Termelétrica Sepé Tiaraju (Canoas) - 2ª Fase com Acréscimo de 90 MW, através de ciclo combinado, em Canoas (RS)	25 752							68.000.000
0295 10WI 0043	Implantação da Usina Termelétrica Sepé Tiaraju (Canoas) - 2ª Fase com Acréscimo de 90 MW, através de ciclo combinado, em Canoas (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul - <i>Usina implantada (% de execução física) 31</i> (Seq: 010350)		I						68.000.000
			I	4-INV	2	90	0	495	68.000.000
0296	Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste								514.500.000
	Atividades								15.000.000
0296 6556	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional de Termelétricas	25 752							15.000.000
0296 6556 0001	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional de Termelétricas - Nacional (Seq: 010351)		I						15.000.000
			I	4-INV	2	90	0	495	15.000.000
	Projetos								499.500.000
0296 10WJ	Implantação da Usina Termelétrica de Cubatão com 216 MW, em Cubatão (SP)	25 752							400.000.000
0296 10WJ 0035	Implantação da Usina Termelétrica de Cubatão com 216 MW, em Cubatão (SP) - No Estado de São Paulo - <i>Usina implantada (% de execução física) 51</i> (Seq: 010352)		I						400.000.000
			I	4-INV	2	90	0	495	400.000.000
0296 10WL	Ampliação da Usina Termelétrica Luis Carlos Prestes (Três Lagoas) para 372 MW, através de ciclo combinado, em Três Lagoas (MS)	25 752							67.500.000
0296 10WL 0054	Ampliação da Usina Termelétrica Luis Carlos Prestes (Três Lagoas) para 372 MW, através de ciclo combinado, em Três Lagoas (MS) - No Estado do Mato Grosso do Sul - <i>Usina ampliada (% de execução física) 19</i> (Seq: 010353)		I						67.500.000
			I	4-INV	2	90	0	495	67.500.000
0296 111K	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Usina Termelétrica Barbosa Lima Sobrinho (Eletrobolt), com 390 MW (RJ)	25 752							32.000.000
0296 111K 0033	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Usina Termelétrica Barbosa Lima Sobrinho (Eletrobolt), com 390 MW (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						32.000.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	- Obra executada (% de execução física) 43 (Seq: 010354)		I	4-INV	2	90	0	495	32.000.000
0375	Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários								2.168.276
	Atividades								2.168.276
0375 869H	Licenciamento e Aproveitamento de Minerais para a Produção de Fertilizantes Agrícolas	22 663							2.168.276
0375 869H 0001	Licenciamento e Aproveitamento de Minerais para a Produção de Fertilizantes Agrícolas - Nacional		I						2.168.276
	- Pesquisa realizada (unidade) 1 (Seq: 010355)		I	4-INV	2	90	0	495	2.168.276
0476	Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia								10.971.513
	Atividades								10.971.513
0476 2765	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para Geração de Energia Elétrica	25 752							10.971.513
0476 2765 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para Geração de Energia Elétrica - Nacional		I						10.971.513
	- Pesquisa realizada (unidade) 1 (Seq: 010356)		I	4-INV	2	90	0	495	10.971.513
0480	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Áreas de Petróleo e Gás Natural								1.549.613.297
	Atividades								1.249.613.297
0480 2005	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Atividades de Transporte	25 785							55.984.291
0480 2005 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Atividades de Transporte - Nacional		I						55.984.291
	- Pesquisa realizada (unidade) 27 (Seq: 010357)		I	4-INV	2	90	0	495	55.984.291
0480 2763	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Atividades de Gás Natural	25 753							38.550.356
0480 2763 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Atividades de Gás Natural - Nacional		I						38.550.356
	- Pesquisa realizada (unidade) 19 (Seq: 010358)		I	4-INV	2	90	0	495	38.550.356
0480 2D83	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Centro de Pesquisas da Petrobras - CENPES (RJ)	25 753							95.000.004
0480 2D83 0033	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Centro de Pesquisas da Petrobras - CENPES (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						95.000.004
 (Seq: 010359)		I	4-INV	2	90	0	495	95.000.004
0480 4112	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Atividades de Desenvolvimento da Produção	25 753							494.943.072
0480 4112 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Atividades de Desenvolvimento da Produção - Nacional		I						494.943.072
	- Pesquisa realizada (unidade) 115 (Seq: 010360)		I	4-INV	2	90	0	495	494.943.072
0480 4113	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Atividades de Refino	25 753							267.534.000
0480 4113 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Atividades de Refino - Nacional		I						267.534.000
	- Pesquisa realizada (unidade) 95 (Seq: 010361)		I	4-INV	2	90	0	495	267.534.000
0480 4115	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Demais Atividades da Área de Petróleo e Gás Natural	25 753							30.000.780
0480 4115 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Demais Atividades da Área de Petróleo e Gás Natural - Nacional		I						30.000.780

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	- Pesquisa realizada (unidade) 13 (Seq: 010362)		I	4-INV	2	90	0	495	30.000.780
0480 4862	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Atividades de Exploração	25 753							108.195.612
0480 4862 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Atividades de Exploração - Nacional		I						108.195.612
	- Pesquisa realizada (unidade) 23 (Seq: 010363)		I	4-INV	2	90	0	495	108.195.612
0480 4863	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Desenvolvimento Sustentável para a Área de Petróleo e Gás Natural	25 753							159.405.182
0480 4863 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Desenvolvimento Sustentável para a Área de Petróleo e Gás Natural - Nacional		I						159.405.182
	- Pesquisa realizada (unidade) 21 (Seq: 010364)		I	4-INV	2	90	0	495	159.405.182
	Projetos								300.000.000
0480 1029	Ampliação e Modernização do Centro de Pesquisas da Petrobras - CENPES (RJ)	25 753							300.000.000
0480 1029 0033	Ampliação e Modernização do Centro de Pesquisas da Petrobras - CENPES (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						300.000.000
	- Obra executada (% de execução física) 45 (Seq: 010365)		I	4-INV	2	90	0	495	300.000.000
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								1.317.733.984
	Atividades								1.017.733.984
0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	25 122							51.019.455
0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional		I						51.019.455
 (Seq: 010366)		I	4-INV	2	90	0	495	51.019.455
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	25 122							109.192.865
0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional		I						109.192.865
 (Seq: 010367)		I	4-INV	2	90	0	495	109.192.865
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	25 126							857.521.664
0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional		I						857.521.664
 (Seq: 010368)		I	4-INV	2	90	0	495	857.521.664
	Projetos								300.000.000
0807 12BK	Implantação de Centro de Processamento de Dados (CPD) da Petrobras (RJ)	25 126							300.000.000
0807 12BK 0033	Implantação de Centro de Processamento de Dados (CPD) da Petrobras (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						300.000.000
	- Centro implantado (% de execução física) 40 (Seq: 010369)		I	4-INV	2	90	0	495	300.000.000
1044	Energia Alternativa Renovável								141.221.770
	Projetos								141.221.770
1044 3117	Implantação de Usinas Eólicas para Geração de Energia Elétrica	25 752							21.050
1044 3117 0040	Implantação de Usinas Eólicas para Geração de Energia Elétrica - Na Região Sul		I						21.050
	- Usina implantada (% de execução física) 1		I	4-INV	2	90	0	495	21.050

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	(Seq: 010373)								
1044 103L	Implantação de Parque Eólico para Geração de Energia Elétrica com Capacidade de aproximadamente 150 MW na região de Guimarães (RN)	25 752							105.500.000
1044 103L 0024	Implantação de Parque Eólico para Geração de Energia Elétrica com Capacidade de aproximadamente 150 MW na região de Guimarães (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte		I						105.500.000
	- Usina implantada (% de execução física) 19		I	4-INV	2	90	0	495	105.500.000
	(Seq: 010370)								
1044 10WE	Implantação de Unidades de Geração de Energia Elétrica Utilizando Biomassa como Combustível	25 752							31.500.720
1044 10WE 0001	Implantação de Unidades de Geração de Energia Elétrica Utilizando Biomassa como Combustível - Nacional		I						31.500.720
	- Obra executada (% de execução física) 35		I	4-INV	2	90	0	495	31.500.720
	(Seq: 010371)								
1044 10WG	Implantação de Unidades para Geração de Energia Térmica Utilizando Energia Solar	25 752							4.200.000
1044 10WG 0001	Implantação de Unidades para Geração de Energia Térmica Utilizando Energia Solar - Nacional		I						4.200.000
	- Capacidade instalada (kW equivalente) 790		I	4-INV	2	90	0	495	4.200.000
	(Seq: 010372)								
1045	Brasil com Todo Gás								620.766.697
	Atividades								81.856.050
1045 4861	Manutenção da Infra-Estrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural	25 785							80.000.000
1045 4861 0001	Manutenção da Infra-Estrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional		I						80.000.000
	(Seq: 010374)		I	4-INV	2	90	0	495	80.000.000
1045 4867	Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Transporte Dutoviário de Gás Natural	25 785							1.000.000
1045 4867 0001	Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional		I						1.000.000
	(Seq: 010375)		I	4-INV	2	90	0	495	1.000.000
1045 6555	Manutenção da Infra-Estrutura Complementar para Tratamento de Gás Natural	25 753							856.050
1045 6555 0001	Manutenção da Infra-Estrutura Complementar para Tratamento de Gás Natural - Nacional		I						856.050
	(Seq: 010376)		I	4-INV	2	90	0	495	856.050
	Projetos								538.910.647
1045 1C18	Ampliação da Capacidade de Escoamento de Gás Natural de Cabiúnas para a Refinaria Duque de Caxias para 15 milhões de m3/dia (RJ)	25 785							1.655.470
1045 1C18 0033	Ampliação da Capacidade de Escoamento de Gás Natural de Cabiúnas para a Refinaria Duque de Caxias para 15 milhões de m3/dia (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						1.655.470

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
1046 4394 0001	Implantação de Sistemas de Racionalização do Uso da Energia nas Atividades da Petrobras - Nacional		I						150.191.422
	- Sistema Implantado (unidade) 1 (Seq: 010384)		I	4-INV	2	90	0	495	150.191.422
1409	Desenvolvimento da Agroenergia								219.891.070
	Projetos								219.891.070
1409 10WD	Implantação de Unidades de Produção de Biocombustíveis	25 754							219.891.070
1409 10WD 0001	Implantação de Unidades de Produção de Biocombustíveis - Nacional		I						219.891.070
	- Obra executada (% de execução física) 25		I	4-INV	2	90	0	495	219.891.070
 (Seq: 010385)								
Total									36.885.718.452

32232 - Braspetro Oil Services Company - BRASOIL

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
Unidade: 32232 - Braspetro Oil Services Company - BRASOIL

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	93.177.168
Programa	
0286 Oferta de Petróleo e Gás Natural	93.177.168
Função	
25 Energia	93.177.168
Subfunção	
753 Petróleo	93.177.168
Função / Subfunção	
25 Energia	93.177.168
753 Petróleo	93.177.168
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	93.177.168
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	93.177.168
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	93.177.168

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32232 - Braspetro Oil Services Company - BRASOIL

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0286	Oferta de Petróleo e Gás Natural								93.177.168
	Projetos								93.177.168
0286 111W	Adaptação da Unidade Marítima de Perfuração Semi-Submersível P-23	25 753							93.177.168
0286 111W 0002	Adaptação da Unidade Marítima de Perfuração Semi-Submersível P-23 - No Exterior		I						93.177.168
	- Unidade adaptada (% de execução física) 90		I	4-INV	4	90	0	495	93.177.168
 (Seq: 010386)								
Total									93.177.168

32239 - Petrobras Distribuidora S.A. - BR

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32239 - Petrobras Distribuidora S.A. - BR

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	572.337.757
Programa	
0282 Atuação Internacional na Área de Petróleo	100.000
0283 Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural, Álcool e Biocombustíveis	546.020.757
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	26.217.000
Função	
25 Energia	572.337.757
Subfunção	
122 Administração Geral	5.000.000
126 Tecnologia da Informação	21.217.000
692 Comercialização	546.120.757
Função / Subfunção	
25 Energia	572.337.757
122 Administração Geral	5.000.000
126 Tecnologia da Informação	21.217.000
692 Comercialização	546.120.757
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	572.337.757
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	572.337.757
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	572.337.757

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32239 - Petrobras Distribuidora S.A. - BR

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0282	Atuação Internacional na Área de Petróleo								100.000
	Projetos								100.000
0282 5484	Implantação de Estabelecimentos Operacionais - BR Aviation no Exterior	25 692							100.000
0282 5484 0002	Implantação de Estabelecimentos Operacionais - BR Aviation no Exterior - No Exterior		I						100.000
	- Estabelecimento implantado (unidade) 1 .. (Seq: 010387)		I	4-INV	2	90	0	495	100.000
0283	Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural, Álcool e Biocombustíveis								546.020.757
	Atividades								447.571.886
0283 2787	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	25 692							82.400.000
0283 2787 0001	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional		I						82.400.000
 (Seq: 010388)		I	4-INV	2	90	0	495	82.400.000
0283 2797	Manutenção da Infra-Estrutura Varejista de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	25 692							207.268.097
0283 2797 0001	Manutenção da Infra-Estrutura Varejista de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional		I						207.268.097
 (Seq: 010389)		I	4-INV	2	90	0	495	207.268.097
0283 2799	Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento a Grandes Clientes	25 692							96.596.889
0283 2799 0001	Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento a Grandes Clientes - Nacional		I						96.596.889
 (Seq: 010390)		I	4-INV	2	90	0	495	96.596.889
0283 2809	Manutenção dos Sistemas de Proteção Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional no Segmento de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	25 692							61.306.900
0283 2809 0001	Manutenção dos Sistemas de Proteção Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional no Segmento de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional		I						61.306.900
 (Seq: 010391)		I	4-INV	2	90	0	495	61.306.900
	Projetos								98.448.871
0283 3347	Ampliação da Infra-Estrutura de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	25 692							5.000.000
0283 3347 0001	Ampliação da Infra-Estrutura de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional		I						5.000.000
	- Unidade implantada (unidade) 2 (Seq: 010392)		I	4-INV	2	90	0	495	5.000.000
0283 3348	Ampliação e Modernização da Infra-Estrutura Varejista de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	25 692							93.448.871
0283 3348 0001	Ampliação e Modernização da Infra-Estrutura Varejista de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional		I						93.448.871

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32239 - Petrobras Distribuidora S.A. - BR

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	- Posto de serviço implantado (unidade) 161 (Seq: 010393)		I	4-INV	2	90	0	495	93.448.871
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								26.217.000
	Atividades								26.217.000
0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	25	122						1.666.667
0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional (Seq: 010394)		I						1.666.667
			I	4-INV	2	90	0	495	1.666.667
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	25	122						3.333.333
0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional (Seq: 010395)		I						3.333.333
			I	4-INV	2	90	0	495	3.333.333
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	25	126						21.217.000
0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional (Seq: 010396)		I						21.217.000
			I	4-INV	2	90	0	495	21.217.000
Total									572.337.757

32242 - Petrobras Química S.A. - PETROQUISA

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32242 - Petrobras Química S.A. - PETROQUISA

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	213.493
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	213.493
Função	
25 Energia	213.493
Subfunção	
122 Administração Geral	66.200
126 Tecnologia da Informação	147.293
Função / Subfunção	
25 Energia	213.493
122 Administração Geral	66.200
126 Tecnologia da Informação	147.293
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	213.493
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	213.493
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	213.493

32264 - Light Participações S.A. - LIGHTPAR

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32264 - Light Participações S.A. - LIGHTPAR

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	28.215
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	28.215
Função	
04 Administração	28.215
Subfunção	
122 Administração Geral	28.215
Função / Subfunção	
04 Administração	28.215
122 Administração Geral	28.215
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	28.215
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	28.215
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	28.215

32267 - Companhia de Eletricidade do Acre -
ELETROACRE

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32267 - Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	65.170.000
Programa	
0273 Luz para Todos	36.105.824
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	971.426
1042 Energia nos Sistemas Isolados	28.092.750
Função	
25 Energia	65.170.000
Subfunção	
122 Administração Geral	543.969
126 Tecnologia da Informação	427.457
752 Energia Elétrica	64.198.574
Função / Subfunção	
25 Energia	65.170.000
122 Administração Geral	543.969
126 Tecnologia da Informação	427.457
752 Energia Elétrica	64.198.574
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	65.170.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	55.103.466
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	55.103.466
6.9.0.0.00.00 Outros Recursos de Longo Prazo	10.066.534
6.9.2.0.00.00 Controladora	10.066.534

32268 - Companhia Energética de Alagoas - CEAL

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32268 - Companhia Energética de Alagoas - CEAL

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	96.090.300
Programa	
0273 Luz para Todos	50.000.000
0294 Energia na Região Nordeste	39.890.300
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	6.200.000
Função	
25 Energia	96.090.300
Subfunção	
122 Administração Geral	2.200.000
126 Tecnologia da Informação	4.000.000
752 Energia Elétrica	89.890.300
Função / Subfunção	
25 Energia	96.090.300
122 Administração Geral	2.200.000
126 Tecnologia da Informação	4.000.000
752 Energia Elétrica	89.890.300
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	96.090.300
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	21.767.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	21.767.000
6.9.0.0.00.00 Outros Recursos de Longo Prazo	74.323.300
6.9.2.0.00.00 Controladora	44.323.300
6.9.9.0.00.00 Outras Fontes	30.000.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32268 - Companhia Energética de Alagoas - CEAL

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0273	Luz para Todos								50.000.000
	Projetos								50.000.000
0273 11XE	Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (Alagoas)	25 752							50.000.000
0273 11XE 0027	Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (Alagoas) - No Estado de Alagoas		I						50.000.000
	- Unidade consumidora atendida (unidade) 11500 (Seq: 010407)		I	4-INV	2	90	0	495	50.000.000
0294	Energia na Região Nordeste								39.890.300
	Atividades								9.830.000
0294 6644	Ampliação da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Alagoas	25 752							1.600.000
0294 6644 0027	Ampliação da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas		I						1.600.000
	- Rede ampliada (% de execução física) 1 (Seq: 010408)		I	4-INV	2	90	0	495	1.600.000
0294 6675	Manutenção da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Alagoas	25 752							7.330.000
0294 6675 0027	Manutenção da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas		I						7.330.000
 (Seq: 010409)		I	4-INV	2	90	0	495	7.330.000
0294 6749	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado de Alagoas	25 752							900.000
0294 6749 0027	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas		I						900.000
 (Seq: 010410)		I	4-INV	2	90	0	495	900.000
	Projetos								30.060.300
0294 3375	Ampliação do Sistema de Subtransmissão de Energia Elétrica no Estado de Alagoas	25 752							5.800.000
0294 3375 0027	Ampliação do Sistema de Subtransmissão de Energia Elétrica no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas		I						5.800.000
	- Sistema ampliado (% de execução física) 20 (Seq: 010412)		I	4-INV	2	90	0	495	5.800.000
0294 10NN	Modernização e Adequação de Sistema de Comercialização e Distribuição - Redução de Perdas Técnicas e Comerciais na área de Concessão da CEAL	25 752							24.260.300
0294 10NN 0027	Modernização e Adequação de Sistema de Comercialização e Distribuição - Redução de Perdas Técnicas e Comerciais na área de Concessão da CEAL - No Estado de Alagoas		I						24.260.300
	- Consumidor regularizado (unidade) 15000 (Seq: 010411)		I	4-INV	2	90	0	495	24.260.300
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								6.200.000
	Atividades								6.200.000
0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	25 122							700.000
0807 4101 0027	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado de Alagoas		I						700.000
 (Seq: 010413)		I	4-INV	2	90	0	495	700.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32268 - Companhia Energética de Alagoas - CEAL

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	25 122							1.500.000
0807 4102 0027	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado de Alagoas		I						1.500.000
 (Seq: 010414)		I	4-INV	2	90	0	495	1.500.000
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	25 126							4.000.000
0807 4103 0027	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado de Alagoas		I						4.000.000
 (Seq: 010415)		I	4-INV	2	90	0	495	4.000.000
Total									96.090.300

32269 - Companhia Energética do Piauí - CEPISA

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32269 - Companhia Energética do Piauí - CEPISA

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	398.488.533
Programa	
0273 Luz para Todos	342.218.533
0294 Energia na Região Nordeste	51.248.275
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	5.021.725
Função	
25 Energia	398.488.533
Subfunção	
122 Administração Geral	1.663.000
126 Tecnologia da Informação	3.358.725
752 Energia Elétrica	393.466.808
Função / Subfunção	
25 Energia	398.488.533
122 Administração Geral	1.663.000
126 Tecnologia da Informação	3.358.725
752 Energia Elétrica	393.466.808
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	398.488.533
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	266.237.167
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	266.237.167
6.9.0.0.00.00 Outros Recursos de Longo Prazo	132.251.366
6.9.2.0.00.00 Controladora	132.251.366

32270 - Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32270 - Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	201.134.000
Programa	
0273 Luz para Todos	85.000.000
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	8.649.000
1042 Energia nos Sistemas Isolados	107.485.000
Função	
25 Energia	201.134.000
Subfunção	
122 Administração Geral	5.000.000
126 Tecnologia da Informação	3.649.000
752 Energia Elétrica	192.485.000
Função / Subfunção	
25 Energia	201.134.000
122 Administração Geral	5.000.000
126 Tecnologia da Informação	3.649.000
752 Energia Elétrica	192.485.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	201.134.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	179.016.008
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	179.016.008
6.9.0.0.00.00 Outros Recursos de Longo Prazo	22.117.992
6.9.2.0.00.00 Controladora	22.117.992

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32270 - Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	Elétrica em Rondônia								
1042 3381 0011	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica em Rondônia - No Estado de Rondônia		I						47.354.000
	- Sistema ampliado (% de execução física) 33		I	4-INV	2	90	0	495	47.354.000
 (Seq: 010434)								
1042 1006	Modernização e Adequação de Sistema de Comercialização e Distribuição - Redução de Perdas Técnicas e Comerciais na Área de Concessão da CERON (RO)	25	752						10.000.000
1042 1006 0011	Modernização e Adequação de Sistema de Comercialização e Distribuição - Redução de Perdas Técnicas e Comerciais na Área de Concessão da CERON (RO) - No Estado de Rondônia		I						10.000.000
	- Consumidor regularizado (unidade) 17630		I	4-INV	2	90	0	495	10.000.000
 (Seq: 010433)								
Total									201.134.000

32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-
Brasil S.A. - TBG

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia

Unidade: 32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	237.788.146
<i>Programa</i>	
1045 Brasil com Todo Gás	237.788.146
<i>Função</i>	
25 Energia	237.788.146
<i>Subfunção</i>	
785 Transportes Especiais	237.788.146
<i>Função / Subfunção</i>	
25 Energia	237.788.146
785 Transportes Especiais	237.788.146
<i>Fonte de Financiamento</i>	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	237.788.146
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	237.788.146
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	237.788.146

32272 - Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32272 - Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	12.315.000
Programa	
0273 Luz para Todos	1.050.000
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	1.920.841
1042 Energia nos Sistemas Isolados	9.344.159
Função	
25 Energia	12.315.000
Subfunção	
122 Administração Geral	1.469.858
126 Tecnologia da Informação	450.983
752 Energia Elétrica	10.394.159
Função / Subfunção	
25 Energia	12.315.000
122 Administração Geral	1.469.858
126 Tecnologia da Informação	450.983
752 Energia Elétrica	10.394.159
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	12.315.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	5.989.434
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	5.989.434
6.9.0.0.00.00 Outros Recursos de Longo Prazo	6.325.566
6.9.2.0.00.00 Controladora	6.325.566

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32272 - Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0273	Luz para Todos								1.050.000
	Projetos								1.050.000
0273 10WO	Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz Para Todos - no Município de Boa Vista (RR)	25 752							1.050.000
0273 10WO 0103	Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz Para Todos - no Município de Boa Vista (RR) - No Município de Boa Vista - RR		I						1.050.000
	- Unidade consumidora atendida (unidade) 56		I	4-INV	2	90	0	495	1.050.000
 (Seq: 010439)								
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								1.920.841
	Atividades								1.920.841
0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	25 122							600.000
0807 4101 0014	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado de Roraima		I						600.000
 (Seq: 010440)		I	4-INV	2	90	0	495	600.000
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	25 122							869.858
0807 4102 0014	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado de Roraima		I						869.858
 (Seq: 010441)		I	4-INV	2	90	0	495	869.858
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	25 126							450.983
0807 4103 0014	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado de Roraima		I						450.983
 (Seq: 010442)		I	4-INV	2	90	0	495	450.983
1042	Energia nos Sistemas Isolados								9.344.159
	Atividades								4.530.239
1042 2789	Manutenção do Sistema de Subtransmissão de Energia Elétrica em Boa Vista (RR)	25 752							307.637
1042 2789 0014	Manutenção do Sistema de Subtransmissão de Energia Elétrica em Boa Vista (RR) - No Estado de Roraima		I						307.637
 (Seq: 010443)		I	4-INV	2	90	0	495	307.637
1042 4431	Manutenção de Sistema de Distribuição de Energia Elétrica em Boa Vista (RR)	25 752							3.581.285
1042 4431 0014	Manutenção de Sistema de Distribuição de Energia Elétrica em Boa Vista (RR) - No Estado de Roraima		I						3.581.285
 (Seq: 010444)		I	4-INV	2	90	0	495	3.581.285
1042 8779	Ampliação da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica em Boa Vista (RR)	25 752							641.317
1042 8779 0014	Ampliação da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica em Boa Vista (RR) - No Estado de Roraima		I						641.317
	- Rede ampliada (% de execução física) 10		I	4-INV	2	90	0	495	641.317
 (Seq: 010445)								
	Projetos								4.813.920
1042 101Z	Ampliação do Sistema de Subtransmissão de Energia Elétrica de Boa Vista (RR)	25 752							1.995.260
1042 101Z 0014	Ampliação do Sistema de Subtransmissão de Energia Elétrica de Boa Vista (RR) - No Estado de Roraima		I						1.995.260

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32272 - Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	- Sistema ampliado (% de execução física) 26 (Seq: 010446)		I	4-INV	2	90	0	495	1.995.260
1042 10C6	Modernização e Adequação de Sistema de Comercialização e Distribuição - Redução de Perdas Técnicas e Comerciais na Área de Concessão da Boa Vista Energia (RR)	25 752							2.818.660
1042 10C6 0014	Modernização e Adequação de Sistema de Comercialização e Distribuição - Redução de Perdas Técnicas e Comerciais na Área de Concessão da Boa Vista Energia (RR) - No Estado de Roraima		I						2.818.660
	- Consumidor regularizado (unidade) 1200 .. (Seq: 010447)		I	4-INV	2	90	0	495	2.818.660
Total									12.315.000

32273 - Manaus Energia S.A.

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia

Unidade: 32273 - Manaus Energia S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	348.300.000
Programa	
0273 Luz para Todos	18.810.000
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	5.700.000
1042 Energia nos Sistemas Isolados	323.790.000
Função	
25 Energia	348.300.000
Subfunção	
122 Administração Geral	2.700.000
126 Tecnologia da Informação	3.000.000
752 Energia Elétrica	342.600.000
Função / Subfunção	
25 Energia	348.300.000
122 Administração Geral	2.700.000
126 Tecnologia da Informação	3.000.000
752 Energia Elétrica	342.600.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	348.300.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	41.931.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	41.931.000
6.9.0.0.00.00 Outros Recursos de Longo Prazo	306.369.000
6.9.2.0.00.00 Controladora	306.369.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia

Unidade: 32273 - Manaus Energia S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0273	Luz para Todos								18.810.000
	Projetos								18.810.000
0273 11XU	Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos - no Município de Manaus (AM)	25 752							18.810.000
0273 11XU 0101	Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos - no Município de Manaus (AM) - No Município de Manaus - AM		I						18.810.000
	- Unidade consumidora atendida (unidade) 2200 (Seq: 010448)		I	4-INV	2	90	0	495	18.810.000
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								5.700.000
	Atividades								5.700.000
0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	25 122							700.000
0807 4101 0013	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado do Amazonas		I						700.000
 (Seq: 010449)		I	4-INV	2	90	0	495	700.000
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	25 122							2.000.000
0807 4102 0013	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Amazonas		I						2.000.000
 (Seq: 010450)		I	4-INV	2	90	0	495	2.000.000
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	25 126							3.000.000
0807 4103 0013	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Amazonas		I						3.000.000
 (Seq: 010451)		I	4-INV	2	90	0	495	3.000.000
1042	Energia nos Sistemas Isolados								323.790.000
	Atividades								37.552.000
1042 4886	Manutenção do Sistema de Transmissão e Subtransmissão em Manaus (AM)	25 752							2.000.000
1042 4886 0013	Manutenção do Sistema de Transmissão e Subtransmissão em Manaus (AM) - No Estado do Amazonas		I						2.000.000
 (Seq: 010452)		I	4-INV	2	90	0	495	2.000.000
1042 8042	Manutenção da Rede de Distribuição de Energia Elétrica em Manaus (AM)	25 752							18.988.000
1042 8042 0013	Manutenção da Rede de Distribuição de Energia Elétrica em Manaus (AM) - No Estado do AMAZONAS		I						18.988.000
 (Seq: 010453)		I	4-INV	2	90	0	495	18.988.000
1042 8044	Manutenção do Parque de Geração de Energia Elétrica em Manaus (AM)	25 752							6.000.000
1042 8044 0013	Manutenção do Parque de Geração de Energia Elétrica em Manaus (AM) - No Estado do Amazonas		I						6.000.000
 (Seq: 010454)		I	4-INV	2	90	0	495	6.000.000
1042 8780	Ampliação da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica na Área de Concessão da Manaus Energia (AM)	25 752							10.564.000
1042 8780 0013	Ampliação da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica na Área de Concessão da Manaus Energia (AM) -		I						10.564.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32273 - Manaus Energia S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	No Estado do Amazonas - Rede ampliada (% de execução física) 8 (Seq: 010455)		I	4-INV	2	90	0	495	10.564.000
	Projetos								286.238.000
1042 3259	Implantação da Linha de Transmissão Iranduba-Manacapuru (77,1 km - 69 kV) e da Linha de Transmissão Manacapuru-Novo Airão (105 km - 34,5 kV) e Subestações Associadas (AM)	25 752							1.000.000
1042 3259 0013	Implantação da Linha de Transmissão Iranduba-Manacapuru (77,1 km - 69 kV) e da Linha de Transmissão Manacapuru-Novo Airão (105 km - 34,5 kV) e Subestações Associadas (AM) - No Estado do Amazonas		I						1.000.000
	- Linha implantada (% de execução física) 8 (Seq: 010457)		I	4-INV	2	90	0	495	1.000.000
1042 3261	Conversão de 16 Unidades Termelétricas Localizadas na Região de Manaus (AM), com Potencial Total de 419,5 MW, para Operação Bicombustível	25 752							121.000.000
1042 3261 0013	Conversão de 16 Unidades Termelétricas Localizadas na Região de Manaus (AM), com Potencial Total de 419,5 MW, para Operação Bicombustível - No Estado do Amazonas		I						121.000.000
	- Usina adaptada (% de execução física) 60 (Seq: 010458)		I	4-INV	2	90	0	495	121.000.000
1042 3263	Revitalização do Parque de Geração de Energia Elétrica de Manaus (AM)	25 752							22.500.000
1042 3263 0013	Revitalização do Parque de Geração de Energia Elétrica de Manaus (AM) - No Estado do Amazonas		I						22.500.000
	- Parque revitalizado (% de execução física) 12 (Seq: 010459)		I	4-INV	2	90	0	495	22.500.000
1042 3398	Ampliação do Sistema de Subtransmissão de Energia Elétrica em Manaus (AM)	25 752							130.000.000
1042 3398 0013	Ampliação do Sistema de Subtransmissão de Energia Elétrica em Manaus (AM) - No Estado do Amazonas		I						130.000.000
	- Sistema ampliado (% de execução física) 15 (Seq: 010460)		I	4-INV	2	90	0	495	130.000.000
1042 7110	Implantação de Unidades de Geração Termelétrica em Manaus (AM)	25 752							100.000
1042 7110 0013	Implantação de Unidades de Geração Termelétrica em Manaus (AM) - No Estado do Amazonas		I						100.000
	- Usina implantada (% de execução física) 1 (Seq: 010461)		I	4-INV	2	90	0	495	100.000
1042 10OA	Modernização e Adequação de Sistema de Comercialização e Distribuição - Redução de Perdas Técnicas e Comerciais na Área de Concessão da Manaus Energia (AM)	25 752							11.638.000
1042 10OA 0013	Modernização e Adequação de Sistema de Comercialização e Distribuição - Redução de Perdas Técnicas e Comerciais na Área de Concessão da Manaus Energia (AM) - No Estado do Amazonas		I						11.638.000
	- Consumidor regularizado (unidade) 4830 .. (Seq: 010456)		I	4-INV	2	90	0	495	11.638.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
Unidade: 32273 - Manaus Energia S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Total	348.300.000
-------	-------------

32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	678.159.085
Programa	
0290 Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	658.221.720
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	19.937.365
Função	
25 Energia	678.159.085
Subfunção	
122 Administração Geral	6.645.788
126 Tecnologia da Informação	13.291.577
784 Transporte Hidroviário	645.262.434
785 Transportes Especiais	12.959.286
Função / Subfunção	
25 Energia	678.159.085
122 Administração Geral	6.645.788
126 Tecnologia da Informação	13.291.577
784 Transporte Hidroviário	645.262.434
785 Transportes Especiais	12.959.286
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	678.159.085
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	404.541.090
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	404.541.090
6.3.0.0.00.00 Operações de Crédito de Longo Prazo	273.617.995
6.3.1.0.00.00 Internas	273.617.995

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0290	Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis								658.221.720
	Atividades								85.896.806
0290 2B38	Manutenção e Adequação de Embarcações	25 784							72.937.520
0290 2B38 0001	Manutenção e Adequação de Embarcações - Nacional		I						72.937.520
 (Seq: 010462)		I	4-INV	2	90	0	495	72.937.520
0290 4107	Manutenção da Infra-Estrutura de Transporte Dutoviário de Petróleo e Derivados	25 785							12.959.286
0290 4107 0001	Manutenção da Infra-Estrutura de Transporte Dutoviário de Petróleo e Derivados - Nacional		I						12.959.286
 (Seq: 010463)		I	4-INV	2	90	0	495	12.959.286
	Projetos								572.324.914
0290 1063	Aquisição de Navios em Estaleiros Nacionais	25 784							572.324.914
0290 1063 0001	Aquisição de Navios em Estaleiros Nacionais - Nacional		I						572.324.914
	- Navio recebido (unidade) 1 (Seq: 010464)		I	4-INV	2	90	0	495	572.324.914
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								19.937.365
	Atividades								19.937.365
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	25 122							6.645.788
0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional		I						6.645.788
 (Seq: 010465)		I	4-INV	2	90	0	495	6.645.788
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	25 126							13.291.577
0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional		I						13.291.577
 (Seq: 010466)		I	4-INV	2	90	0	495	13.291.577
Total									678.159.085

32275 - Fronape International Company - FIC

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
Unidade: 32275 - Fronape International Company - FIC

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	11.630.128
<i>Programa</i>	
0282 Atuação Internacional na Área de Petróleo	11.630.128
<i>Função</i>	
25 Energia	11.630.128
<i>Subfunção</i>	
784 Transporte Hidroviário	11.630.128
<i>Função / Subfunção</i>	
25 Energia	11.630.128
784 Transporte Hidroviário	11.630.128
<i>Fonte de Financiamento</i>	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	11.630.128
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	11.630.128
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	11.630.128

32276 - Companhia de Geração Térmica de Energia
Elétrica - CGTEE

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia

Unidade: 32276 - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	630.295.300
Programa	
0295 Energia na Região Sul	622.078.300
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	8.217.000
Função	
25 Energia	630.295.300
Subfunção	
122 Administração Geral	4.717.000
126 Tecnologia da Informação	3.500.000
752 Energia Elétrica	622.078.300
Função / Subfunção	
25 Energia	630.295.300
122 Administração Geral	4.717.000
126 Tecnologia da Informação	3.500.000
752 Energia Elétrica	622.078.300
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	630.295.300
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	139.180.576
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	139.180.576
6.9.0.0.00.00 Outros Recursos de Longo Prazo	491.114.724
6.9.2.0.00.00 Controladora	491.114.724

32277 - Companhia Energética do Amazonas - CEAM

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32277 - Companhia Energética do Amazonas - CEAM

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	143.010.000
Programa	
0273 Luz para Todos	33.000.000
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	3.974.000
1042 Energia nos Sistemas Isolados	106.036.000
Função	
25 Energia	143.010.000
Subfunção	
122 Administração Geral	2.974.000
126 Tecnologia da Informação	1.000.000
752 Energia Elétrica	139.036.000
Função / Subfunção	
25 Energia	143.010.000
122 Administração Geral	2.974.000
126 Tecnologia da Informação	1.000.000
752 Energia Elétrica	139.036.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	143.010.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	17.877.600
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	17.877.600
6.9.0.0.00.00 Outros Recursos de Longo Prazo	125.132.400
6.9.2.0.00.00 Controladora	125.132.400

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32277 - Companhia Energética do Amazonas - CEAM

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
1042 1183 0013	Revitalização do Parque de Geração Térmica de Energia Elétrica da CEAM de 71,2 kV (AM) - No Estado do Amazonas - Parque revitalizado (% de execução física) 11 (Seq: 010483)		I						6.000.000
			I	4-INV	2	90	0	495	6.000.000
1042 1721	Implantação de Oleodutos e Instalação de Tanques de Armazenamento de Combustíveis nas Usinas da CEAM - (AM)	25 752							2.000.000
1042 1721 0013	Implantação de Oleodutos e Instalação de Tanques de Armazenamento de Combustíveis nas Usinas da CEAM - (AM) - No Estado do Amazonas - Sistema Implantado (% de execução física) 23 (Seq: 010484)		I						2.000.000
			I	4-INV	2	90	0	495	2.000.000
1042 3267	Ampliação da Capacidade do Parque de Geração Térmica de Energia Elétrica no Estado do Amazonas	25 752							44.457.000
1042 3267 0013	Ampliação da Capacidade do Parque de Geração Térmica de Energia Elétrica no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas - Obra executada (% de execução física) 22 (Seq: 010485)		I						44.457.000
			I	4-INV	2	90	0	495	44.457.000
1042 3277	Implantação de Sistema de Controle de Impacto Ambiental Causado pela Geração Térmica de Energia Elétrica - (AM)	25 752							1.200.000
1042 3277 0013	Implantação de Sistema de Controle de Impacto Ambiental Causado pela Geração Térmica de Energia Elétrica - (AM) - No Estado do Amazonas - Sistema Implantado (% de execução física) 16 (Seq: 010486)		I						1.200.000
			I	4-INV	2	90	0	495	1.200.000
1042 7104	Implantação de Sistema de Subtransmissão em 138/69/34,5 kV na Área de Concessão da CEAM (AM)	25 752							100.000
1042 7104 0013	Implantação de Sistema de Subtransmissão em 138/69/34,5 kV na Área de Concessão da CEAM (AM) - No Estado do Amazonas - Sistema implantado (% de execução física) 1 (Seq: 010487)		I						100.000
			I	4-INV	2	90	0	495	100.000
1042 10SD	Modernização e Adequação do Sistema de Comercialização e Distribuição - Redução de Perdas Técnicas e Comerciais na Área de Concessão da CEAM (AM)	25 752							9.077.500
1042 10SD 0013	Modernização e Adequação do Sistema de Comercialização e Distribuição - Redução de Perdas Técnicas e Comerciais na Área de Concessão da CEAM (AM) - No Estado do Amazonas - Consumidor regularizado (unidade) 25308 (Seq: 010482)		I						9.077.500
			I	4-INV	2	90	0	495	9.077.500
Total									143.010.000

32278 - Petrobras International Finance Company -
PIFCo

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
Unidade: 32278 - Petrobras International Finance Company - PIFCo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	3.000.000
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	3.000.000
Função	
25 Energia	3.000.000
Subfunção	
122 Administração Geral	3.000.000
Função / Subfunção	
25 Energia	3.000.000
122 Administração Geral	3.000.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	3.000.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	3.000.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	3.000.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32278 - Petrobras International Finance Company - PIFCo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								3.000.000
	Atividades								3.000.000
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	25 122							3.000.000
0807 4102 0002	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Exterior		I						3.000.000
 (Seq: 010488)		I	4-INV	4	90	0	495	3.000.000
Total									3.000.000

32280 - Alberto Pasqualini - REFAP S.A.

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32280 - Alberto Pasqualini - REFAP S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	255.328.152
Programa	
0288 Refino de Petróleo	255.328.152
Função	
25 Energia	255.328.152
Subfunção	
753 Petróleo	255.328.152
Função / Subfunção	
25 Energia	255.328.152
753 Petróleo	255.328.152
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	255.328.152
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	85.150.500
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	85.150.500
6.3.0.0.00.00 Operações de Crédito de Longo Prazo	170.177.652
6.3.1.0.00.00 Internas	170.177.652

32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	3.045.129.399
<i>Programa</i>	
0286 Oferta de Petróleo e Gás Natural	3.045.129.399
<i>Função</i>	
25 Energia	3.045.129.399
<i>Subfunção</i>	
753 Petróleo	3.045.129.399
<i>Função / Subfunção</i>	
25 Energia	3.045.129.399
753 Petróleo	3.045.129.399
<i>Fonte de Financiamento</i>	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	3.045.129.399
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	3.045.129.399
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	3.045.129.399

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0286	Oferta de Petróleo e Gás Natural								3.045.129.399
	Atividades								1.111.652.196
0286 2851	Aquisição de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e Lavra de Jazidas de Petróleo e Gás Natural	25 753							1.111.652.196
0286 2851 0002	Aquisição de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e Lavra de Jazidas de Petróleo e Gás Natural - No Exterior		I						1.111.652.196
 (Seq: 010492)		I	4-INV	4	90	0	495	1.111.652.196
	Projetos								1.933.477.203
0286 1924	Construção de Unidades Estacionárias de Produção (Período 2002-2010)	25 753							160.727.364
0286 1924 0002	Construção de Unidades Estacionárias de Produção (Período 2002-2010) - No Exterior		I						160.727.364
	- Projeto executado (% de execução física) 6		I	4-INV	4	90	0	495	160.727.364
 (Seq: 010493)								
0286 1172	Construção de Unidades Estacionárias de Produção II (período 2007-2013)	25 753							1.237.784.496
0286 1172 0002	Construção de Unidades Estacionárias de Produção II (período 2007-2013) - No Exterior		I						1.237.784.496
	- Projeto executado (% de execução física) 10		I	4-INV	4	90	0	495	1.237.784.496
 (Seq: 010494)								
0286 1J91	Aquisição de Unidades Marítimas Estacionárias de Extração e Produção de Petróleo e Gás (Período 2006-2008)	25 753							534.965.343
0286 1J91 0002	Aquisição de Unidades Marítimas Estacionárias de Extração e Produção de Petróleo e Gás (Período 2006-2008) - No Exterior		I						534.965.343
	- Unidade adquirida (unidade) 2 (Seq: 010495)		I	4-INV	4	90	0	495	534.965.343
Total									3.045.129.399

32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	6.609.112.766
<i>Programa</i>	
0282 Atuação Internacional na Área de Petróleo	6.609.112.766
<i>Função</i>	
25 Energia	6.609.112.766
<i>Subfunção</i>	
753 Petróleo	6.609.112.766
<i>Função / Subfunção</i>	
25 Energia	6.609.112.766
753 Petróleo	6.609.112.766
<i>Fonte de Financiamento</i>	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	6.609.112.766
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	4.309.112.766
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	4.309.112.766
6.9.0.0.00.00 Outros Recursos de Longo Prazo	2.300.000.000
6.9.3.0.00.00 Outras Estatais	2.300.000.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0282	Atuação Internacional na Área de Petróleo								6.609.112.766
	Atividades								6.609.112.766
0282 4864	Adequação da Infra-Estrutura Industrial no Exterior	25 753							1.696.105.998
0282 4864 0002	Adequação da Infra-Estrutura Industrial no Exterior - No Exterior		I						1.696.105.998
 (Seq: 010496)		I	4-INV	4	90	0	495	1.696.105.998
0282 4869	Aquisição de Direitos e de Estudos para a Expansão de Atividades na Indústria do Petróleo no Exterior	25 753							829.364.121
0282 4869 0002	Aquisição de Direitos e de Estudos para a Expansão de Atividades na Indústria do Petróleo no Exterior - No Exterior		I						829.364.121
 (Seq: 010497)		I	4-INV	4	90	0	495	829.364.121
0282 8019	Adequação da Infra-Estrutura de Exploração e Produção no Exterior	25 753							3.925.434.780
0282 8019 0002	Adequação da Infra-Estrutura de Exploração e Produção no Exterior - No Exterior		I						3.925.434.780
 (Seq: 010498)		I	4-INV	4	90	0	495	3.925.434.780
0282 8055	Adequação da Infra-Estrutura de Gás e Energia no Exterior	25 753							158.207.867
0282 8055 0002	Adequação da Infra-Estrutura de Gás e Energia no Exterior - No Exterior		I						158.207.867
 (Seq: 010499)		I	4-INV	4	90	0	495	158.207.867
Total									6.609.112.766

32307 - Transportadora do Nordeste e Sudeste S.A. -
TNS

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32307 - Transportadora do Nordeste e Sudeste S.A. - TNS

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação		Valor
Total		1.643.939,485
<i>Programa</i>		
1045 Brasil com Todo Gás		1.643.939,485
<i>Função</i>		
25 Energia		1.643.939,485
<i>Subfunção</i>		
785 Transportes Especiais		1.643.939,485
<i>Função / Subfunção</i>		
25	Energia	1.643.939,485
785	Transportes Especiais	1.643.939,485
<i>Fonte de Financiamento</i>		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.643.939,485
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	1.595.190,445
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	1.595.190,445
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	48.749,040
6.2.2.0.00.00	Controladora	48.749,040

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32307 - Transportadora do Nordeste e Sudeste S.A. - TNS

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
1045	Brasil com Todo Gás								1.643.939.485
	Atividades								59.252.766
1045 4861	Manutenção da Infra-Estrutura de Transporte	25	785						58.252.766
	Dutoviário de Gás Natural								
1045 4861 0001	Manutenção da Infra-Estrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional		I						58.252.766
 (Seq: 010500)		I	4-INV	2	90	0	495	58.252.766
1045 4867	Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Transporte Dutoviário de Gás Natural	25	785						1.000.000
	Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional								
1045 4867 0001	Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional		I						1.000.000
 (Seq: 010501)		I	4-INV	2	90	0	495	1.000.000
	Projetos								1.584.686.719
1045 10WA	Aquisição, da Petrobrás, das Malhas de Gasodutos de Transporte das Regiões Nordeste e Sudeste	25	785						48.749.040
	Aquisição, da Petrobrás, das Malhas de Gasodutos de Transporte das Regiões Nordeste e Sudeste - Nacional								
1045 10WA 0001	Aquisição, da Petrobrás, das Malhas de Gasodutos de Transporte das Regiões Nordeste e Sudeste - Nacional - Gasoduto adquirido (%) 10		I						48.749.040
 (Seq: 010502)		I	4-INV	2	90	0	495	48.749.040
1045 12AX	Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Nordeste (TNS)	25	785						327.216.259
	Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Nordeste (TNS) - Na Região Nordeste								
1045 12AX 0020	Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Nordeste (TNS) - Na Região Nordeste - Obra executada (% de execução física) 32		I						327.216.259
 (Seq: 010503)		I	4-INV	2	90	0	495	327.216.259
1045 12AY	Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (TNS)	25	785						1.208.721.420
	Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (TNS) - Na Região Sudeste								
1045 12AY 0030	Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (TNS) - Na Região Sudeste - Obra executada (% de execução física) 41		I						1.208.721.420
 (Seq: 010504)		I	4-INV	2	90	0	495	1.208.721.420
Total									1.643.939.485

32308 - Transportadora Amazonense de Gás S.A. - TAG

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
Unidade: 32308 - Transportadora Amazonense de Gás S.A. - TAG

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	40.300.008
Programa	
1045 Brasil com Todo Gás	40.300.008
Função	
25 Energia	40.300.008
Subfunção	
785 Transportes Especiais	40.300.008
Função / Subfunção	
25 Energia	40.300.008
785 Transportes Especiais	40.300.008
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	40.300.008
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	40.300.008
6.2.2.0.00.00 Controladora	40.300.008

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32308 - Transportadora Amazonense de Gás S.A. - TAG

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
1045	Brasil com Todo Gás								40.300.008
	Projetos								40.300.008
1045 12BB	Implantação de Trecho do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus (AM), com 417 km	25 785							40.300.008
1045 12BB 0013	Implantação de Trecho do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus (AM), com 417 km - No Estado do Amazonas		I						40.300.008
	- Obra executada (% de execução física) 46		I	4-INV	2	90	0	495	40.300.008
 (Seq: 010505)								
Total									40.300.008

32312 - Petroquímica Triunfo S.A. - TRIUNFO

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32312 - Petroquímica Triunfo S.A. - TRIUNFO

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	1.447.953
Programa	
0285 Indústria Petroquímica	1.069.032
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	378.921
Função	
22 Indústria	1.447.953
Subfunção	
122 Administração Geral	153.942
126 Tecnologia da Informação	224.979
662 Produção Industrial	1.069.032
Função / Subfunção	
22 Indústria	1.447.953
122 Administração Geral	153.942
126 Tecnologia da Informação	224.979
662 Produção Industrial	1.069.032
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.447.953
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	1.447.953
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	1.447.953

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32312 - Petroquímica Triunfo S.A. - TRIUNFO

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0285	Indústria Petroquímica								1.069.032
	Atividades								1.069.032
0285 86AJ	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional do Parque Petroquímico de Triunfo (RS)	22 662							1.069.032
0285 86AJ 0043	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional do Parque Petroquímico de Triunfo (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul		I						1.069.032
 (Seq: 010506)		I	4-INV	2	90	0	495	1.069.032
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								378.921
	Atividades								378.921
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	22 122							153.942
0807 4102 0043	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Sul		I						153.942
 (Seq: 010507)		I	4-INV	2	90	0	495	153.942
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	22 126							224.979
0807 4103 0043	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Rio Grande do Sul		I						224.979
 (Seq: 010508)		I	4-INV	2	90	0	495	224.979
Total									1.447.953

32313 - Transportadora Capixaba de Gás S.A. - TCG

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
Unidade: 32313 - Transportadora Capixaba de Gás S.A. - TCG

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	1.000.000
Programa	
1045 Brasil com Todo Gás	1.000.000
Função	
25 Energia	1.000.000
Subfunção	
785 Transportes Especiais	1.000.000
Função / Subfunção	
25 Energia	1.000.000
785 Transportes Especiais	1.000.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.000.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	1.000.000
6.2.2.0.00.00 Controladora	1.000.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32313 - Transportadora Capixaba de Gás S.A. - TCG

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
1045	Brasil com Todo Gás								1.000.000
	Projetos								1.000.000
1045 1C51	Implantação do Gasoduto Cacimbas - Vitória (ES) com 128 Km	25 785							1.000.000
1045 1C51 0032	Implantação do Gasoduto Cacimbas - Vitória (ES) com 128 Km - No Estado do Espírito Santo		I						1.000.000
	- Gasoduto implantado (% de execução física) 2		I	4-INV	2	90	0	495	1.000.000
 (Seq: 010509)								
Total									1.000.000

32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	2.000.000
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	2.000.000
Função	
25 Energia	2.000.000
Subfunção	
122 Administração Geral	400.000
126 Tecnologia da Informação	1.600.000
Função / Subfunção	
25 Energia	2.000.000
122 Administração Geral	400.000
126 Tecnologia da Informação	1.600.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	2.000.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	2.000.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	2.000.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								2.000.000
	Atividades								2.000.000
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	25 122							400.000
0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional		I						400.000
 (Seq: 010510)		I	4-INV	2	90	0	495	400.000
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	25 126							1.600.000
0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional		I						1.600.000
 (Seq: 010511)		I	4-INV	2	90	0	495	1.600.000
Total									2.000.000

32316 - Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32316 - Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	118.907.405
Programa	
0283 Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural, Álcool e Biocombustíveis	103.503.405
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	15.404.000
Função	
25 Energia	118.907.405
Subfunção	
122 Administração Geral	1.500.000
126 Tecnologia da Informação	13.904.000
753 Petróleo	103.503.405
Função / Subfunção	
25 Energia	118.907.405
122 Administração Geral	1.500.000
126 Tecnologia da Informação	13.904.000
753 Petróleo	103.503.405
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	118.907.405
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	118.907.405
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	118.907.405

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32316 - Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0283	Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural, Álcool e Biocombustíveis								103.503.405
	Atividades								84.503.405
0283 2B43	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional do Segmento de Distribuição de GLP	25 753							81.903.005
0283 2B43 0001	Manutenção da Infra-Estrutura Operacional do Segmento de Distribuição de GLP - Nacional		I						81.903.005
 (Seq: 010512)		I	4-INV	2	90	0	495	81.903.005
0283 2B44	Manutenção dos Sistemas de Proteção Ambiental e de Segurança Industrial do Segmento de Distribuição de GLP	25 753							2.600.400
0283 2B44 0001	Manutenção dos Sistemas de Proteção Ambiental e de Segurança Industrial do Segmento de Distribuição de GLP - Nacional		I						2.600.400
 (Seq: 010513)		I	4-INV	2	90	0	495	2.600.400
	Projetos								19.000.000
0283 10SO	Implantação de Centro Operacional de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em Duque de Caxias (RJ)	25 753							19.000.000
0283 10SO 0033	Implantação de Centro Operacional de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em Duque de Caxias (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						19.000.000
	- Obra executada (% de execução física) 100		I	4-INV	2	90	0	495	19.000.000
 (Seq: 010514)								
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								15.404.000
	Atividades								15.404.000
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	25 122							1.500.000
0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional		I						1.500.000
 (Seq: 010515)		I	4-INV	2	90	0	495	1.500.000
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	25 126							13.904.000
0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional		I						13.904.000
 (Seq: 010516)		I	4-INV	2	90	0	495	13.904.000
Total									118.907.405

32317 - SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
Unidade: 32317 - SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	1.000.000
Programa	
0296 Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste	1.000.000
Função	
25 Energia	1.000.000
Subfunção	
752 Energia Elétrica	1.000.000
Função / Subfunção	
25 Energia	1.000.000
752 Energia Elétrica	1.000.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.000.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	1.000.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	1.000.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 Unidade: 32317 - SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0296	Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste								1.000.000
	Projetos								1.000.000
0296 1C63	Modernização e Adequação do Sistema de Geração da Usina Termelétrica Barbosa Lima Sobrinho (Eletrobolt), com 390 MW, (RJ)	25 752							1.000.000
0296 1C63 0033	Modernização e Adequação do Sistema de Geração da Usina Termelétrica Barbosa Lima Sobrinho (Eletrobolt), com 390 MW, (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						1.000.000
	- Obra executada (% de execução física) 11		I	4-INV	2	90	0	495	1.000.000
 (Seq: 010517)								
Total									1.000.000

32318 - Termorio S.A.

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia

Unidade: 32318 - Termorio S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	5.000.000
Programa	
0296 Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste	5.000.000
Função	
25 Energia	5.000.000
Subfunção	
752 Energia Elétrica	5.000.000
Função / Subfunção	
25 Energia	5.000.000
752 Energia Elétrica	5.000.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	5.000.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	5.000.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	5.000.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia

Unidade: 32318 - Termorio S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0296	Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste								5.000.000
	Projetos								5.000.000
0296 1C65	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Usina Termelétrica Governador Leonel Brizola (Termorio), com 1.058 MW - (RJ)	25 752							5.000.000
0296 1C65 0033	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Usina Termelétrica Governador Leonel Brizola (Termorio), com 1.058 MW - (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						5.000.000
	- Obra executada (% de execução física) 8		I	4-INV	2	90	0	495	5.000.000
 (Seq: 010518)								
Total									5.000.000

32319 - Fafen Energia S.A.

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia

Unidade: 32319 - Fafen Energia S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	1.500.000
Programa	
0294 Energia na Região Nordeste	1.500.000
Função	
25 Energia	1.500.000
Subfunção	
752 Energia Elétrica	1.500.000
Função / Subfunção	
25 Energia	1.500.000
752 Energia Elétrica	1.500.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.500.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	1.500.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	1.500.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia

Unidade: 32319 - Fafen Energia S.A.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0294	Energia na Região Nordeste								1.500.000
	Projetos								1.500.000
0294 1C58	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Usina Termelétrica Rômulo Almeida (Fafen) , com 151 MW - (BA)	25 752							1.500.000
0294 1C58 0029	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Usina Termelétrica Rômulo Almeida (Fafen) , com 151 MW - (BA) - No Estado da Bahia		I						1.500.000
	- Obra executada (% de execução física) 19		I	4-INV	2	90	0	495	1.500.000
 (Seq: 010519)								
Total									1.500.000

32320 - Termoceará Ltda.

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
Unidade: 32320 - Termoceará Ltda.

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	299.997
Programa	
0294 Energia na Região Nordeste	299.997
Função	
25 Energia	299.997
Subfunção	
752 Energia Elétrica	299.997
Função / Subfunção	
25 Energia	299.997
752 Energia Elétrica	299.997
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	299.997
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	299.997
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	299.997

33000 - Ministério da Previdência Social

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social

Poder Executivo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	60.000.000
Programa	
0087 Gestão da Política de Previdência Social	41.000.000
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	19.000.000
Função	
09 Previdência Social	60.000.000
Subfunção	
122 Administração Geral	19.000.000
126 Tecnologia da Informação	41.000.000
Função / Subfunção	
09 Previdência Social	60.000.000
122 Administração Geral	19.000.000
126 Tecnologia da Informação	41.000.000
Unidade	
33202 Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	60.000.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	60.000.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	60.000.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	60.000.000

33202 - Empresa de Tecnologia e Informações da
Previdência Social - DATAPREV

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social

Unidade: 33202 - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	60.000.000
Programa	
0087 Gestão da Política de Previdência Social	41.000.000
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	19.000.000
Função	
09 Previdência Social	60.000.000
Subfunção	
122 Administração Geral	19.000.000
126 Tecnologia da Informação	41.000.000
Função / Subfunção	
09 Previdência Social	60.000.000
122 Administração Geral	19.000.000
126 Tecnologia da Informação	41.000.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	60.000.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	60.000.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	60.000.000

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social

Unidade: 33202 - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0087	Gestão da Política de Previdência Social								41.000.000
	Atividades								41.000.000
0087 4117	Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação para a Previdência Social	09 126							41.000.000
0087 4117 0001	Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação para a Previdência Social - Nacional		I						41.000.000
 (Seq: 010521)		I	4-INV	2	90	0	495	41.000.000
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								19.000.000
	Atividades								19.000.000
0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	09 122							15.000.000
0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional		I						15.000.000
 (Seq: 010522)		I	4-INV	2	90	0	495	15.000.000
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	09 122							4.000.000
0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional		I						4.000.000
 (Seq: 010523)		I	4-INV	2	90	0	495	4.000.000
Total									60.000.000

36000 - Ministério da Saúde

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde

Poder Executivo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	72.963.500
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	3.163.500
1201 Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde	3.000.000
1291 Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados	66.800.000
Função	
10 Saúde	72.963.500
Subfunção	
122 Administração Geral	2.740.000
126 Tecnologia da Informação	423.500
303 Suporte Profilático e Terapêutico	66.800.000
572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	3.000.000
Função / Subfunção	
10 Saúde	72.963.500
122 Administração Geral	2.740.000
126 Tecnologia da Informação	423.500
303 Suporte Profilático e Terapêutico	66.800.000
572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	3.000.000
Unidade	
36215 Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	72.963.500
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	72.963.500
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	72.963.500
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	72.963.500

36215 - Empresa Brasileira de Hemoderivados e
Biotecnologia - HEMOBRÁS

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde

Unidade: 36215 - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	72.963.500
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	3.163.500
1201 Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde	3.000.000
1291 Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados	66.800.000
Função	
10 Saúde	72.963.500
Subfunção	
122 Administração Geral	2.740.000
126 Tecnologia da Informação	423.500
303 Suporte Profilático e Terapêutico	66.800.000
572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	3.000.000
Função / Subfunção	
10 Saúde	72.963.500
122 Administração Geral	2.740.000
126 Tecnologia da Informação	423.500
303 Suporte Profilático e Terapêutico	66.800.000
572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	3.000.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	72.963.500
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	72.963.500
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	72.963.500

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde

Unidade: 36215 - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								3.163.500
	Atividades								2.923.500
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	10 122							2.500.000
0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional		I						2.500.000
 (Seq: 010524)		I	4-INV	2	90	0	495	2.500.000
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	10 126							423.500
0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional		I						423.500
 (Seq: 010525)		I	4-INV	2	90	0	495	423.500
	Projetos								240.000
0807 3286	Instalação de Bens Imóveis	10 122							240.000
0807 3286 0001	Instalação de Bens Imóveis - Nacional		I						240.000
	- Imóvel instalado (unidade) 1 (Seq: 010526)		I	4-INV	2	90	0	495	240.000
1201	Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde								3.000.000
	Atividades								3.000.000
1201 8641	Aperfeiçoamento e Inovação em Hemoderivados e em Biotecnologia	10 572							3.000.000
1201 8641 0001	Aperfeiçoamento e Inovação em Hemoderivados e em Biotecnologia - Nacional		I						3.000.000
	- Estudo apoiado (unidade) 4 (Seq: 010527)		I	4-INV	2	90	0	495	3.000.000
1291	Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados								66.800.000
	Projetos								66.800.000
1291 1G99	Implantação do Laboratório para Produção de Hemoderivados, Hemocomponentes e Biotecnologia	10 303							300.000
1291 1G99 0001	Implantação do Laboratório para Produção de Hemoderivados, Hemocomponentes e Biotecnologia - Nacional		I						300.000
	- Laboratório implantado (% de execução física) 3 (Seq: 010528)		I	4-INV	2	90	0	495	300.000
1291 1H00	Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia	10 303							66.500.000
1291 1H00 0026	Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - No Estado de Pernambuco		I						66.500.000
	- Fábrica implantada (% de execução física) 42 (Seq: 010529)		I	4-INV	2	90	0	495	66.500.000
Total									72.963.500

39000 - Ministério dos Transportes

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

Poder Executivo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	300.000
Programa	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	300.000
Função	
26 Transporte	300.000
Subfunção	
122 Administração Geral	150.000
126 Tecnologia da Informação	150.000
Função / Subfunção	
26 Transporte	300.000
122 Administração Geral	150.000
126 Tecnologia da Informação	150.000
Unidade	
39214 Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	300.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	300.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	300.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	300.000

39214 - Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
 Unidade: 39214 - Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	300.000
<i>Programa</i>	
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	300.000
<i>Função</i>	
26 Transporte	300.000
<i>Subfunção</i>	
122 Administração Geral	150.000
126 Tecnologia da Informação	150.000
<i>Função / Subfunção</i>	
26 Transporte	300.000
122 Administração Geral	150.000
126 Tecnologia da Informação	150.000
<i>Fonte de Financiamento</i>	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	300.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	300.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	300.000

41000 - Ministério das Comunicações

Órgão: 41000 - Ministério das Comunicações

Poder Executivo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	700.000.000
Programa	
0256 Aprimoramento dos Serviços Postais	474.000.000
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	226.000.000
Função	
24 Comunicações	700.000.000
Subfunção	
122 Administração Geral	68.000.000
126 Tecnologia da Informação	158.000.000
721 Comunicações Postais	474.000.000
Função / Subfunção	
24 Comunicações	700.000.000
122 Administração Geral	68.000.000
126 Tecnologia da Informação	158.000.000
721 Comunicações Postais	474.000.000
Unidade	
41201 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	700.000.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	700.000.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	700.000.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	700.000.000

41201 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -
ECT

Órgão: 41000 - Ministério das Comunicações

Unidade: 41201 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	700.000.000
Programa	
0256 Aprimoramento dos Serviços Postais	474.000.000
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	226.000.000
Função	
24 Comunicações	700.000.000
Subfunção	
122 Administração Geral	68.000.000
126 Tecnologia da Informação	158.000.000
721 Comunicações Postais	474.000.000
Função / Subfunção	
24 Comunicações	700.000.000
122 Administração Geral	68.000.000
126 Tecnologia da Informação	158.000.000
721 Comunicações Postais	474.000.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	700.000.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	700.000.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	700.000.000

Órgão: 41000 - Ministério das Comunicações
 Unidade: 41201 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0256	Aprimoramento dos Serviços Postais								474.000.000
	Atividades								160.000.000
0256 4094	Manutenção da Infra-Estrutura de Produção e Distribuição	24 721							110.000.000
0256 4094 0001	Manutenção da Infra-Estrutura de Produção e Distribuição - Nacional		I						110.000.000
 (Seq: 010532)		I	4-INV	2	90	0	495	110.000.000
0256 4095	Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento - Correios	24 721							50.000.000
0256 4095 0001	Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento - Correios - Nacional		I						50.000.000
 (Seq: 010533)		I	4-INV	2	90	0	495	50.000.000
	Projetos								314.000.000
0256 3222	Adequação da Infra-Estrutura de Produção e Distribuição	24 721							163.000.000
0256 3222 0001	Adequação da Infra-Estrutura de Produção e Distribuição - Nacional		I						163.000.000
	- Infra-estrutura adequada (% de execução física) 22		I	4-INV	2	90	0	495	163.000.000
 (Seq: 010534)								
0256 3228	Adequação da Infra-Estrutura de Atendimento - Correios	24 721							151.000.000
0256 3228 0001	Adequação da Infra-Estrutura de Atendimento - Correios - Nacional		I						151.000.000
	- Agência modernizada (unidade) 14677 (Seq: 010535)		I	4-INV	2	90	0	495	151.000.000
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								226.000.000
	Atividades								226.000.000
0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	24 122							60.000.000
0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional		I						60.000.000
 (Seq: 010536)		I	4-INV	2	90	0	495	60.000.000
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	24 122							8.000.000
0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional		I						8.000.000
 (Seq: 010537)		I	4-INV	2	90	0	495	8.000.000
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	24 126							158.000.000
0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional		I						158.000.000
 (Seq: 010538)		I	4-INV	2	90	0	495	158.000.000
Total									700.000.000

52000 - Ministério da Defesa

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa

Poder Executivo

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	1.648.729.851
Programa	
0623 Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	42.358.855
0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	1.580.946.105
0647 Produção de Material Bélico	1.260.000
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	24.164.891
Função	
22 Indústria	1.800.000
26 Transporte	1.646.929.851
Subfunção	
122 Administração Geral	6.200.585
126 Tecnologia da Informação	18.144.306
662 Produção Industrial	1.080.000
781 Transporte Aéreo	1.623.304.960
Função / Subfunção	
22 Indústria	1.800.000
122 Administração Geral	540.000
126 Tecnologia da Informação	180.000
662 Produção Industrial	1.080.000
26 Transporte	1.646.929.851
122 Administração Geral	5.660.585
126 Tecnologia da Informação	17.964.306
781 Transporte Aéreo	1.623.304.960
Unidade	
52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	1.646.929.851
52221 Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	1.800.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.648.729.851
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	372.396.979
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	372.396.979
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	986.800.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro	986.800.000
6.2.1.1.00.00 Direto	986.800.000
6.9.0.0.00.00 Outros Recursos de Longo Prazo	289.532.872
6.9.9.0.00.00 Outras Fontes	289.532.872

52212 - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura
Aeroportuária - INFRAERO

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa
 Unidade: 52212 - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação		Valor
Total		1.646.929.851
Programa		
0623	Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	42.358.855
0631	Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	1.580.946.105
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	23.624.891
Função		
26	Transporte	1.646.929.851
Subfunção		
122	Administração Geral	5.660.585
126	Tecnologia da Informação	17.964.306
781	Transporte Aéreo	1.623.304.960
Função / Subfunção		
26	Transporte	1.646.929.851
122	Administração Geral	5.660.585
126	Tecnologia da Informação	17.964.306
781	Transporte Aéreo	1.623.304.960
Fonte de Financiamento		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.646.929.851
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	372.396.979
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	372.396.979
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	985.000.000
6.2.1.0.00.00	Tesouro	985.000.000
6.2.1.1.00.00	Direto	985.000.000
6.9.0.0.00.00	Outros Recursos de Longo Prazo	289.532.872
6.9.9.0.00.00	Outras Fontes	289.532.872

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa
 Unidade: 52212 - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0623	Segurança de Vôo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro								42.358.855
	Atividades								42.358.855
0623 2041	Manutenção dos Sistemas de Proteção ao Vôo	26 781							42.358.855
0623 2041 0010	Manutenção dos Sistemas de Proteção ao Vôo - Na Região Norte		I						7.896.535
 (Seq: 010539)		I	4-INV	2	90	0	495	7.896.535
0623 2041 0020	Manutenção dos Sistemas de Proteção ao Vôo - Na Região Nordeste		I						4.418.049
 (Seq: 010540)		I	4-INV	2	90	0	495	4.418.049
0623 2041 0030	Manutenção dos Sistemas de Proteção ao Vôo - Na Região Sudeste		I						4.371.067
 (Seq: 010541)		I	4-INV	2	90	0	495	4.371.067
0623 2041 0040	Manutenção dos Sistemas de Proteção ao Vôo - Na Região Sul		I						3.560.350
 (Seq: 010542)		I	4-INV	2	90	0	495	3.560.350
0623 2041 0050	Manutenção dos Sistemas de Proteção ao Vôo - Na Região Centro-Oeste		I						22.112.854
 (Seq: 010543)		I	4-INV	2	90	0	495	22.112.854
0631	Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária								1.580.946.105
	Atividades								125.555.057
0631 4099	Manutenção da Infra-Estrutura Aeroportuária	26 781							125.555.057
0631 4099 0010	Manutenção da Infra-Estrutura Aeroportuária - Na Região Norte		I						33.987.972
 (Seq: 010544)		I	4-INV	2	90	0	495	33.987.972
0631 4099 0020	Manutenção da Infra-Estrutura Aeroportuária - Na Região Nordeste		I						16.397.601
 (Seq: 010545)		I	4-INV	2	90	0	495	16.397.601
0631 4099 0030	Manutenção da Infra-Estrutura Aeroportuária - Na Região Sudeste		I						58.769.245
 (Seq: 010546)		I	4-INV	2	90	0	495	58.769.245
0631 4099 0040	Manutenção da Infra-Estrutura Aeroportuária - Na Região Sul		I						6.639.293
 (Seq: 010547)		I	4-INV	2	90	0	495	6.639.293
0631 4099 0050	Manutenção da Infra-Estrutura Aeroportuária - Na Região Centro-Oeste		I						9.760.946
 (Seq: 010548)		I	4-INV	2	90	0	495	9.760.946
	Projetos								1.455.391.048
0631 1F52	Construção do Terminal de Passageiros, de Sistemas de Pistas e Pátios, de Estacionamento de Veículos e de Sistema Viário no Aeroporto de Goiânia	26 781							85.190.000
0631 1F52 0052	Construção do Terminal de Passageiros, de Sistemas de Pistas e Pátios, de Estacionamento de Veículos e de Sistema Viário no Aeroporto de Goiânia - No Estado de Goiás		I						85.190.000
	- Obra executada (% de execução física) 31		I	4-INV	2	90	0	495	85.190.000
 (Seq: 010550)		I	4-INV	2	90	0	495	85.190.000
0631 1F53	Construção de Terminal de Passageiro no Aeroporto Internacional de Macapá	26 781							36.319.699
0631 1F53 0016	Construção de Terminal de Passageiro no Aeroporto		I						36.319.699

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa
 Unidade: 52212 - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	Curitiba								
0631 1J93 0041	Ampliação dos Sistemas de Pistas e Pátios e de Macro drenagem do Aeroporto Internacional de Curitiba - No Estado do Paraná - Obra executada (% de execução física) 52 (Seq: 010558)		I						69.650.000
			I	4-INV	2	90	0	495	69.650.000
0631 1J95	Construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória	26	781						161.560.718
0631 1J95 0032	Construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória - No Estado do Espírito Santo - Obra executada (% de execução física) 64 (Seq: 010559)		I						161.560.718
			I	4-INV	2	90	0	495	161.560.718
0631 1J98	Complementação da Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Cuiabá	26	781						18.270.000
0631 1J98 0051	Complementação da Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Cuiabá - No Estado do Mato Grosso - Obra executada (% de execução física) 28 (Seq: 010560)		I						18.270.000
			I	4-INV	2	90	0	495	18.270.000
0631 1J99	Adequação e Ampliação do Sistema de Pistas e Patios do Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP)	26	781						149.917.170
0631 1J99 0035	Adequação e Ampliação do Sistema de Pistas e Patios do Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP) - No Estado de São Paulo - Obra executada (% de execução física) 78 (Seq: 010561)		I						149.917.170
			I	4-INV	2	90	0	495	149.917.170
0631 1K01	Adequação da Infra-Estrutura Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Campinas (SP)	26	781						5.258.736
0631 1K01 0035	Adequação da Infra-Estrutura Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Campinas (SP) - No Estado de São Paulo - Aeroporto adequado (% de execução física) 15 (Seq: 010562)		I						5.258.736
			I	4-INV	2	90	0	495	5.258.736
0631 1K02	Implantação de Quatro Pontes de Embarque no Aeroporto Internacional de Recife	26	781						10.850.000
0631 1K02 0026	Implantação de Quatro Pontes de Embarque no Aeroporto Internacional de Recife - No Estado de Pernambuco - Obra executada (% de execução física) 13 (Seq: 010563)		I						10.850.000
			I	4-INV	2	90	0	495	10.850.000
0631 1K05	Ampliação e readequação das Vias de Acesso do Aeroporto Internacional de Salvador	26	781						16.800.000
0631 1K05 0029	Ampliação e readequação das Vias de Acesso do Aeroporto Internacional de Salvador - No Estado da Bahia - Obra executada (% de execução física) 58 (Seq: 010564)		I						16.800.000
			I	4-INV	2	90	0	495	16.800.000
0631 1M30	Construção da Torre de Controle no Aeroporto	26	781						8.000.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa
 Unidade: 52212 - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	Internacional de Congonhas (SP)								
0631 1M30 0035	Construção da Torre de Controle no Aeroporto Internacional de Congonhas (SP) - No Estado de São Paulo		I						8.000.000
	- Obra executada (% de execução física) 42		I	4-INV	2	90	0	495	8.000.000
 (Seq: 010565)								
0631 1M31	Construção de Terminal de Passageiros, de Pátio de Aeronaves e de Acesso Viário no Aeroporto Internacional de Guarulhos	26	781						220.150.000
0631 1M31 0035	Construção de Terminal de Passageiros, de Pátio de Aeronaves e de Acesso Viário no Aeroporto Internacional de Guarulhos - No Estado de São Paulo		I						220.150.000
	- Obra executada (% de execução física) 21		I	4-INV	2	90	0	495	220.150.000
 (Seq: 010566)								
0631 1M32	Recuperação do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto do Galeão (RJ)	26	781						31.750.000
0631 1M32 0033	Recuperação do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto do Galeão (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro		I						31.750.000
	- Obra executada (% de execução física) 41		I	4-INV	2	90	0	495	31.750.000
 (Seq: 010567)								
0631 1M33	Construção do Complexo Logístico do Aeroporto Internacional de Porto Alegre	26	781						69.680.000
0631 1M33 0043	Construção do Complexo Logístico do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - No Estado do Rio Grande do Sul		I						69.680.000
	- Obra executada (% de execução física) 73		I	4-INV	2	90	0	495	69.680.000
 (Seq: 010568)								
0631 1N85	Implantação do Sistema Automático de Inspeção de Bagagens Despachadas no Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP)	26	781						20.000.000
0631 1N85 0035	Implantação do Sistema Automático de Inspeção de Bagagens Despachadas no Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP) - No Estado de São Paulo		I						20.000.000
	- Sistema Implantado (% de execução física) 100		I	4-INV	2	90	0	495	20.000.000
 (Seq: 010569)								
0631 1O00	Recuperação e Reforço Estrutural dos Sistemas de Pistas do Aeroporto Internacional de Campinas (SP)	26	781						9.700.000
0631 1O00 0035	Recuperação e Reforço Estrutural dos Sistemas de Pistas do Aeroporto Internacional de Campinas (SP) - No Estado de São Paulo		I						9.700.000
	- Obra executada (% de execução física) 32		I	4-INV	2	90	0	495	9.700.000
 (Seq: 010570)								
0631 1P49	Ampliação da Pista de Pouso/Decolagem do Aeroporto Internacional de Porto Alegre	26	781						46.200.000
0631 1P49 0043	Ampliação da Pista de Pouso/Decolagem do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - No Estado do Rio Grande do Sul		I						46.200.000
	- Obra executada (% de execução física) 36		I	4-INV	2	90	0	495	46.200.000
 (Seq: 010571)								
0631 1P52	Ampliação e Reforço do Pátio de Aeronaves e Pista de Pouso/Decolagem do Aeroporto de Parnaíba (PI)	26	781						12.300.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa
 Unidade: 52212 - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0631 1P52 0022	Ampliação e Reforço do Pátio de Aeronaves e Pista de Pouso/Decolagem do Aeroporto de Parnaíba (PI) - No Estado do Piauí - Obra executada (% de execução física) 100 (Seq: 010572)		I						12.300.000
			I	4-INV	2	90	0	495	12.300.000
0631 1P56	Ampliação do Terminal de Carga do Aeroporto Internacional de Curitiba	26 781							10.000.000
0631 1P56 0041	Ampliação do Terminal de Carga do Aeroporto Internacional de Curitiba - No Estado do Paraná - Obra executada (% de execução física) 100 (Seq: 010573)		I						10.000.000
			I	4-INV	2	90	0	495	10.000.000
0631 1P63	Reforma do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)	26 781							4.360.000
0631 1P63 0033	Reforma do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional do Galeão (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro - Obra executada (% de execução física) 69 (Seq: 010574)		I						4.360.000
			I	4-INV	2	90	0	495	4.360.000
0631 1P68	Construção do Novo Terminal de Cargas do Aeroporto de Vitória	26 781							21.000.000
0631 1P68 0032	Construção do Novo Terminal de Cargas do Aeroporto de Vitória - No Estado do Espírito Santo - Obra executada (% de execução física) 36 (Seq: 010575)		I						21.000.000
			I	4-INV	2	90	0	495	21.000.000
0631 106A	Construção de Viaduto sobre Via de Acesso no Aeroporto Internacional de Brasília	26 781							10.000.000
0631 106A 0053	Construção de Viaduto sobre Via de Acesso no Aeroporto Internacional de Brasília - No Distrito Federal - Obra executada (% de execução física) 83 (Seq: 010549)		I						10.000.000
			I	4-INV	2	90	0	495	10.000.000
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								23.624.891
	Atividades								23.624.891
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	26 122							5.660.585
0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional (Seq: 010576)		I						5.660.585
			I	4-INV	2	90	0	495	5.660.585
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	26 126							17.964.306
0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional (Seq: 010577)		I						17.964.306
			I	4-INV	2	90	0	495	17.964.306
Total									1.646.929.851

52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa
 Unidade: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro Síntese

Código / Especificação	Valor
Total	1.800.000
Programa	
0647 Produção de Material Bélico	1.260.000
0807 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	540.000
Função	
22 Indústria	1.800.000
Subfunção	
122 Administração Geral	540.000
126 Tecnologia da Informação	180.000
662 Produção Industrial	1.080.000
Função / Subfunção	
22 Indústria	1.800.000
122 Administração Geral	540.000
126 Tecnologia da Informação	180.000
662 Produção Industrial	1.080.000
Fonte de Financiamento	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.800.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	1.800.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro	1.800.000
6.2.1.1.00.00 Direto	1.800.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa
 Unidade: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0647	Produção de Material Bélico								1.260.000
	Atividades								180.000
0647 4105	Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura Operacional	22 122							180.000
0647 4105 0030	Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura Operacional - Na Região Sudeste		I						180.000
 (Seq: 010578)		I	4-INV	2	90	0	495	180.000
	Projetos								1.080.000
0647 1515	Adequação do Parque Industrial	22 662							900.000
0647 1515 0101	Adequação do Parque Industrial - No Município de Piquete - SP		I						180.000
	- Parque industrial adequado (% de execução física) 1		I	4-INV	2	90	0	495	180.000
 (Seq: 010579)								
0647 1515 0103	Adequação do Parque Industrial - No Município de Rio de Janeiro - RJ		I						180.000
	- Parque industrial adequado (% de execução física) 1		I	4-INV	2	90	0	495	180.000
 (Seq: 010580)								
0647 1515 0105	Adequação do Parque Industrial - No Município de Juiz de Fora - MG		I						180.000
	- Parque industrial adequado (% de execução física) 1		I	4-INV	2	90	0	495	180.000
 (Seq: 010581)								
0647 1515 0107	Adequação do Parque Industrial - No Município de Magé - RJ		I						180.000
	- Parque industrial adequado (% de execução física) 7		I	4-INV	2	90	0	495	180.000
 (Seq: 010582)								
0647 1515 0109	Adequação do Parque Industrial - No Município de Itajubá - MG		I						180.000
	- Parque industrial adequado (% de execução física) 1		I	4-INV	2	90	0	495	180.000
 (Seq: 010583)								
0647 3500	Implantação de Sistema de Saneamento e Proteção Ambiental	22 662							180.000
0647 3500 0103	Implantação de Sistema de Saneamento e Proteção Ambiental - No Município de Piquete - SP		I						180.000
	- Sistema Implantado (% de execução física) 1		I	4-INV	2	90	0	495	180.000
 (Seq: 010584)								
0807	Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								540.000
	Atividades								540.000
0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	22 122							180.000
0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional		I						180.000
 (Seq: 010585)		I	4-INV	2	90	0	495	180.000
0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	22 122							180.000
0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional		I						180.000
 (Seq: 010586)		I	4-INV	2	90	0	495	180.000
0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	22 126							180.000
0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional		I						180.000
 (Seq: 010587)		I	4-INV	2	90	0	495	180.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa

Unidade: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Total	1.800.000
-------	-----------

EM nº 00201/2007/MP

Brasília, 30 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.”, no valor global de R\$ 1.414.643.302.493,00 (um trilhão, quatrocentos e quatorze bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais), sendo R\$ 1.352.543.609.047,00 (um trilhão, trezentos e cinquenta e dois bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, seiscentos e nove mil, quarenta e sete reais) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 62.099.693.446,00 (sessenta e dois bilhões, noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) do Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, conforme estabelece o § 5º do art. 165 da Constituição, acompanhado da correspondente Mensagem de encaminhamento ao Congresso Nacional.

2. Esclareço, por oportuno, que o referido Projeto está em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, em especial, com a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 - LDO-2008, e com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias da União para 2008, compreendendo:
I - as prioridades e metas da Administração Pública Federal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública federal;
V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;
VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária da União;
VIII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades graves; e
IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º Poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 12, inciso VI, desta Lei.

§ 2º Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até 3 (três) dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 3º Os relatórios previstos no § 2º deste artigo conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXXII do Anexo II desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

Art. 3º O superávit a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzido em até R\$ 13.825.000.000,00 (treze bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI, conforme detalhamento constante de anexo específico do projeto e da lei orçamentária, observado o disposto no § 5º do art. 60 desta Lei.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser ampliado até o montante dos restos a pagar relativos a despesas cujo identificador de resultado primário seja "3".

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as ações relativas aos programas sociais existentes e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2008, compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2008-2011, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária para 2008, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas em razão de impossibilidade de ordem técnica ou legal de execução daquelas programações.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2008-2011.

§ 4º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

§ 5º Os Poderes e o Ministério Público divulgarão na internet, dentro de sessenta dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.

Art. 5º Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2008 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

I - Infra-estrutura: ações de incentivo e de aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias de ligação de regiões produtoras agrícolas com portos exportadores e a expansão de modais hidroviário e ferroviário;

II - Justiça: ações relacionadas à segurança pública e combate à violência contra as mulheres;

III - Defesa: ações relacionadas ao reaparelhamento e adequação das forças armadas, segurança e controle do tráfego aéreo;

IV - Agricultura: ações de apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento regional, desenvolvimento sustentável da pesca;

V - Desenvolvimento agrário: ações da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;

VI - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infra-estrutura hídrica;

VII - Educação e ciência e tecnologia: ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação e implantação de centros tecnológicos;

VIII - Esporte e Cultura: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, preservação do patrimônio histórico e cultural;

IX - Turismo: ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo e à promoção de eventos e produtos nacionais no exterior;

X - Minas e Energia: ações relacionadas à pesquisa e ao desenvolvimento de fontes de energia renováveis e de energia nuclear;

XI - Assistência Social: ações destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência, à erradicação da fome e do trabalho infantil;

XII - Meio ambiente: ações de reflorestamento e combate ao desmatamento, revitalização de bacias hidrográficas;

XIII - Saúde: as ações de prevenção e de atenção básica;

XIV - Trabalho: ações de qualificação profissional e primeiro emprego; e

XV - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento e transporte urbano.

Parágrafo único. No Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, às áreas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e às ações que visam a promoção da igualdade racial e de gênero.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 9º desta Lei.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2008/2011.

§ 3º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 4º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 5º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária de 2008 será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da respectiva Lei, devendo as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

§ 7º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 9º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2008;

II - os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, constituídos como autarquias; e

III - as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:

a) participação acionária;

b) pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferências para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, § 1º, da Constituição.

§ 2º As empresas beneficiárias dos recursos de que trata a alínea "a" do inciso III do § 1º deste artigo deverão divulgar, mensalmente, na internet, as informações relativas à execução das despesas do orçamento de investimento, contendo valores autorizados e executados, no mês e acumulados.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 14 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2008, nos termos do Anexo I.1, inciso XI, desta Lei, se a despesa é:

I - financeira - 0;

II - primária obrigatória, quando conste na Seção I do Anexo IV desta Lei - 1;

III - primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas na Seção I do Anexo IV desta Lei - 2;

IV - primária discricionária relativa ao PPI - 3; e

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - 4.

§ 5º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a reserva de contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PPI integram o PAC e não poderão abranger dotações com identificador de resultado primário diferente de 3.

§ 7º As ações do PAC constarão do SIAFI, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 8º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira;

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) direta a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 9º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - governo estadual - 30;

II - administração municipal - 40;

III - entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - consórcios públicos - 71;

V - aplicação direta - 90; ou

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 10. Quando a operação a que se refere o inciso VI do § 9º deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 60, § 2º, desta Lei.

§ 11. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 12. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida - 0;

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 1;

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 2;

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo - 3;

V - contrapartida de outros empréstimos - 4; e

VI - contrapartida de doações - 5.

§ 13. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, de permissão e de utilização de recursos hídricos de que trata o art. 22 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, constarão na Lei Orçamentária de 2008 com código próprio que as identifique conforme a origem da receita, discriminando-se, no mínimo, aquelas decorrentes de concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade e de utilização de recursos hídricos.

§ 14. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

§ 15. Os créditos adicionais, ainda que abertos por decreto, obedecerão ao disposto no caput do art. 8º desta Lei.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos

termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 8º, § 9º, inciso VI, desta Lei.

- ♦ Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária de 2008 que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, conforme Anexo I.1 desta Lei;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 8º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º Observado o disposto no art. 101 desta Lei, o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a respectiva lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 3º Os anexos da despesa prevista no inciso III, alínea "b", do caput deste artigo, deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2006 e de seus créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2006;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2007;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2007; e

V - propostos para o exercício de 2008.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2008, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo e incluídos os valores aprovados para 2008.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária de 2007, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.

Art. 12. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2008, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2008;

II - resumo das políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, na Lei Orçamentária de 2007 e em sua reprogramação, e os realizados em 2006, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, em 2006 e suas projeções para 2007 e 2008;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Despesas Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no art. 59, § 3º, desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de natureza de despesa, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado; e

VII - medidas adotadas pelo Poder Executivo, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para redução e controle das despesas primárias correntes, obrigatórias e discricionárias, destacando-se, dentre essas, os gastos com diárias, passagens, locomoção e publicidade.

Art. 13. A Lei Orçamentária de 2008 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para cada categoria de benefício;

IV - ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural;

- V - às despesas com previdência complementar;
- VI - ao pagamento de benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;
- VII - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VIII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- IX - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- X - ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como daquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;
- XI - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- XII - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais, que constarão da programação de trabalho dos respectivos tribunais, ou, no caso dos benefícios previdenciários, do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se, no caso de insuficiência orçamentária, o disposto no art. 17 da Lei no 10.259, de 12 de julho de 2001;
- XIII - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, art. 5º, § 5º, da Lei no 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e art. 5º, LXXIV, da Constituição;
- XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública;
- XV - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação vigente;
- XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XVII - ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações;
- XVIII - a transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e
- XIX - à realização das eleições municipais de 2008.
- § 1º O disposto no inciso VII deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus militares e servidores públicos civis, e respectivos dependentes, por intermédio de serviços próprios.
- § 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VII deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.
- § 3º Na elaboração da Proposta Orçamentária de 2008, a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dará prioridade à implantação e à descentralização dos Juizados Especiais.
- § 4º As programações decorrentes do disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2008.
- § 5º (VETADO)
- § 6º O projeto de lei orçamentária para 2008 incluirá dotações necessárias à implantação e funcionamento da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.
- Art. 14. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar no 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na Lei, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.
- § 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:
- I - à conta de receitas próprias e vinculadas;
- II - para atender programação ou necessidade específica;
- III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária; e
- IV - para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.
- § 2º (VETADO)
- § 3º As dotações autorizadas no projeto de lei orçamentária para 2008 à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei no 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei no 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2007, acrescido de 15%, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere o § 1º, inciso I.
- Art. 15. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 15 de agosto de 2007, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, deverão ser acompanhadas de parecer de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, que constarão das informações complementares previstas no art. 11 desta Lei.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

Art. 16. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 com sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa.

Art. 17. Até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza de despesa do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhes fixados no art. 8º desta Lei, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração e aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais e a execução das respectivas leis deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a Proposta de Lei Orçamentária de 2008, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2008 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

g) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas federais administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o item XIV do Anexo II desta Lei, bem como de eventuais reestimativas por força de lei;

h) até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária de 2008 e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando as parcelas primária e financeira;

i) até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

j) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos;

k) no sítio de cada Unidade Jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão, o Relatório e Certificado de Auditoria, o Parecer do Órgão de Controle Interno e o Pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, integrantes das respectivas Tomadas ou Prestações de Contas, em até 30 (trinta) dias após seu envio ao Tribunal;

l) até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes dos §§ 4º e 5º do art. 96 desta Lei;

m) até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência; e

n) até o 40º (quadragésimo) dia após cada bimestre, relatório comparando os valores autorizados para as ações relativas ao PPI e ao PAC com a execução orçamentária e financeira, inclusive restos a pagar, por exercício, mensal e acumulada até o mês anterior, contendo ainda informações acerca do estágio físico quando disponíveis;

II - pelo Congresso Nacional, a relação das obras com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2008.

§ 2º A Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, terá acesso a todos os dados da Proposta Orçamentária de 2008, inclusive por meio do SIDOR.

§ 3º Para fins do atendimento do disposto na alínea "i" do inciso I do § 1º deste artigo, a Comissão Mista referida no § 2º deverá enviar ao Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas por emenda parlamentar.

§ 4º O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2008, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 5º As estimativas de receitas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 6º As estimativas no projeto de lei orçamentária das despesas obrigatórias de que trata a Seção I do Anexo IV desta Lei devem adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável e com os dados observados nos anos recentes.

§ 7º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

Art. 19. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como parâmetro para as despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, em 2008, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2007, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2007.

§ 1º Serão excluídas do conjunto das dotações a que se refere o **caput** deste artigo aquelas destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

II - à construção e à aquisição de imóveis, desde que não tenham sido provenientes de cancelamentos de dotações de outras despesas correntes dos Poderes e órgão referidos no **caput** deste artigo;

III - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e juizados especiais federais;

IV - à implantação da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

V - ao planejamento e execução de programas de modernização no âmbito do Poder Legislativo financiados com recursos de operações de crédito externas, e respectivas contrapartidas;

VI - à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos da legislação própria; e

VII - ~~(VETADO)~~

§ 2º Aos limites estabelecidos de acordo com o **caput** deste artigo e o § 1º serão acrescidas as dotações destinadas às despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º deste artigo e pertinentes ao exercício de 2008;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para o exercício de 2007 e 2008, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação;

III - decorrentes da implantação e funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pela Lei nº 10.259, de 2001, de varas do trabalho, criadas pela Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, bem como da estruturação do Conselho Nacional de Justiça;

IV - com os benefícios assistenciais decorrentes da criação e reestruturação de cargos e funções previstas em leis específicas; e

V - com a realização das eleições municipais de 2008.

§ 3º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da citada Lei Complementar; e

III - o anexo previsto no art. 89 desta Lei.

§ 4º Os limites de que trata o **caput** deste artigo serão divulgados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União até 30 de junho de 2007.

Art. 20. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 ao Congresso Nacional, demonstrativo com a relação dos projetos de grande vulto, contendo:

I - especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

II - estágio em que se encontra;

III - valor total do projeto;

IV - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

V - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e estimativas para os exercícios de 2009 a 2011; e

VI - demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 115 desta Lei.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por projetos de grande vulto:

I - os projetos financiados com recursos do Orçamento de Investimento de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja superior a quarenta e cinco vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - os projetos financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou do Orçamento de Investimento que não se enquadrem no disposto no inciso I, cujo valor total estimado seja superior a sete vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo implicará a não inclusão do projeto na Lei Orçamentária de 2008, a critério do Congresso Nacional.

§ 3º A obra ou empreendimento enquadrado nos limites estabelecidos no inciso II do § 1º deste artigo constituirá ação específica, vedada sua execução à conta de outras programações.

§ 4º Os órgãos referidos no **caput** deste artigo disponibilizarão para consulta na **internet** as informações a que se referem este artigo.

§ 5º O pagamento de despesas referentes aos projetos definidos no § 1º deste artigo observará os respectivos cronogramas físico-financeiros e será auditado pelos órgãos de controle interno de cada Poder e Ministério Público da União.

Art. 21. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

§ 1º Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o SIASG, mantendo-os atualizados mensalmente.

§ 2º No âmbito dos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, o concedente deverá manter atualizados e divulgar na **internet** os dados referentes à execução física e financeira dos contratos, celebrados pelo conveniente, cujo valor seja superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 1993, podendo a referida atualização ser delegada ao conveniente.

§ 3º O pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no SIASG, ou nos sistemas próprios, devendo, neste último caso, ser efetuada a transferência eletrônica de dados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º As entidades constantes do Orçamento de Investimento deverão providenciar a transferência eletrônica de dados relativa aos contratos firmados para o SIASG, de acordo com normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 22. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizarão para a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e para a Secretaria de Orçamento Federal, até 60 (sessenta) dias após a remessa do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 ao Congresso Nacional, em meio magnético, a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, o Tribunal de Contas da União disponibilizará aos órgãos setoriais ali referidos, até 1º de agosto de 2007, a relação das obras, de acordo com a Lei Orçamentária de 2007, e seus contratos, fiscalizados.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24. O projeto de lei orçamentária para 2008 contemplará dotações para a subfunção Defesa Civil correspondente, no mínimo, ao valor da despesa empenhada no exercício de 2006, destinado às ações de prevenção de desastres.

Art. 25. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Membros das Mesas Diretores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Presidentes dos Tribunais Superiores;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República;

f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

g) do Cerimonial do serviço diplomático;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo;

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição, ressalvadas aquelas relativas:

- a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;
- b) ao transporte metroviário de passageiros;
- c) à construção de vias e obras rodoviárias destinadas à integração de modais de transporte;
- d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal; e
- e) (VETADO)

VII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica;

IX - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração federal indireta, exceto para atividades que lhes foram legalmente atribuídas; e

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados:

- a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente;
- b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação; ou
- c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão

§ 1º Desde que as despesas sejam especificamente identificadas na Lei Orçamentária de 2008, excluem-se da vedação prevista:

I - nos incisos I e II do **caput** deste artigo, as destinações para:

- a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;
- b) representações diplomáticas no exterior; e
- c) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília;

II - no inciso III do **caput** deste artigo, as aquisições com recursos oriundos da renda consular para atender às representações diplomáticas no exterior; e

III - no inciso VI do **caput** deste artigo, as ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição, bem como as despesas com assistência técnica e cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas:

- a) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração; e
- b) aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para cumprimento dos dispositivos e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 26. O projeto e a Lei Orçamentária de 2008 e seus créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) as ações constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei;
- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública federal; e
- c) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o art. 43, § 1º, desta Lei; e

III - a ação estiver compatível com a lei do plano plurianual para o período.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2007, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório de que trata o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Dentre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terá precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º As obras de infra-estrutura de perímetros públicos de irrigação serão planejadas e divididas em etapas de implantação, sendo que somente será permitida a inclusão de recursos orçamentários para aplicação na etapa subsequente quando a etapa anterior estiver implantada e operando com, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área de produção.

§ 4º Consideram-se adequada e suficientemente atendidas as despesas obrigatórias de que trata a Seção I do Anexo IV desta Lei quando a estimativa no projeto de Lei orçamentária observar o disposto no § 6º do art. 18 desta Lei.

§ 5º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica às obras licitadas e contratadas no âmbito da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 27. (VETADO)

Art. 28. É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do SIAFI, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2008 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 30. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2008 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - serão objeto de parcelamento, créditos superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma dos incisos seguintes:

II - as parcelas serão iguais, anuais, sucessivas e não poderão ser inferiores ao valor referido no inciso I deste artigo, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - os créditos individualizados por beneficiário serão parcelados em até 10 (dez) vezes, observada a situação prevista no inciso II deste artigo;

IV - os créditos individualizados por beneficiário originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, serão divididos em 2 (duas) parcelas;

V - será incluída a parcela a ser paga em 2008, decorrente do valor parcelado dos precatórios relativos aos exercícios de 2001 a 2007; e

VI - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

Art. 31. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2008, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 8º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas no **caput** deste artigo serão encaminhadas até 20 de julho de 2007 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º deste artigo, a relação dos débitos constantes de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, com as especificações mencionadas nos incisos I a IX do **caput** deste artigo, acrescida de campo que contenha a sigla da respectiva Unidade da Federação.

§ 3º Os órgãos e entidades devedores, referidos no **caput** deste artigo, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta de comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades devedores.

§ 5º Além das informações contidas nos incisos do **caput** deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.

§ 6º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2008, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 32. As dotações orçamentárias das autarquias e das fundações públicas, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deste artigo deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, do que dará conhecimento às autarquias e fundações devedoras.

§ 3º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e na programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 33. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no SIAFI, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias e nos créditos a elas descentralizados de acordo com o art. 32 desta Lei, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no SIAFI a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou entidade em que se originou o débito, em até 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que fixou a respectiva obrigação.

Art. 34. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 35. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 36. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no **caput** deste artigo, no inciso I do art. 39 desta Lei e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 37. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - consórcios públicos legalmente instituídos;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VII - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

VIII - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público; ou

IX - de atendimento direto e gratuito ao público, que exerçam atividade de natureza continuada na área de assistência social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, exclusivamente para destinação dos recursos na forma prevista na alínea "d" do inciso II do art. 39.

Art. 38. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 39. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 35, 36, 37 e 38 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 37 desta Lei, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

c) reformas e conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original; ou

d) VETADO

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

IV - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2008 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

V - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da **Internet** ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e

VII - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação.

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá ser em relação ao exercício anterior.

§ 2º A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 3º Não se aplica a exigência constante do inciso V deste artigo quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º A alocação de recursos para despesas de que trata este artigo, por meio de emendas parlamentares, dependerá ainda da observância de normas regimentais do Congresso Nacional sobre a matéria, em especial quanto à explicitação, na justificação da emenda, do nome da entidade que atenda às disposições do inciso I, o número do CNPJ, o endereço, o registro no CNAS, quando couber, e o nome e o CPF dos seus dirigentes ou responsáveis.

§ 5º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

§ 6º O Poder Executivo disponibilizará na internet banco de dados de acesso público para fins de consulta aos recursos do Orçamento da União destinados às entidades privadas, contendo, no mínimo, órgão concedente, unidade de federação, nome da entidade, número de inscrição no CNPJ, objeto, valores e datas da liberação.

Art. 40. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 35, 36, 37 e 38, de acordo com os percentuais previstos no art. 43 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.

§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução dos respectivos programas, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

§ 2º A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

§ 3º O ato a que se refere o § 1º deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

Art. 41. É vedada a destinação de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive de receitas próprias de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para entidade de previdência complementar ou congênere, quando em desconformidade com o disposto na Lei Complementar nº 198, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 42. Nenhuma liberação de recursos, a serem transferidos nos termos desta Seção, poderá ser efetuada sem o prévio registro no subsistema Cadastro de Convênios do SIAFI.

Seção IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 43. As transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

- a) 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- b) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste; e
- c) 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

- a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste; e
- b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais.

§ 2º Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I e II deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios incluídos nos bolsões de pobreza, assim identificados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que fará publicar relação no Diário Oficial da União;

III - destinarem-se:

- a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;
- b) a ações de defesa civil em municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 dias, a contar da ocorrência do desastre;
- c) ao atendimento dos programas de educação básica;
- d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

e) à realização de despesas com saneamento ambiental, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, ações do Proágua Infra-estrutura, regularização fundiária, defesa sanitária animal e com a defesa sanitária vegetal;

f) ao atendimento das programações de que trata o art. 3º desta Lei, bem como das relativas ao PAC; e

g) ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher;

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira ou nas regiões integradas de desenvolvimento - RIDEs, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais; ou

V - beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União.

§ 3º Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1º, incisos I e II deste artigo, poderão ser ampliados quando inviabilizarem a execução das ações a serem desenvolvidas, ou para atenderem condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 4º Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do conveniente, dos procedimentos definidos pela União relativos à licitação, contratação, execução e controle, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o permitir, salvo se justificadamente inviável.

§ 5º O Poder Executivo, para fins de aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos voluntariamente a Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas, disponibilizará na **internet**:

I - exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais;

II - formulários e procedimentos necessários às várias etapas do processo de transferência, especialmente na prestação de contas; e

III - tipologias e padrões de custo unitário detalhados de forma a orientar a celebração dos convênios e ajustes similares.

§ 6º O Poder Executivo deverá, no prazo de seis meses, a contar da publicação desta Lei, elaborar e publicar na **internet** instruções para a celebração de convênios e instrumentos congêneres e para a prestação de contas relativas a transferências voluntárias e para o setor privado, observadas as demais normas desta Lei.

Art. 44. A demonstração por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.

§ 1º O concedente comunicará ao conveniente e ao Chefe do Poder Executivo do ente receptor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa a prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na **internet**, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

Art. 45. Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia consulta ao subsistema CAUC e o prévio registro no subsistema Cadastro de Convênios do SIAFI, observado o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A exigência da regularidade junto ao CAUC, antes da liberação dos recursos, não impedirá a emissão de nota de empenho e a assinatura do convênio ou instrumento congêneres.

§ 2º **(VETADO)**

§ 3º **(VETADO)**

Art. 46. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela **internet**:

a) até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2008, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela **internet**, dos processos de liberação de recursos;

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal;

IV - verificar a implementação das condições previstas nesta Seção, bem como observar o disposto no **caput** e no § 1º do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 e, ainda, exigir da autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município declaração que ateste o seu cumprimento e os correspondentes documentos comprobatórios;

V - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos; e

VI - exigir dos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando da formalização do instrumento de transferência voluntária, a inclusão da obrigação de disponibilizar ao cidadão, por meio da **internet** ou em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores e as datas de liberação, a finalidade e o objeto.

Art. 47. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2008, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia publicação, pelo concedente, em órgão oficial de imprensa e na **internet**, dos critérios de distribuição dos recursos.

Art. 48. Nos empenhos da despesa referentes a transferências voluntárias, constarão o Município e a unidade da federação beneficiados pela aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Nos empenhos cuja especificação do beneficiário se dá apenas no momento da transferência financeira dos recursos, a caracterização do município beneficiado será feita automaticamente no SIAFI, de modo a se ter sempre identificado o município conveniente e o valor transferido.

Art. 49. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais" e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 113 desta Lei.

Art. 50. É vedada a transferência de que trata esta Seção para Estados, Distrito Federal e Municípios que não cumpram os limites constitucionais de aplicação em educação e saúde, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, ressalvado o disposto no § 3º do referido artigo.

Art. 51. Não se consideram como transferências voluntárias a destinação de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para a União, ou o bem gerado com a aplicação dos recursos incorpore ao patrimônio do concedente.

Seção V

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 52. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não-identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

§ 3º Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 53. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Art. 54. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 55. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a que trata o art. 212, § 5º e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no **caput**.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e na respectiva Lei, não se sujeitarão a desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

§ 3º As receitas de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 4º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, inclusive as financeiras, deverão constar na Proposta e na Lei Orçamentária de 2008.

§ 5º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, caput e § 1º, da Lei n° 8.742, de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão efetuadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 56. O Orçamento da União incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita de 2007 ou outro índice que vier a ser estabelecido em legislação superveniente; e

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º Para efeito do inciso I deste artigo, será considerada, se for o caso, a projeção do crescimento real do PIB per capita de 2007 constante da Proposta Orçamentária de 2008.

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, transferência de renda a famílias e despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição.

§ 3º Sendo as dotações da Lei Orçamentária de 2008 insuficientes ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências à abertura dos créditos adicionais necessários.

§ 4º As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2008.

Art. 57. Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos mesmos limites estabelecidos no art. 43 desta Lei, ressalvado o disposto na alínea "c" do inciso I do § 1º do referido artigo, cujo limite mínimo é de 10% (dez por cento).

Art. 58. Será divulgado, a partir do 1º bimestre de 2008, junto com o relatório resumido da execução orçamentária, a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas destinadas à seguridade social, na forma do art. 52 da Lei Complementar n° 101, de 2000, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 59. O Orçamento de Investimento previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento as despesas com:

I - aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil; e

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 8º desta Lei, especificando a classificação funcional e as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

IV - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e III deste parágrafo;

V - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VI - oriundos de operações de crédito externas;

VII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso III deste parágrafo; e

VIII - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal ou no da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 7º desta Lei, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei n° 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o caput deste artigo deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informações das Estatais - SIEST de forma on-line.

Seção VIII

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 60. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação relativas às dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais; ou

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 100 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, observado o disposto no § 5º deste artigo quanto a modificação do identificador de resultado primário 3.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2008, observado o disposto no art. 81 desta Lei.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 3º É vedado o acréscimo de recursos na modalidade de aplicação 50 a partir da redução de dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional nas demais modalidades.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo.

§ 5º A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida quando envolver programações relativas ao PAC, observados os critérios de que trata o inciso XXXVIII do Anexo II desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no caput deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas recestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

Art. 62. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2008, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas, e observe o disposto no § 10 do art. 61 desta Lei.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput** deste artigo, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por atos, respectivamente:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e dos Tribunais Superiores; e

III - do Procurador-Geral da República.

§ 2º Na abertura dos créditos na forma do § 1º deste artigo, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias; e

II - obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo IV desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 7º do art. 61 desta Lei aos créditos abertos na forma deste artigo.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º deste artigo serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIDOR.

§ 5º A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, mensalmente, na forma de banco de dados, a título informativo, os créditos de que trata este artigo.

§ 6º As aberturas de créditos previstas no § 1º deste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, deverão ser enviadas ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 7º As propostas de créditos suplementares dos órgãos do Poder Judiciário, cuja abertura dependa de ato do Poder Executivo, serão enviadas concomitantemente ao Conselho Nacional de Justiça para emissão de parecer de caráter opinativo.

§ 8º O disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 63. Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes.

§ 1º A medida provisória relativa a crédito extraordinário, admissível unicamente para atender despesas relevantes, urgentes e imprevisíveis, não poderá abranger mais de uma área temática de que trata o **caput** do art. 61, exceto quanto aos assuntos correlatos.

§ 2º Os créditos abertos por medida provisória devem observar, quanto ao identificador de resultado primário, a mesma classificação constante das respectivas ações na lei orçamentária.

Art. 64. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, na forma prevista no texto da Lei Orçamentária de 2008, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4º do art. 74 desta Lei:

I - até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre; e

II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

Parágrafo único. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado até 30 de dezembro se a abertura do crédito for necessária à realização de transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas ou ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 65. Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 61, 62 e 64 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2008.

Art. 66. É vedada a suplementação das dotações das categorias de programação canceladas nos termos do § 12 do art. 61 e do § 1º do art. 62, desta Lei, salvo por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão, ou em decorrência de legislação superveniente.

Art. 67. Os créditos adicionais serão contabilizados como suplementares, especiais ou extraordinários, independentemente de a fonte utilizada para viabilizá-los ser o cancelamento de dotações.

Art. 68. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2008, com as destinações previstas no art. 13, incisos XI e XII, desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 69. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder e do Ministério Público, até 31 de janeiro de 2008, observado o disposto no art. 65 desta Lei.

Art. 70. O atendimento de programação cancelada nos termos do art. 100, § 3º, desta Lei, far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

Art. 71. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 72. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - despesas com a realização das eleições municipais de 2008, constantes de programações específicas;

IV - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

V - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 60 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso V do **caput**, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** deste artigo e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, desagregadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as outras principais receitas do Tesouro Nacional e as próprias de entidades da Administração indireta, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União ou custeadas com receitas de doações e convênios, constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei, e incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei; e

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 74. Se for necessário efetuar a limitação de movimentação e empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008, excluídas as relativas às:

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo IV desta Lei;

III - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes da Proposta Orçamentária de 2008;

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2008 com o identificador de resultado primário "3" ou à conta de recursos de doações e convênios; e

V - despesas com a realização das eleições municipais de 2008, constantes de programações específicas.

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2008, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na proposta orçamentária de 2008, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação a que se refere o **caput** deste artigo, editarão ato, no último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias, e demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXXII do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV - os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item XIV do Anexo II desta Lei, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo às limitações e restabelecimento de movimentação e empenho que se realizarem fora das avaliações bimestrais, exceto o prazo previsto no **caput** e no § 4º deste artigo que será de 7 (sete) dias úteis a partir da publicação do ato do Poder Executivo que efetivar a sua limitação de empenho.

§ 6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no § 5º deste artigo, conterá as informações relacionadas no art. 73, § 1º, desta Lei.

§ 7º O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado na forma prevista neste artigo também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de movimentação e empenho.

§ 8º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

Art. 75. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais e legais da União relacionadas na Seção I no Anexo IV desta Lei;

II - relacionadas como "Demais despesas ressalvadas" na Seção II do Anexo IV desta Lei;

III - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios; e

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2008 com o identificador de resultado primário "3".

Parágrafo único. As despesas de que trata o inciso II deste artigo, não serão objeto de limitação apenas no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º do art. 74 desta Lei, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2008.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 76. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2008, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 77. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2008, em seus anexos, nas leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 78. Será consignada na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no caput deste artigo seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 79. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às operações na modalidade Enfoque Setorial Amplo (Sector Wide Approach) do BIRD e aos Empréstimos por Desempenho (Performance Driven Loan) do BID.

Art. 80. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de julho de 2007.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

§ 2º No prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional a relação das operações de crédito nela incluídas, pendentes de contratação, especificando a finalidade, o valor da operação, a respectiva programação custeada com essa receita e, quando possível, o agente financeiro.

Art. 81. Os recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais como contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como para o pagamento de amortização, juros e outros encargos, somente poderão ser remanejados para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais propostos por intermédio de projetos de lei.

Parágrafo único. Os recursos de contrapartida de que trata o caput poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2008, desde que sejam destinados à contrapartida.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 82. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 94 desta Lei.

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2007, projetada para o exercício de 2008, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Parágrafo único. Aos limites estabelecidos, na forma do **caput**, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização das eleições municipais de 2008, as quais constarão de programação específica.

Art. 84. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, publicará, até 31 de outubro de 2007, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Federal, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de outubro de 2007, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

§ 3º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição.

Art. 85. No exercício de 2008, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 89 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 84 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 89 desta Lei, ou se houver vacância, após 31 de outubro de 2007, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 83 desta Lei.

Art. 86. No exercício de 2008, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 87. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere o art. 84, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o Anexo previsto no **caput** do art. 89 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;

III - manifestação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer, de caráter opinativo sobre o mérito e o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, em se tratando, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV deste artigo aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores a sua entrada em vigor.

Art. 88. O disposto no art. 87 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

Art. 89. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2008, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o **caput** especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e

II - com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.

§ 2º O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo específico previsto no **caput** deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão, a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, demonstrativo dos saldos das autorizações para admissões ou contratações de pessoal a qualquer título mencionadas no **caput** deste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2007, que poderão ser utilizadas no exercício de 2008, desde que condicionadas aos limites orçamentários a que se refere o § 1º deste artigo, adequando-se as respectivas quantificações.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no **caput** deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4º deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 90. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 91. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 92. À exceção do pagamento de vantagens autorizadas a partir de 1º de julho de 2007 por atos previstos no art. 59, da Constituição, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do arts. 83, 86, 89, 90 e 91 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 93. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

VI - despesas com cargos em comissão.

Parágrafo único. Para fins do atendimento do disposto no **caput** deste artigo:

I - a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo; e

II - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharão, em meio magnético, à referida Secretaria informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 94. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput** deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 95. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas o disposto no art. 87 desta Lei e, no que couber, os demais dispositivos deste Capítulo.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 96. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos e pessoas portadoras de deficiência, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, inclusive via incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, da pesca, e das micro, pequenas e médias empresas;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008/2011;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano, a navegação de cabotagem e a expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) financiamento para projetos geológicos e geotécnicos associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás natural e biocombustíveis nacionais; e

k) financiamento para os setores têxtil, moveleiro e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e à geração de empregos; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais e raciais, inter e intra-regionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento:

I - a empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da Administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - à aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - à importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrada, manifestamente, a impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País; e

IV - a instituições cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil ou trabalho escravo.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que para promover a isonomia entre as entidades participantes.

§ 3º O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4º deste artigo.

§ 4º Integrarão o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, dos quais constarão, discriminados por região, unidade da federação, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 5º A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4º deste artigo observará os seguintes critérios:

I - a definição do porte do tomador levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES; e

II - a origem dos recursos será detalhada em:

a) Recursos Próprios;

b) Recursos do Tesouro; e

c) Recursos de Outras Fontes.

§ 6º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em maio e setembro, convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no § 3º deste artigo.

§ 7º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - manter atualizados, na internet, relatórios de suas operações de crédito, consoante determinações constantes dos §§ 4º e 5º deste artigo;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III - publicar relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior; e

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade sócio-ambiental.

Art. 97. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 98. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2008, que concedam renúncia de receitas da União ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter termo final de vigência de no máximo cinco anos.

§ 3º (VETADO)

Art. 99. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 98 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visam atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 100. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2008:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 3º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 4º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2008, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 5º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no **caput**, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 3º deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E DAS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 101. O Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; e

c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública.

§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o **caput** deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 10, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela **internet**, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o **caput** deste artigo.

§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até seis meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 102 desta Lei.

§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até três meses.

§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 11. A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 13. Para fins do disposto no art. 10, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2007, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2007.

§ 14. A falta da identificação do contrato ou convênio no Anexo de que trata o § 13 deste artigo implicará a consideração de todo o subtítulo como irregular.

Art. 102. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2008, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no **caput** deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

- I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizada de acordo com a Lei Orçamentária de 2007;
- II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;
- III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 101, § 1º, inciso IV, desta Lei;
- IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;
- V - o percentual de execução físico-financeira;
- VI - a estimativa do valor necessário para conclusão; e
- VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2006 e o fixado para 2007, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2007, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no **caput** deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2007, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na **internet**, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2008.

§ 5º Durante o exercício de 2008, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2008 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o **caput** deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, no anexo a que se refere o § 2º do art. 10 desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2008, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

Art. 103. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2008, quadro resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2008.

Art. 104. O Tribunal de Contas da União incluirá entre as auditorias que realizar:

- I - avaliação das ações integrantes do PPI e do PAC;
- II - avaliação do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE;
- III - avaliação da gestão da Dívida Pública Mobiliária Federal;

IV - avaliação contábil do superávit financeiro da União relativo ao exercício de 2007, inclusive quanto a seu detalhamento por fontes de recursos, com base nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 105. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

Art. 106. Com vistas à apreciação da Proposta Orçamentária de 2008, ao acompanhamento e a fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado aos órgãos responsáveis o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

- I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
- II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;
- III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

- IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;
 - V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;
 - VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;
 - VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;
 - VIII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;
 - IX - Cadastro das entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;
 - X - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e
 - XI - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes DNIT.
- Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos, credenciadas segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos responsáveis, poderão ser habilitadas para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizadas para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 108. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 109. O recebimento e a movimentação de recursos relativos às receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social far-se-ão, exclusivamente, por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, observadas as seguintes condições:

I - recolhimento à conta do órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal, por meio do SIAFI; e

II - uso do documento de recolhimento instituído e regulamentado pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º O Ministério da Fazenda poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades:

I - do produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da administração pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio; e

II - do produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I.

§ 2º Exceuem-se da exigência do inciso II do **caput** deste artigo as receitas administradas pela Secretaria de Receita Previdenciária, recolhidas mediante a Guia de Previdência Social - GPS, bem como as administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, recolhidas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

§ 3º O documento de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será utilizado para efetuar depósitos judiciais e extrajudiciais relativos às receitas de que trata o **caput**, respeitado o disposto no § 2º, bem como para pagamento de custas devidas à União, na forma da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996.

Art. 110. A ordem bancária ou outro documento por meio do qual se efetue o pagamento de despesa, inclusive de restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente.

Art. 111. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 112. Na apropriação da despesa, o SIAFI utilizará contas distintas para registrar:

I - a despesa liquidada no exercício a que se refere o orçamento; e

II - aquela a ser liquidada em exercícios seguintes, relativamente aos valores inscritos em restos a pagar não-processados.

Parágrafo único. É vedado o registro de despesa liquidada sem que tenha havido o reconhecimento do direito adquirido pelo credor, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 113. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao convênio, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos do texto da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 3º As instituições de que tratam o **caput** deste artigo deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

Art. 114. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Seções III e IV do Capítulo III desta Lei, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos de que trata este artigo integram a execução financeira da União.

§ 2º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo por parte dos convenientes ou executores somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou por outros meios que possam identificá-los; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, a data e o valor do pagamento.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional integrará as informações de que trata o § 1º deste artigo aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 5º Em programas de natureza assistencial de transferência direta de recursos financeiros a pessoas físicas, o Poder Executivo poderá autorizar os pagamentos aos beneficiários finais mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento.

§ 6º A exigência contida no inciso I do § 2º deste artigo poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do conveniente, no SIAFI.

Art. 115. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet.

§ 1º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no **caput** deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º A Caixa Econômica Federal promoverá, com base nas informações prestadas pelos órgãos públicos federais de cada setor, para inclusão no SINAPI, a ampliação dos tipos de empreendimentos atualmente abrangidos pelo Sistema, de modo a contemplar os principais tipos de obras públicas contratadas, em especial as obras rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias, portuárias, aeroportuárias e de edificações, saneamento, barragens, irrigação e linhas de transmissão.

§ 3º Nos casos ainda não abrangidos pelo SINAPI, poderá ser usado, em substituição a esse Sistema, o Custo Unitário Básico - CUB, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil.

§ 4º As informações de que trata o § 2º deste artigo serão encaminhadas à Caixa Econômica Federal até o mês de junho.

§ 5º A Fundação Nacional de Saúde poderá utilizar sistema de custos próprio, baseado em coletas regionais periódicas, os quais serão informados à Caixa Econômica Federal para inclusão no SINAPI.

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 117. O Tribunal de Contas da União verificará o cumprimento do disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, quanto à inclusão, no Cadastro Informativo dos Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal - CADIN, do nome das pessoas físicas e jurídicas que se encontram em débito com o INSS, e informará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, as irregularidades e omissões verificadas.

Art. 118. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada trimestre, que conterão:

- a) os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;
- b) os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e
- c) a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional no mínimo até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 119. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2008, conforme o art. 4º, § 4º, daquela Lei Complementar, constante do Anexo VI, observado o disposto no art. 12, inciso I, desta Lei.

Art. 120. O impacto e o custo fiscal das operações extra-orçamentárias constantes do Balanço Financeiro e da Demonstração de Variações Patrimoniais da União serão igualmente demonstrados em notas explicativas nos respectivos balanços, inclusive nos publicados nos termos do art. 165, § 3º, da Constituição.

Art. 121. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008.

Art. 122. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo V contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 123. O Poder Executivo atualizará a relação de que trata a Seção 1 do Anexo IV sempre que promulgada emenda constitucional ou lei de que resulte obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o **caput** deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A relação, sempre que alterada, será publicada no Diário Oficial da União e encaminhada à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição.

Art. 124. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 125. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Ficam facultadas à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho a elaboração e a publicação dos relatórios em nível de órgão orçamentário, nos termos do inciso VI do art. 6º desta Lei.

§ 2º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, imediatamente após terem sido recebidos pelo Congresso Nacional.

§ 3º Para subsidiar a apreciação dos relatórios pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, o Tribunal de Contas da União lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o **caput** deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 126. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2008 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2008 a 2010, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º O Poder Executivo atribuirá a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo, no âmbito desse Poder.

§ 3º **(VETADO)**

Art. 127. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente;

II - no âmbito dos demais Poderes, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 15.

Art. 128. Será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2008, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007.

Parágrafo único. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

Art. 129. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 130. A retificação dos autógrafos do projeto de lei orçamentária para 2008 e dos créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2008; ou

II - até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos suplementares e especiais.

Parágrafo único. Vencido o prazo de que trata o **caput** deste artigo, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 61 e 62 desta Lei.

Art. 131. (VETADO)

Art. 132. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, bem como de suas alterações, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei, de que trata o **caput** deste artigo, e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade das correspondentes unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos, referidos neste artigo, e os respectivos meios eletrônicos, é de responsabilidade do Congresso Nacional.

Art. 133. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Seção III

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Seção IV

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

.....
 CAPÍTULO III
 DA RECEITA PÚBLICA
 Seção I

Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

.....
 Seção IV
 Das Operações de Crédito
 Subseção I

Da Contratação

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

.....
LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
 TÍTULO I
 Da Lei de Orçamento
 CAPÍTULO I
 Disposições Gerais

Art. 2º A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29 DE JUNHO DE 2001

Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas. (Vide: ADIN 2.556-2 e ADIN 2.568-6)

Parágrafo único. Ficam isentos da contribuição social instituída neste artigo os empregadores domésticos.

Sobre a mesa projeto de lei que será lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

Projeto de Lei nº 30, de 2007-CN, que “Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2008”. (Mensagem nº 115, de 2007-CN - nº 649/2007, na origem)

O projeto lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos do art. 82 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação do Projeto:

Leitura: 3-9-2007

até 8/9	- prazo para publicação e distribuição em avulsos;
até 8/10	- prazo para realização de audiências públicas;
até 23/9	- prazo para apresentação de emendas à receita e de renúncia de receitas ao projeto;
até 26/9	- prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas à receita e de renúncia de receitas;
até 13/10	- prazo para apresentação, publicação e distribuição do Relatório da Receita;
até 16/10	- prazo para votação do Relatório da Receita e suas emendas;
até 21/10	- prazo para apresentação, publicação e distribuição do Relatório Preliminar;
até 24/10	- prazo para apresentação de emendas ao Relatório Preliminar;
até 27/10	- prazo para votação do Relatório Preliminar e suas emendas;
até 6/11	- prazo para apresentação de emendas ao projeto;
até 11/11	- prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas;
até 30/11	- prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação dos relatórios setoriais;
até 17/12	- prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório do Relator-Geral;
até 21/12	- prazo para encaminhamento do Parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional;
até 21/12	- prazo para implantação das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração de autógrafos.

Será feita comunicação à Câmara dos
Deputados.



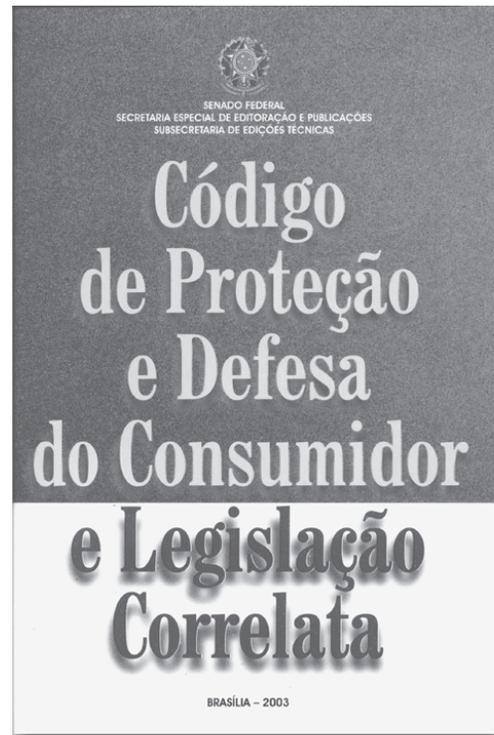
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Código de Proteção e Defesa do Consumidor

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Contém índice temático remissivo.

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo



Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
- 2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)

Agência: 4201-3

A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP

Conta-corrente: 170.500-8

Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu "Transferências", escolher a opção "para Conta Única do Tesouro", informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo "UG Gestão finalidade", o código identificador acima citado.

- 3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



EDIÇÃO DE HOJE: 354 PÁGINAS

(OS: 14878 / 2007)